SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 08 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2698

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.023/2025
Menor Preço por LOTE
O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n°90.023 /2025, cuja sessão ocorreu às 14h30 em 02/12/2025, foi declarado FRACASSADO pela ausência de documentação exigida no Edital.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:0478A4A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025

CREDICIAMNETO: Nº 2025080600017
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: TOP CAR PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 54.,086.391/0001-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA FROTA DE VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ANADIA – AL
Celebração: 10/11/2025
Prazo de vigência: 12 meses
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Joeliton Xavier dos Santos

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:2896C813

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025

CREDICIAMNETO: Nº 2025080600017
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: ALAYDAN LOPES OLIVEIRA, Inscrita no CNPJ sob o nº 58.621.563/0001-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA FROTA DE VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ANADIA – AL
Celebração: 28/11/2025
Prazo de vigência: 12 meses
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Alaydan Lopes Oliveira

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:7FB1D550

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.: 202511030011
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: RL FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 46.695.693.0001-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ANADIA - AL
Valor total: R$ 18.737,97 **(*Dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)***

Celebração: 02/12/2025;
Prazo de vigência: 31/12/2025
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Claudionor Ferreira dos Santos Junior

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:74006F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Município de Anadia – AL

Processo Administrativo nº 202512010031
O Município de Anadia/AL torna público, para conhecimento dos interessados, que **pretende realizar Contratação Direta**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**,
com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, NAS FESTIVIDADES DE NATAL, RÉVEILLON E FESTA DA PADROEIRA DO MUNICIPIO DE ANADIA/AL**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 007/2024, de 13 de maio de 2024.
Limite de recebimento de propostas: 12 de Dezembro de 2025, até às 13:00 horas
E-mail para recebimento de propostas: cpl.anadia@gmail.com
Aviso de Dispensa de Licitação completo, com anexos de Termo de Referência e Minuta do Contrato, disponível no Portal da Transparência do Município, no link a seguir:
http://www.anadia.al.gov.br/pagina/36/3575/Avisos-de-Dispensas-de-Licitacoes.

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:4E8AB22B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 3.020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025, DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ACRESCENTA O REFERIDO PONTO FACULTATIVO AO DECRETO Nº 2.956, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECEU O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Tornar Ponto Facultativo o dia 08 de dezembro de 2025, "Dia de Nossa Senhora da Conceição", acrescenta o referido ponto facultativo ao Decreto nº 2.956, de 23 de dezembro de 2024, Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2025**,** nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais datas previstas no Decreto supramencionado.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante o mencionado dia de Ponto Facultativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arapiraca/AL, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:02B7198A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 3.025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a memorial trajetória de uma das figuras mais atuantes na gestão pública da Prefeitura de Arapiraca, e pelo seu legado marcado pela dedicação, compromisso, ética e amor por nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, contados a partir de 05 de dezembro de 2025, no âmbito do Município de Arapiraca – AL, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora **MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO** que, em vida, prestou inestimáveis serviços a Prefeitura de Arapiraca, deixando um legado de dedicação, compromisso, ética e amor por nossa cidade;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Arapiraca, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D25C2289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – "LEVANTAMENTO AGRÍCOLA MUNICIPAL 2025".

Processo: 34991/2025.

Assunto: Justificativa de inexigibilidade de chamamento público – "Levantamento Agrícola Municipal 2025".

Informo que estamos diante de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que, pelas características singulares da parceria do "Levantamento Agrícola Municipal", visando a atualização das informações sobre a produção agrícola municipal, consolidação de indicadores produtivos e fortalecimento do Valor Adicionado do ICMS Agro, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO – UNAMAA, ., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e relevância pública e social.

Diante disso, direcionamos este processo para que seja firmado Termo de Fomento entre Município de Arapiraca e a UNAMAA, através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, instruindo-o com a documentação necessária, incluindo plano de trabalho, estatuto social, minuta, dentre outros.

Arapiraca – Alagoas, 04 de dezembro de 2025.

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FD721E4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.817 / 2025.

PORTARIA GP N.º 1.817 / 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 32.436/2025, atendendo aos Autos nº 0703714-23.2017.8.02.0058, Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **FERNANDA LUZIA FERREIRA DA SILVA,** CPF n° 086.219.144-09, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0703714-23.2017.8.02.0058. Ação: Cumprimento de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0F1E7FC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO GANHADORES IPTU PREMIADO 2025 - ARAPIRACA/AL

PUBLICAÇÃO GANHADORES IPTU PREMIADO 2025 - ARAPIRACA/AL

GANHADOR:

1. DANIELA MAGALHÃES MILITÃO: Imóvel inscrição imobiliária n° 54486, situado a Rua Ivana Karlla dos Santos, N° S/N, Bairro Guaribas, Lote 04, Quadra V. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO**;

SORTEADO:

2. DENISON ANTÔNIO VALÉRIO TEIXEIRA: Imóvel inscrição imobiliária n° 13773, situado a Rua Antônio Petuba, N° S/N, Bairro Ouro Preto. **Não trouxe a documentação. Tem o prazo de trazer a documentação até 16/01/2026;**

GANHADOR:

3. GABRIEL MARCOS DE ARAGÃO BORGES: Imóvel inscrição imobiliária n° 4113224, situado a Rua 0108/580, N° 170, Bairro Massaranduba, Lote 08, Quadra D. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO**;

GANHADOR:

4. MARLUCIA TEIXEIRA FERNANDES: Imóvel inscrição imobiliária n° 4108408, situado a Rua 0108/537, N° 66, Bairro Massaranduba, Lote 21, Quadra D. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO.**;

5. MARIA CRIZETE LESSA: Imóvel inscrição imobiliária n° 45763, situado a Rua Olinda, N° 532, Bairro Cacimbas. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO**;

SORTEADO:

6. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS: Imóvel inscrição imobiliária n° 105599, situado a Rua 06/352, N° S/N, Bairro Senador Nilo Coelho, Lote 7, Quadra 16. **Não trouxe a documentação. Tem o prazo de trazer a documentação até 16/01/2026;**

GANHADOR:

7. HERMES AUGUSTO DE ALMEIDA: Imóvel inscrição imobiliária n° 46149, situado a Rua Arizio Lopes Marinho, N° 141, Bairro Brasília. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO;**

8. JOSÉ GERALDO PALMEIRA NUNES: Imóvel inscrição imobiliária n° 24798, situado a Rua Amelia Nunes Correia, N° S/N, Bairro Planalto, Lote 36, Quadra G. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO;**

9. EDNALDO DA SILVA BARBOSA: Imóvel inscrição imobiliária n° 48460, situado a Rua Claudete Maria de Melo Lima, N° S/N, Bairro Itapoã. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO;**

10. JOSÉ TARLEY DE FARIAS DA SILVA: Imóvel inscrição imobiliária n° 14009, situado a Rua Manoel Barbosa de Medeiros, N° 118, Bairro Brasília. Premiação: 2 mil reais. **DEFERIDO;**

SORTEADO:

11. TÂNIA LÚCIA SOARES: Imóvel inscrição imobiliária n° 55953, situado a Rua Sapotizeiro, N° 121, Bairro Massaranduba, Lote 12, Quadra I. **Não trouxe a documentação. Tem o prazo de trazer a documentação até 16/01/2026;**

GANHADOR:

12. **ISABELA MARINA DE SOUZA**: Imóvel inscrição imobiliária n° 4106856, situado a Rua 0118/159, N° 142, Bairro Olho D'agua dos Cazuzinhas, Lote 17, Quadra A. Premiação: 10 mil reais. **DEFERIDO.**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FB410A72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25016/2025.

Assunto: Resultado do processo de Credenciamento, Edital de Chamamento Público nº 2/2025 - Processo administrativo nº 25016/2025.

A Comissão de Credenciamento/Seleção torna público o resultado do Edital de Chamamento público nº 02/2025 cujo objeto trata da celebração de parceria mediante a formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil (OSC), cooperativas ou associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis para a execução do serviço de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis no formato porta-a-porta no Município de Arapiraca/AL.
Anunciamos o credenciamento e a viabilidade para formalização de Termo de Colaboração as seguintes instituições participantes do Edital:

LISTA DE CREDENCIADOS/FAVORECIDOS:

- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mangabeiras – ASCAMAN, inscrita no CNPJ**:** 29.520.142/0001-61 para atuação na área priorizada na Zona Sul de Arapiraca.

- Associação de Catadores de Resíduos Sólidos de Arapiraca – ASCARA, inscrita no CNPJ**:** 13.663.137/0001-78 para atuação na área priorizada na Zona Central de Arapiraca.

- Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Arapiraca – COMAR, inscrita no CNPJ**:** 27.647.094/0001-41 para atuação na área priorizada na Zona Norte de Arapiraca.

Nada mais havendo a tratar, RATIFICO, com base em Parecer Jurídico da Procuradoria, Parecer Técnico e despacho da Comissão de Credenciamento e Seleção nº 1/2025, 2/2025 e 3/2025, o presente procedimento de credenciamento, ao mesmo tempo que, convoco os credenciados para assinar o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da presente publicação.

Publique-se.

Comissão de Credenciamento/Seleção

EVANDRO DA SILVA BELO

SENISE TEIXEIRA DANTAS

EDIONE DE ARAUJO RAMOS

05 de dezembro de /2025

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A2FDFF43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2025 PROCESSO Nº 32402/2025

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, constada a regularidade dos atos procedimentais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 108/2025, Processo nº 32402/2025, que tem por objeto a aquisições de itens de higiene e limpeza para as dependências do Centro Administrativo Antônio Rocha, em favor das empresas a seguir:

ITEM	01
VALOR UNITÁRIO	R$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos)
VALOR TOTAL	R$ 1.146,00 (um mil, cento e quarenta e seis reais)
ITEM	02
VALOR UNITÁRIO	R$ 30,00 (trinta reais)
VALOR TOTAL	R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
ITEM	03
VALOR UNITÁRIO	R$ 29,00 (vinte e nove reais)
VALOR TOTAL	R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)
ITEM	04
VALOR UNITÁRIO	R$ 2,00 (dois reais)
VALOR TOTAL	R$ 200,00 (duzentos reais)
ITEM	05
VALOR UNITÁRIO	R$ 21,00 (vinte e um reais)
VALOR TOTAL	R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)
ITEM	06
VALOR UNITÁRIO	R$ 3,00 (três reais)
VALOR TOTAL	R$ 600,00 (seiscentos reais)
ITEM	07
VALOR UNITÁRIO	R$ 67,00 (sessenta e sete reais)
VALOR TOTAL	R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)
VALOR TOTAL DOS ITENS	R$ 27.836,00 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais)
EMPRESA VENCEDORA	40.555.951 JÉSSICA DAYANE ROCHA SIMPLÍCIO
CNPJ	40.555.951/0001-41
ENDEREÇO	Rua Zezé Felisdório Canabarro, 07, Centro, Maribondo/AL

ITEM	08
VALOR UNITÁRIO	R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos)
VALOR TOTAL	R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)
EMPRESA VENCEDORA	ACS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ	51.600.250/0001-01
ENDEREÇO	Rua Divina Pastora, 659-A, Centro, Aracaju/SE

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação dos itens supramencionados, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Arapiraca – AL, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:E2DBFB44

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 590/2025

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca – SMTT, CNPJ nº 02.533.645/0001-15.

CONTRATADA: C2 Sistemas LTDA-ME, CNPJ nº 13.424.421/0001-91.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à prestação de serviços de manutenção de software utilizado pelo Departamento de Transporte, bem como pelos Departamentos Administrativo e Financeiro da SMTT, até **31 de dezembro de 2026**.

VALOR GLOBAL: R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais).

RUBRICA: Programa 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, elemento de despesa 339040.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Katiane Duarte Costa – Superintendente da SMTT; Daniel Freitas Campos – Representante Legal da Contratada.

Arapiraca/AL, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:B67126D7

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 622/2025

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca – SMTT, CNPJ nº 02.533.645/0001-15.

CONTRATADA: OOPS Telecom LTDA-ME, CNPJ nº 16.992.716/0001-52.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à prestação de serviço de acesso à internet IP Direct (200 Mb/s – Fibra Óptica, com suporte técnico), com vigência prorrogada até **31 de dezembro de 2026**.

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 20.20.26.122.4120.2.105 – Manutenção das Atividades da SMTT; Elemento de Despesa 339040.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme orçamento vigente, sendo que os recursos referentes a 2026 constarão em orçamento próprio.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Katiane Duarte Costa – Superintendente da SMTT; Representante Legal da OOPS Telecom LTDA-ME.

Arapiraca/AL, 04 de dezembro de 2025

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:040E9090

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 667/2025

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca – SMTT, CNPJ nº 02.533.645/0001-15.

CONTRATADO: Gladston Ferreira da Silva, CNPJ nº 13.594.917/0001-03.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à prestação de serviços de manutenção periódica na central telefônica, cerca elétrica e manutenção de câmeras, com vigência prorrogada até **31 de dezembro de 2026**.

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da SMTT; Elemento de Despesa 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. As parcelas referentes ao exercício de 2026 serão indicadas no orçamento próprio.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Katiane Duarte Costa – Superintendente da SMTT; Gladston Ferreira da Silva – Contratado.

Arapiraca/AL, 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:6B370532

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 06/2025.
DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa DNB COMÉRCIO DE GÁS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.084.713/0001-62, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia/AL.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a atualização dos preços registrados na ARP n.º 07/2025, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizaram a execução da ata tal como pactuada.
VALOR TOTAL REGISTRADO: item 01: R$194.250,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais); item 02: R$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais); item 03: R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais); item 04: R$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais); item 05: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil).
CELEBRAÇÃO: 05 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do termo aditivo do dia
05/12/2025 a 10/04/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: CECÍLIA LIMA HERRMANN – PREFEITA /
DNB COMÉRCIO DE GÁS & CIA LTDA – DOUGLAS NASCIMENTO BRITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 07/2025.
DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa DNB COMÉRCIO DE GÁS & CIA LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.084.713/0001-62, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06 e 07.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição e recarga de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia/AL.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a atualização dos preços registrados na ARP n.º 08/2025, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizaram a execução da ata tal como pactuada.
VALOR TOTAL REGISTRADO: item 01: R$ 926.400,00 (novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais); item 03: R$ 80.640,00 (oitenta mil e seiscentos e quarenta reais); item 04: R$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais); item 05: R$ 111.720,00 (cento e onze mil e setecentos e vinte reais); item 06: R$ 10.290,00 (dez mil e duzentos e noventa reais); item 07: R$ 11.889,60 (onze mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
CELEBRAÇÃO: 05 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência do termo aditivo do dia
05/12/2025 a 14/04/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: CECÍLIA LIMA HERRMANN – PREFEITA /
DNB COMÉRCIO DE GÁS & CIA LTDA – DOUGLAS NASCIMENTO BRITO.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:52DA4CE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.258/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1131/2020, IMPLEMENTA PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal de que trata o art. 19, I da Lei Municipal n.º 1.131/2020, de 30 de junho de 2020, fica estabelecida no percentual de 19,48 % (dezenove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º- A alíquota de contribuição patronal referente ao custo suplementar para amortização do passivo atuarial de que trata o art. 19, Lei Municipal n.º 1.131/2020, de 30 de junho de 2020, em conformidade com Reavaliação Atuarial do exercício 2025, obedecerá as tabelas dos Anexo I da presente Lei.

Art. 3º- O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 19, da Lei Municipal n.º 1.131/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º- Os efeitos financeiros do artigo 1º da presente Lei entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação, e, quanto ao artigo 2º, na data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês dezembro do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:4EA499E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.259/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**."**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Atalaia - AL, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º- As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§2º- Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I- à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II- às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º- Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensando a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º- O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§1º- A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§2º- Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º- O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 30 do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 30 dos meses seguintes.

Art. 7º- Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º- Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º- Regime Próprio Dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos - ATALAIAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I- Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II- Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026.

III- se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 05 dias do mês dezembro do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:4253334F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO AO CT 103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1201.0039/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2024 FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato nº 79/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.354.190/0001-67, representada pelo Sr. Alexandre de Carvalho, pactuaram para contratação de empresa para fornecimento de um notebook para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 01 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:E9E83E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO AO CT 133/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1118.0012/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2025 FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA PABLO MACEDO BEZERRA DE DE BARROS CONSTRUÇÕES (S CONSTRUÇÕES ME).

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato nº 79/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e PABLO MACEDO BEZERRA DE DE BARROS CONSTRUÇÕES (S CONSTRUÇÕES ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.882.182/0001-65, representada pelo Sr. Pablo Macedo Bezerra de Barros, pactuaram para contratação de empresa para fornecimento e instalação de máquina de gelo para Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021**

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 26 de Novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:23FE7A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO AO CT 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1112.0026/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2025 FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA AVANTE ARQUITETURA & SOLUÇÕES EM BIM LTDA

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato nº 79/2024, que o Município de Barra de São Miguel/AL e AVANTE ARQUITETURA & SOLUÇÕES EM BIM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.108/0001-07, representada pela Sra. Roberta Aparecida Modesto Lisboa, pactuaram para contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de Elaboração dos Projetos em BIM: Infraestrutura Viária, Drenagem Urbana, Projetos Arquitetônicos, Projetos Urbanísticos, Projetos Paisagísticos, Projetos Estruturais, Projetos Elétricos e de iluminação, Projetos de Contenções, Planos, Estudos e Apoio Técnico de Obras e Serviços no Município da Barra de São Miguel/AL, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 04 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B9EAAA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 154/2025

PROCESSO: 0911.0033.2025
LOCATÁRIO : O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
LOCADOR: **AVANILDE PARANHOS PEDROSA**, inscrito no **CPF Nº** 454.325.624-72.
FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre do Processo nº 0911.0033.2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, DA Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas Alterações Posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e Condições.
OBJETO: Constitui Objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço em Avenida Moema Cavalcante Bastos, Quadra M, Lote 11, Barra Mar, CEP: 57.180-000, Barra de São Miguel/AL, de posse do contratado, objeto da matrícula nº 4321, para abrigar as instalações da sede do Centro Municipal de Ensino Infantil Professora Maria José dos Anjos vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025
VALOR: O Município pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de locação será de 12(doze) meses, iniciando-se a partir da data de celebração.
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pelo **LOCATÁRIO** ; Avanilde Paranhos Pedrosa pelo **LOCADOR**.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:5BD69651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 138/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 138/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO: 1006.0015/2025
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: ANNA CLARA C. MEDEIROS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.743.707/0001-75.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da validade do registro de preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2024, e nos termos do inciso 5.1., da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de forro PVC com mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 28/10/2025. Produzindo efeitos a partir de 28/10/2025 até 28/10/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE e Anna Clara Cavalcante Medeiros, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:52533DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As **ações fiscais** realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no **Código Tributário Municipal**, especialmente quanto à **arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais**, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de **créditos tributários em atraso**, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao

contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.
Nos termos do **Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006),** especialmente do **artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias,** contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos **Processos Administrativos Fiscais**, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
O presente Termo é publicado no site da **Associação dos Municípios Alagoanos (AMA)**, para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 955/2025
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: HOTEL CAIS DA PRAIA
CNPJ/CPF: 37.673.164/0001-90
Endereço: ESCRITOR FELIX L JUNIOR, 160, RECANTO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:73239BDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 10280036/2025. Modalidade: Dispensa de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: LD CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 59.284.308/0001-59. Valor total: R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais). Dotação: 05 – 0551 – 05.0551.10.301.0007.6006 – 3390320000/160000000. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

Belém /AL, 03 de dezembro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A5122285

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 10290014/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 031/2025.
OBJETO: contratação mediante inexigibilidade para show musical da BANDA TOQUE DEZ, que se apresentará em 19/01/2026, no Festival de Verão do Município.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.° 12.227.641/0001-62.
CONTRATADA: A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 12.830.291/0001-24.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, devendo ser publicado, na forma do art. 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.1111.27.813.0010.2028 – 3390390000/150000000.
Belém/AL, 03 de dezembro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:D8FE2E77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0730009/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA - AL e a EMPRESA DEDETIZADORA DESINSET.
DO OBJETO: é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dedetização, Desratização e Desalojamento de aves, nos ambientes dos imóveis que pertencem aos departamentos da Administração Pública Municipal de Boca da Mata/AL.
DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa DEDETIZADORA DESINSET, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.730/0001-75, com sede na Rua José Roberto, n.º 212, cruzeiro, Boca da Mata/AL, CEP 57680- 000, email: dedetizadoradesinset@hotmail.com, telefone: 82 99628-6167, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Vieira Silva.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$93.240,26 (NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
DA DATA DA ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

DEDETIZADORA DESINSET.
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:E1EAC31E

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PE 25/2024
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05070032/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, o Município de Boca da Mata/AL e a EMPRESA JGS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: JGS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.066.475/0001-05, COM SEDE NA RUA ELIAS ALVES, N.º 124, CENTRO, BOCA DA MATA/AL, CEP 57680-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS NEVES GUIMARÃES.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$251.250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

DA DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

JGS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:4CD49609

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
PE 22/2024 - 2º CHAMADA.
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05030027/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, o Município de Boca da Mata/AL e a EMPRESA JGS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO MERENDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: JGS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.066.475/0001-05, COM SEDE NA RUA ELIAS ALVES, N.º 124, CENTRO, BOCA DA MATA/AL, CEP 57680-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS NEVES GUIMARÃES.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

DA DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

JGS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:B62C05AC

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE À ARP Nº 08 – PE 33/2024

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO, firmado entre o Município deBOCA DA MATA – ALe a VS INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 22.359.471/0001-2.

Nos termos do artigo 63 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, apostila-se à ARP, acima identificada a seguinte alteração:

Empresa: AMX COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 22.359.471/0001-23 - INSC EST. 310.709.886.111, AV. ALBERTO PULICANO Nº 4740 CEP 14.406-100 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL - FRANCA – SP, Fone: 0xx16 3723 – 4127 - 9 98133-8308 WHATSAPP actionlicit@gmail.com
Objeto do Apostilamento: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOCA DA MATA – AL.
Fica registrada a alteração da denominação da razão social da empresa, que passa de: AMX COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 22.359.471/0001-23 para VS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 22.359.471/0001-23.
Bem como a adoção do seguinte nome fantasia: VS INDÚSTRIA
As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

DA DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

VS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:3EE68DCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 026/2025, referente ao Processo Administrativo nº 001.026.101125. Objeto: contratação de serviços para ornamentação da formatura do ABC 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa**: PEREIRA E TIMOTEO FESTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **11.487.764/0001-70**. Valor Total: R$ 22.924,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 026/2025. Processo Administrativo nº 001.026.101125 Contratação: Dispensa de Licitação nº 026/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: contratação de serviços para ornamentação da formatura do ABC 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: **PEREIRA E TIMOTEO FESTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **11.487.764/0001-70**. Valor Total: R$ 22.924,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Cacimbinhas/AL, 05 de dezembro de 2025

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:299AE699

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 027/2025, referente ao Processo Administrativo nº 002.026.101125. Objeto: a contratação de empresa especializa em confecção de Bolsas de costas personalizadas para formatura do ABC, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Educação. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa**:** **16.706.018 ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **16.706.018/0001-43**. Valor Total: R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Espécie: Contrato nº 027/2025. Processo Administrativo nº 002.026.101125 Contratação: Dispensa de Licitação nº 027/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Contratação: Dispensa de Licitação nº contratação de empresa especializa em confecção de Bolsas de costas personalizadas para formatura do ABC 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: **16.706.018 ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **16.706.018/0001-43**. Valor Total: R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:B7C5D83B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 028/2025, referente ao Processo Administrativo nº 003.026.101125. Objeto: contratação de serviços de buffet para a formatura do ABC 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa**:** **63.267.604 JANAINA MARIA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **63.267.604/0001-19**. Valor Total: R$ 58.815,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Espécie: Contrato nº 028/2025. Processo Administrativo nº 003.026.101125 Contratação: Dispensa de Licitação nº 028/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Contratação contratação de serviços de buffet para a formatura do ABC 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: **63.267.604 JANAINA MARIA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **63.267.604/0001-19**. Valor Total: R$ 58.815,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais).

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:25151E2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ESPECIAL DE QUIOSQUES NA VILINHA LENGO TENGO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de interessados para a **Concessão Administrativa de Uso Especial** de **16 (dezesseis) quiosques públicos**, cada um medindo 9,00 m², localizados na **Vilinha Lengo Tengo**, destinados à exploração de atividades comerciais voltadas à venda de lanches, cafés, água de coco, água mineral, refrigerantes, petiscos, sorvetes e similares.

1.2. A concessão será formalizada mediante **contrato administrativo**, com prazo inicial de **36 (trinta e seis) meses**, prorrogável a critério do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

As praças são espaços de convivência, lazer e cultura, fundamentais para a vida urbana. A recente construção da Vilinha Lengo Tengo incluiu a construção de 16 quiosques, com a finalidade de estruturar ainda mais o ambiente coletivo e atender a comunidade com serviços de alimentação e conveniência, em benefício da coletividade.

A concessão permitirá organizar o comércio local, fortalecer microempreendedores e assegurar a adequada utilização do espaço público, em conformidade com o **art. 86 da Lei Orgânica do Município** e com a **Lei Municipal nº 11/2025**, que autorizou a presente outorga.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento pessoas físicas ou jurídicas que:

a) sejam maiores de 18 anos ou regularmente constituídas;
b) residam ou tenham sede em Cajueiro/AL;
c) estejam em situação de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal);
d) apresentem plano simplificado de atividade comercial;
e) não possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios e pontuações:

critério	**Pontuação Máxima**	**Forma de Comprovação**
Situação socioeconômica (CadÚnico/baixa renda).	10 pts	Inscrição no CadÚnico ou comprovante de renda
Experiência prévia no ramo de comércio/serviços.	20 pts	MEI, notas fiscais, declaração de atividade
Diversificação das atividades.	20 pts	Plano simplificado de negócio
Plano de funcionamento (horários, higiene, organização)	20 pts	Documento escrito assinado
Atividade já exercida em quiosque/barraca/ponto informal no Município (ex.: venda de lanches).	30 pts	Declaração + MEI/alvará/declaração da Secretaria ou Associação
	Pontuação máxima: 100 pontos.	

4.2.Em caso de empate, será realizado **sorteio público** entre os candidatos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O interessado deverá apresentar:

a) Documento de identidade e CPF (ou contrato social/estatuto e CNPJ, se pessoa jurídica);
b) Comprovante de residência ou sede em Cajueiro/AL;
c) Certidões fiscais negativas (municipal, estadual e federal);
d) Inscrição como MEI/autônomo (se aplicável);
e)Comprovante de vulnerabilidade socioeconômica (CadÚnico ou declaração).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se a:

a) utilizar o quiosque exclusivamente para o fim autorizado;
b) apresentar **alvará de funcionamento e licença da Vigilância Sanitária** antes de iniciar as atividades;

c) iniciar a atividade no prazo máximo de **60 dias** após a assinatura do contrato;
d) manter o quiosque limpo, inclusive a área externa num raio de 2m;
e) funcionar, no mínimo, de terça a domingo, das 16h às 20h, podendo ampliar horários;
f) arcar com os custos de água, energia, tributos e encargos trabalhistas;
g) instalar, às suas expensas, balcão de granito, pia e instalações hidráulicas mínimas;
h) não ceder, transferir ou sublocar o espaço a terceiros;
i) não utilizar equipamentos sonoros sem prévia autorização da Prefeitura;
j) manter empregados uniformizados, identificados e em boas condições de higiene;
k) O concessionário que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração do mesmo dentro do prazo constante na alínea "c", será declarado desistente, oportunidade em que, a concessão será dada ao classificado em 17º lugar no processo;
l) O concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos particulares do interior do quiosque, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da ciência pela Administração Municipal.
m) Os bens não retirados no prazo supramencionado poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município de Cajueiro ou postos em licitação, a critério do Poder Público;
n) Ocorrendo o falecimento do permissionário (no caso de pessoa física) ou de qualquer membro do quadro societário da permissionária (no caso de pessoa jurídica), o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque;
o) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água, impreterivelmente em 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato de Permissão;
p) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação. Assim como, o cumprimento da Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, artigo 403 que rege a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
q) Promover a sua inscrição no Cadastro de Contribuinte, nos termos do Código
Tributário Municipal;
r) Finda a concessão, deverá devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal qual como recebera.

7. DA CONSERVAÇÃO E RESTRIÇÕES

a) Os quiosques serão entregues em perfeito estado, sendo responsabilidade do concessionário assumir os custos da manutenção dos mesmos, inclusive dos sanitários, responsabilizando-se por recompor qualquer dano e/ou desgastes em material hidráulico, elétrico e de construção.
b) O concessionário é responsável pela manutenção, conservação e reparos no quiosque;
c) É vedada alteração na estrutura física sem autorização da Prefeitura, sob pena se ser rescindida a concessão;
d) Não é permitido armazenar produtos fora do quiosque, exceto cadeiras e mesas em raio de até 2m;
e) É vedada a venda de artigos insalubres ou perigosos;
f) Findo o contrato, as benfeitorias permanentes reverterão ao patrimônio do Município, sem indenização.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela **Secretaria do Gabinete Civil** e pela **Coordenação de Tributos e Fiscalização**, mediante servidores designados, com registro em atas de ocorrências.

A Secretaria do Gabinete Civil, deverá notificar o concessionário para que o mesmo providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. O concessionário pagará ao Município uma **taxa mensal de utilização do espaço**, recolhida via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no valor de R$ 86,59.
9.2. O valor será reajustado anualmente pelo **IPCA** ou índice que venha a substituí-lo.
9.3. O atraso ou inadimplência por 3 meses consecutivos ou 6 intercalados ensejará a rescisão da concessão.

10. DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

10.1. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante ato fundamentado.
10.2. O descumprimento das condições ensejará a rescisão do contrato e retomada do quiosque pelo Município.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Será instituída, por Portaria do Prefeito, uma **Comissão Especial de Seleção**, composta por no mínimo 3 servidores efetivos, responsável por:

a) análise documental;
b)atribuição de pontuação;
c) laboração da lista de classificados;
d) encaminhamento do resultado para homologação.

12. DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO

12.1. O resultado será publicado no site oficial e no mural da Prefeitura.
12.2. Os selecionados firmarão **Contrato de Concessão Administrativa de Uso Especial de Bem Público**, com prazo de 36 meses, prorrogável por igual e sucessivos períodos, a critério da administração pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

. A participação implica aceitação integral do edital;
. O concessionário só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, por escrito, do Poder Público e em caso de eventos mediante alvará de eventos emitido pelo órgão competente. O horário de encerramento de eventos com utilização de amplificadores de som será determinado pela Prefeitura Municipal de Cajueiro, através da Coordenação de Tributos e Fiscalização.
. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e homologados pelo Prefeito.

Cajueiro/AL, 25 de novembro de 2025.

LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicado por:
Carlos Andre da Silva Souza
Código Identificador:455DF1EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025FME

O condutor de processos do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME- CAMPESTRE-AL, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025FME, Processo Administrativo nº 08130001/2025 finalizado sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 às 12:14, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE- ALAGOAS. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:G L DA SILVA FILHO LIMITADA(46794528000180) com o lote 1 no valor de R$ 67.560,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais), lote 2 no valor de R$ 9.380,00 (nove mil e trezentos e oitenta reais), lote 3 no valor de R$ 7.244,00 (sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais) e lote 4 no valor de R$ 15.868,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e oito reais),

CAMPESTRE (AL), sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

AMARO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Condutor de Processos

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:26F4A08C

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025FME

O condutor de processos do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME- CAMPESTRE-AL, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025FME, Processo Administrativo nº 10140002/2025 finalizado sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 às 12:13, objeto: Registro de Preços de solução tecnológica que integra hardware (tela, sensores e conectividade) e software (sistemas de gestão, pacote educacional e inteligência artificial) para centralizar, gerenciar e exibir conteúdos digitais de forma estratégica, conforme especificações mínimas constantes e edital e anexos. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:PREMIUM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA(33775922000120) com o lote 1 no valor de R$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais),

CAMPESTRE (AL), sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

AMARO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Condutor de Processos

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:3C4B948D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC 0516031_2025 - HOMOLOGAÇÃO_CE 002_2025

Processo Administrativo nº: 0516031/2025.
Assunto: Contratação De Empresa Para Construção De Uma Creche Tipo 1 Padrão FNDE, No Município De Campo Alegre/AL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, *caput*, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021 e com a previsão na legislação municipal, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 002/2025 em favor da licitante: **GRM CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M. F. nº 20.165.044/0001-89, adjudicatária do lote 01, cujo valor total é de R$ 5.544.724,05 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, *data assinatura digital*.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Nesta data, publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E88B5A55

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 32 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025-MARIA MARLENE CAVALCANTE OLIVEIRA -

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 32 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 10, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0903016/2025/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 04 meses e 04 dias, à servidora Senhora **MARIA MARLENE CAVALCANTE OLIVEIRA**, matrícula n.º 693, nascida em 23/10/1963, inscrita no CPF sob o n.º 036.194.424-10, RG sob o n.º 1935678 SESP/AL e PASEP n.º 1.705.722.284-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional**, 40 horas, nível I, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos que corresponderão a 60% da média aritmética simples dos 100% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, acrescidos de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra permanente prescrita no artigo 10, inciso II, e artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:60142F61

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 34 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025-MARIA JOSÉ DA SILVA

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 34 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 10, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0819004/2025/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com tempo de serviço/contribuição de 22 anos, 02 meses e 03 dias, à servidora Senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula n.º 970, nascida em 17/01/1961, inscrita no CPF sob o n.º 740.990.944-72, RG sob o n.º 991649 SSP/AL e PASEP n.º 1.901.731.937-5, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, ocupante do cargo de Gari, 40 horas, nível I, classe H, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos que corresponderão a 60% da média aritmética simples dos 100% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, acrescidos de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra permanente prescrita no artigo 10, inciso II, e artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:5A5D6B05

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N. º 35 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025- LUCIETE VICENTE DOS SANTOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n. º 35 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA PARA CÔNJUGE DE SERVIDOR ATIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 1013015/2025/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte Vitalícia, à Sra. **LUCIETE VICENTE DOS SANTOS**, nascida em 22/07/1972, inscrita no CPF sob o n.º 955.588.104-91, sendo a beneficiária cônjuge do *de cujus ERIK MAXIMIANO DA SILVA*, CPF n.º 814.290.884-00, matrícula n.º 420, servidor dessa Municipalidade, ocupante do cargo de professor, 25 horas, nível II, classe I, com óbito em 20/09/2025, com efeito financeiro retroativo a data do óbito, sendo o benefício calculado conforme regra da incapacidade (hipotética), que é a base de cálculo utilizada para servidores ativos, com percentual de renda mensal inicial de 70% sobre o valor da base de cálculo (média ajustada), **sem paridade**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U em 13/11/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:6A93A078

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N. º 36 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.-AGDA ISABELE GONSALVES HONORATO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n. º 36 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA PARA CÔNJUGE DE SERVIDOR ATIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n. º 1013014/2025/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte Vitalícia, à Sra. **AGDA ISABELE GONSALVES HONORATO**, nascida em 15/01/1991, inscrita no CPF sob o n.º 077.502.924-62, sendo a beneficiária cônjuge do *de cujus MANFRINNI MENEZEZ SILVA*, CPF n.º 054.890.974-18, matrícula n.º 2339, servidor dessa Municipalidade, ocupante do cargo de agente administrativo, 40 horas, nível VI, classe E, com óbito em 08/10/2025, com efeito financeiro retroativo a data do óbito, sendo o benefício calculado conforme regra da incapacidade (hipotética), que é a base de cálculo utilizada para servidores ativos, com percentual de renda mensal inicial de 70% sobre o valor da base de cálculo (média ajustada), **sem paridade**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U em 13/11/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:4925CCE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Na publicação da RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2025, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2693, no dia 01/12/2025, pagina 06, onde se lê: Valor Global: 62.670,00 (sessenta e dois mil setecentos e setenta reais), leia-se: Valor Global: 62.692,00 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais).

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B703DB69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO 018/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa para execução dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em Condicionadores de Ar, convidando as empresas interessadas a apresentarem suas propostas e no prazo de 03 (três) dias úteis. O Edital/Termo de referência, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. A participação se dará com o envio da Proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital através do mesmo endereço eletrônico, a partir do dia 09/12/2025 às 08:00h, até o dia 11/12/2025 às 23:59h que após esta data haverá o encerramento e na oportunidade a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, com a divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos-AMA.
Carneiros/AL, 05 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:6BCBA509

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa BMJ COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 59.781.178/0001-60, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, Saco Grande, Bloco:B;Andar:1;Sala:201 C, Florianópolis-SC, CEP: 88032-005, representada por Frederico Augusto Costa Lucena, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que regularize a entrega dos insumos, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:B48B308E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta, considerando a ausência de respostas, NOTIFICAR a empresa BR PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 36.157.134/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto 12, Centro, Próximo Ao Caps 2 Ruas Antes A Direita, Messias-AL, CEP: 57.990-000, representada por Gustavo Santos Barboza, pela inexecução do fornecimento dos insumos solicitados firmados em Ata de Registro de Preços, dando-lhe prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que regularize a entrega dos insumos, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo das sanções legais previstas.

MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:B02B5E23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação da empresa PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.344.238/0001–86, fornecedora exclusiva das obras junto às Editoras Maxiprint e Saraiva no Estado de Alagoas, para a aquisição dos materiais pedagógicos -Eu Posso! – Creche II- e - Prosinha – Volumes 1, 2 e 3-, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coité do Nóia/AL, conforme tabela de itens, condições e exigências estabelecidas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 355.800,00.
Coité do Nóia - AL, 04 de dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:31BA1573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00033/2025. OBJETO: Contratação da empresa PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.344.238/0001–86, fornecedora exclusiva das obras junto às Editoras Maxiprint e Saraiva no Estado de Alagoas, para a aquisição dos materiais pedagógicos -Eu Posso! – Creche II- e -Prosinha – Volumes 1, 2 e 3-, destinados ao atendimento das demandas da

Secretaria Municipal de Educação de Coité do Nóia/AL, conforme tabela de itens, condições e exigências estabelecidas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Pedagógica Distribuidora de Livros & Serviços Educacionais Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 982141384.

Coité do Nóia - AL, 05 de dezembro de 2025

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7E9EBA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA-AL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TGOV Nº 974109/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00004/2025. DOTAÇÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.0550.16.482.0003.5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS 4490.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 02/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 74/2025-SDC - 02.12.25 - JRS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ Nº: 22.888.185/0001-55 - R$ 3.299.834,89.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D98533CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00033/2025. OBJETO: Contratação da empresa PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.344.238/0001–86, fornecedora exclusiva das obras junto às Editoras Maxiprint e Saraiva no Estado de Alagoas, para a aquisição dos materiais pedagógicos -Eu Posso! – Creche II- e -Prosinha – Volumes 1, 2 e 3", destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coité do Nóia/AL, conforme tabela de itens, condições e exigências estabelecidas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/12/2025.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3BF8F3FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de EXTINTORES E RECARGAS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL**, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço **https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/**, ou ser solicitado pelo e-mail: **cotacoescolonia@gmail.com,** ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro, respeitando os **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, informe disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 05 de dezembro de 2025.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:E95C630D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Estabelece as normas e procedimentos para encerramento da execução orçamentária e financeira de 2025 no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Craíbas/AL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando os prazos para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo municipal, incluindo suas Autarquias e Fundos, com o intuito de convergência à consolidação anual das contas públicas do Município.

Art. 2º. Para o atendimento ao Decreto, fica estabelecido o Calendário dos Prazos abaixo, que deverá ser seguido por todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

DATA LIMITE	PROCESSO	RESPONSÁVEL
10/12/2025	Encerramento do Balancete do RPPS Nov/2025	1.Gestor do RPPS 2.Contábil do RPPS
12/12/2025	Encerramento do Balancete de NOV/2025 da EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA	1.Gestora da Educação/Saúde/Assistência 2.Financeiro da Educação/Saúde/Assistência 3.Contábil da Educação
19/12/2025	Encerramento do Balancete de NOV/2025 Consolidado da Prefeitura	1.Secretário de Finanças 2.Contabilidade
22/12/2025	Prazo para a emissão de Empenhos das despesas correntes (custeio) de DEZ/2025, **exceto** Folha de Pagamento, Encargos Sociais, Parcelamentos e Despesas Urgentes	1. Gestores 2. Contabilidade
26/12/2025	Prazo para **CANCELAR** saldos de empenhos Globais ou Estimativas que não serão utilizados	1. Gestor 2. Contabilidade
29/12/2025	Bloqueio do Sistema Contábil para emissão	1. Resulte

	de Empenhos e Suplementações, **Exceto** Folhas, Encargos, Parcelamentos e Despesas Urgentes	
30/12/2025	Limite de pagamento financeiro pelos sistemas bancários	1. Financeiros
9/1/2026	Prazo para conferência das Despesas a Pagar que ficarão inscritas em Restos a Pagar, ordenados por **Fonte de Recursos**	1.Gestores 2.Financeiros 3.Contabilidade
16/1/2026	Prazo para Encerramento Contábil de **DEZ/2025**	1. Gestores 2. Financeiros 3. Contabilidade 4. Resulte
23/1/2026	Prazo para realizar Inventário de Bens Móveis de cada Secretaria, devidamente listado, avaliado e assinado	1. Chefe de cada Setor 2.Departamento de Patrimônio
23/1/2026	Prazo para levantamento da Dívida Fiscal do Município (INSS, FGTS, PASEP, RPPS)	1. Setor Financeiro 2. Controle Interno
23/1/2026	Prazo para emissão do Relatório da Dívida Ativa do Município atualizada até 31/12/2025	1. Setor de Tributos
23/1/2026	Prazo para emissão do Relatório de Precatórios	1. PGM
23/1/2026	Prazo para emissão de Relatório das Obras em Andamento e Paralisadas	1. Gerente de Projetos e Convênios
30/1/2026	Prazo para elaboração do Relatório de Gestão de cada Secretaria	1.Secretários 2.Prefeito

Art. 3º O Secretário de Finanças poderá autorizar, **excepcionalmente**, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Fica definida a Secretária de Finanças e a Controladoria Geral do Município como Órgãos gestores do cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Craíbas/AL, 04 de dezembro de 2025.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:E493EE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DISP. Nº 02/2025

Processo nº: 09230007/2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Disp. nº 02/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.846/0001-71.
Objeto Prorrogação de prazo de vigência e execução do Termo de Disp. nº 02/2025.
Vigência: por mais 02 (dois) meses ou até nova contratação, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 01 de outubro de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e José Auto Cavalcante Neto pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:09C70D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 11180006/2025
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 110/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: RAFAEL SILVA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.900.811/0001-66.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Lucineide Bonfim de Santana pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:9A73F659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 11130005/2025
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 95/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO BEBEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.456.480/0001-78.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Wilson Rocha pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:49D2170A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 11130011/2025
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 101/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.529.181/0001-20.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Wellington Klebson de Melo Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:485FD5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 11130017/2025
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 107/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: G ARAUJO C EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.785.046/0001-91.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Gabrielle Araujo Cavalcante a pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:1587B189

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº001/2025.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para apresentação de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Resolução nº014/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o art. 3º da Resolução nº014/2025, RESOLVE:

Art. 1º As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser apresentadas pelos vereadores no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento formal do projeto de lei pelo Poder Legislativo.

Paragrafo único. Excepcionalmente, em relação ao Projeto de Lei Orçamentária nº 023/2025, as emendas impositivas deverão ser apresentadas pelos vereadores até o dia 19/12/2025.

Art. 2º As emendas deverão:

I – ser apresentadas por escrito, com identificação do autor e detalhamento da ação, projeto ou atividade a ser contemplada;

II – indicar a dotação orçamentária a ser suplementada e a correspondente anulação de recursos, quando for o caso;

III – observar o limite individual de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

IV – destinar obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) do valor total da emenda para ações e serviços públicos de saúde, conforme exigência constitucional e orgânica;

V – ser acompanhadas de justificativa clara, nos termos do art. 4º da Resolução nº014/2025, demonstrando o interesse público da proposição.

Art. 3º As emendas deverão ser protocoladas na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido, para posterior análise técnica da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 4º Compete à Comissão de Orçamento e Finanças verificar a compatibilidade das emendas com as normas legais e orçamentárias, sem juízo de mérito político, emitindo parecer técnico conclusivo.

Art. 5º As emendas apresentadas fora do prazo ou em desconformidade com os requisitos legais e regimentais serão consideradas inadmitidas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para o exercício orçamentário de 2026.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo como determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o ato da mesa diretora nº001/2025, foi editado em 05 de dezembro de 2025, foi publicado através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e arquivada no Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 2025 O referido é verdade e dou fé.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral
Matricula n°1245

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:37B2F45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL. E O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTÍCIPES.

O **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 12.251.468/0001-38, com sede administrativa na Praça Pe. José de Souza Leite, nº 60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, neste ato representado por seu atual Prefeito;

E o **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 08, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57.480-000, neste ato representado por sua atual Prefeita, nesta cidade,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação técnica e operacional para a realização de objetivos comuns de interesse recíproco, mediante cessão de servidores do quadro de pessoal dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

As cessões serão precedidas de requisição motivada pela autoridade competente dos órgãos e secretarias dos partícipes, com a indicação do prazo, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Quinta, e para a execução de serviços certos, a serem especificados no instrumento de requisição, bem como o reconhecimento da inexistência de carência em razão do afastamento do servidor ou empregado público, o que deverá ser comprovado pelo órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Ceder, entre os partícipes, servidor ou empregado público, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;

Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, bem como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, em conformidade com o que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;

Remeter, mensalmente, a frequência do servidor ou empregado público ao órgão de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer seu desempenho funcional;

Informar a programação de férias dos servidores cedidos, para efeito de suas efetivas concessões e anotações, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

Cumprir as respectivas normas administrativas dos órgãos partícipes, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, quanto à concessão de férias e/ou licenças-prêmio, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público;

Oferecer participação gratuita dos servidores e empregados públicos em cursos promovidos pelos partícipes, tais como aperfeiçoamento, legislação, informática, entre outros, visando ao aprimoramento intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade cessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

As cessões decorrentes deste pacto serão formalizadas pela autoridade competente do órgão cedente, na forma das disposições estatutárias pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este Convênio vigerá até o final do atual período administrativo municipal e poderá, no curso desse prazo, ser alterado ou prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente ou por consenso dos convenentes.
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A não observância, pelo servidor ou empregado público cedido nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do convenente cessionário acarretará sua imediata devolução ao órgão de origem do convenente cedente, para a adoção de medidas disciplinares e administrativas.
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Delmiro Gouveia/AL, ou em seu equivalente.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Olho d'Água das Flores/AL para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.
E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes ao ato.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito Municipal de Olho d'Água das Flores – AL

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Delmiro Gouveia/AL
Decreto Municipal nº 0001/2021

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CD9F7588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0867/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0867/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

PRORROGAR, a licença com vencimentos para acompanhar familiar, concedida a **MARCOS ANTONIO BARBOSA**, ocupante do cargo de professor, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Processo Administrativo n° 0900.015666.2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 05 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:37DA8FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0869/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0869/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **JONATHAN DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 074.###.###-01, para o nível VI, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, inciso I, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.015735.2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B9C7DF96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0870/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0870/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia à servidora **VALDICE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 648.###.###-34, para o nível II, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.015706.2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:238E41A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº066/2025
Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos
Projeto: Sementes do Amanhã
OSC: Movimento de Adolescentes e Crianças-MAC
CNPJ:40.811.853/0002-09
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Data da Assinatura do Termo de Colaboração: 05/12/2025
Vigência: 12 meses da data da publicação
Chamamento Público nº02/2025 Fonte de recurso: FMDCA

Certos de contarmos com vossa agilidade, enviamos nossos votos de estima e consideração.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9838E8B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº064/2025
Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos
Projeto: Construindo Sonhos, Resgatando Direitos
OSC: Associação Clube de Mães da Barragem Leste
CNPJ:12.951.182/0001-65
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Data da Assinatura do Termo de Colaboração: 05/12/2025
Vigência: 12 meses da data da publicação
Chamamento Público nº02/2025 Fonte de recurso: FMDCA

Certos de contarmos com vossa agilidade, enviamos nossos votos de estima e consideração.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6F74145E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº065/2025
Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos
Projeto: Desenvolvendo Saberes II
OSC: Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário-ABNSR
CNPJ:24.332.492/0001-80
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Data da Assinatura do Termo de Colaboração: 05/12/2025
Vigência: 12 meses da data da publicação
Chamamento Público nº02/2025 Fonte de recurso: FMDCA

Certos de contarmos com vossa agilidade, enviamos nossos votos de estima e consideração.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8FB03FB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1127003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de aperfeiçoamento profissional e capacitação técnica, abrangendo atualização, fortalecimento da gestão e regularização cadastral do CadÚnico. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: INSTITUTO ALAGOANO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL– IAFAP (CNPJ/MF 57.393.914/0001-87). Valor Total: R$ 53.865,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 00057/2025-SDC. Processo Administrativo nº 1127003/2025. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2025. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de aperfeiçoamento profissional e capacitação técnica, abrangendo atualização, fortalecimento da gestão e regularização cadastral do CadÚnico. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: INSTITUTO ALAGOANO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL– IAFAP (CNPJ/MF 57.393.914/0001-87). Valor Total: R$ 53.865,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:F7C76E4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0415.0006.015/2025, importando o mesmo o valor total de: R$ 59.999,63 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: PROSPER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.582.712/0001-90.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 6.511,60 (seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: COMERCIAL CAGC SOLUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ nº 41.623.742/0001-50.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 15.465,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.

VALOR: R$ 3.161,10 (três mil, cento e sessenta e um reais e dez centavos).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.919.905/0001-63.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 7.563,57 (sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.207.424/0001-45.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.675.507/0001-03.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 8.801,28 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.140.331/0001-55.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: LICITA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.607.352/0001-64.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 9.701,08 (nove mil, setecentos e um reais e oito centavos).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: W K M SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.529.181/0001-20.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura e eventual aquisição de PRODUTOS DA LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.
VALOR: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).
FLEXEIRAS, 27 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:8EAA36B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Colaboração n° 12050009-1/2022 oriundo do Chamamento Público nº 001/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Instituto Social Confiança – ISC, inscrito no CNPJ nº 44.696.512/0001-00. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Décima Quarta termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **01/12/2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Décima Quarta do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:557EC361

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025 -S. M. DE EVENTOS

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20251118.013 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 050/2025 .

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Show artístico musical

CONTRATADO: A empresa A **FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº. **12.830.291/0001-24**, estabelecida na Avenida Dep. Manoel Novaes, 105 B, Centro, Serrinha-BA, CEP. 48.700-000,

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de **31 (trinta e um)** de janeiro de 2026 contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. **050/2025.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caruaru, em, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:B8E08C65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE DIFUSÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
LEI Nº 14.399/2022

Processo Administrativo nº 11130001/2025

RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

MÚSICO PANDEIRISTA
VALOR: R$ 1.800,00

NOME	CPF	PONTUAÇÃO
Anderson Deividy Timoteo Ribeiro	149.347.854-00	90

DANÇA TRADICIONAL OU POPULAR
VALOR: R$ 1.800,00

NOME	CPF	PONTUAÇÃO
Valquíria da Silva	088.986.944-82	80

Jaramataia/AL, 02 de dezembro de 2025.

THOMAS MARLISSON NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:A22A323E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

FOMENTO À EXECUÇAO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB
LEI Nº 14.399/2022 – CICLO I
Processo Administrativo nº11140001/2025

RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO
CATEGORIA I: PRODUÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS
VALOR: R$ 1.000,00

NOME	CPF	PONTUAÇÃO
Thaise Rodrigues Barbosa	102.618.994-22	75
Alícia Cristina Azarias Fontes	117.980.234-90	70

CATEGORIA II - PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS
VALOR: R$ 1.000,00

NOME	CPF	PONTUAÇÃO
Marta Neide Ferreira Vieira	959.535.824-04	70

CATEGORIA III – CRIAÇÃO DE CINECLUBE
VALOR: R$ 2.530,00

NOME	CPF	PONTUAÇÃO
Heloísa Costa Santos	705.609.114-83	90
Laysmeire Cavalcante de Lima	031.656.934-80	80

Jaramataia/AL, 02 de dezembro de 2025.

THOMAS MARLISSON NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:6D54B43E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo o prazo, a administração classificará a oferta de menor preço. OBJETO: contratação de uma empresa para fornecimento de água mineral. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com. A proposta deverá ser encaminhada ao mesmo e-mail. Maiores informações no endereço: Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 ou pelo e-mail informado.

Jundiá, 05 de dezembro de 2025.

MARCELO ISMAEL DA SILVA
Diretor Municipal de Compras

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:06B40F2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis - Data/Horário: 23 de dezembro de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:9AFD4FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para contratação de empresa especializada na locação de software para gestão municipal, para atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais de Junqueiro/AL - Data/Horário: 26 de dezembro de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:9017D659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274-2025

PORTARIA Nº 274/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público Sra. **LILIANE DA SILVA PEREIRA, COORDENADORA SIPIA,** CPF: 057.937.594-33, que a serviço do município se deslocará de Junqueiro/AL x Maceió/AL - Maceió/AL x Junqueiro/AL, 01 (uma) diária, no valor total de R$ 150,00(trezentos reais), no período de 16/12/2025.
Motivo da Viagem: Promover o alinhamento técnico e o fortalecimento da gestão municipal do SIPIA, apresentando novos materiais orientadores e ampliando a formação dos participantes por meio de discussões qualificadas sobre proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 05 de novembro 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:C514B0E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na Aquisição de Cestas Básicas, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 11 de Dezembro de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:A5F58532

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3957, DE 05 DE DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3957, DE 05 DE DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

A Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000;
CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO, que o município, no segundo Quadrimestre do exercício de 2025, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme publicação de Termo de Notificação e Alerta de Despesa de Pessoal no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em 10/10/2025;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição de receita reflete diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesas públicas;

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados podem ser exonerados ad nutum, conforme prevê o art. 37, inciso II e V, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, a partir de 15 de dezembro de 2025, todos os Servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa da Canoa.

Art. 2º. Ficam rescindidos, a partir de 15 de dezembro de 2025, todos os contratos dos Servidores Contratados por prazo determinado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa da Canoa.

§1º - Excetuam-se os Servidores Comissionados especificados nos códigos CC-1, CC-2, CCESPECIAL-1 e CCESPECIAL-2, bem como os comissionados e contratados que, por motivo legal, possuam direito a estabilidade laboral temporária, bem como aqueles que estiverem cedidos para outros órgãos públicos.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa da Canoa-AL, 05 de dezembro de 2025.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rafaela Silva Cavalvante
Código Identificador:8CA55E40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
TERMO DE CANCELAMENTO DA COTAÇÃO Nº 040/2025

O Município de Major Izidoro/AL, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procede, em defesa do interesse público, ação, torna público ao cancelamento da cotação nº 040/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos impressos, e livros didáticos em plataforma digital educacional offline, para os alunos da rede municipal de ensino, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a cotação para composição do preço estimado do objeto em questão. Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário estando em acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Major Izidoro/AL, 05 de dezembro de 2025

JOSÉ BARROS DA ROCHA NETO
Setor de Compras

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:DB806D7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.320/2025
objeto: Registro de preço para a contratação tem por objetivo garantir a manutenção da regularidade e continuidade de serviços públicos de natureza acessória, classificados como atividades-meio, cujo desempenho é indispensável ao funcionamento da máquina pública municipal. Enquadram-se nessa definição serviços como: limpeza, apoio administrativo, vigilância patrimonial, condução de veículos, manutenção predial, preparo de alimentos e atividades correlatas, os quais, embora não integrem a finalidade institucional da Administração, são essenciais para que esta cumpra com sua missão constitucional.
Abertura das Propostas:22/12/2025 09:00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portaldecompraspublicas.com.br/
ID. Do processo: 443346

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:A1FAF3EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REVOGA O INTEIRO TEOR DO DECRETO Nº 12/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, em atenção ao interesse da Administração Pública e à economicidade, eficiência e segurança jurídica nos procedimentos de contratação,
CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 autoriza a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP), por meio doEnunciado 17, segundo o qual "a prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata";
CONSIDERANDO, ainda, oEnunciado 18do INCP, que admite, excepcionalmente, a "antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades", nos casos de esgotamento da quantidade registrada;
CONSIDERANDO os recentes precedentes de Tribunais de Contas que têm admitido a prorrogação da ata acompanhada da renovação

dos quantitativos originalmente pactuados, desde que observados requisitos de planejamento, pesquisa de preços e vantajosidade para a Administração, ainda que sem previsão expressa no Edital do certame licitatório,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Este Decreto disciplina os procedimentos, requisitos, limites e controles relativos à prorrogação da vigência de Atas de Registro de Preços (doravante ARP) e à renovação das quantidades inicialmente registradas no âmbito da Administração Pública Municipal de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I — ARP: Ata de Registro de Preços;

II — Renovação de quantitativos: aumento, reaproveitamento ou recomposição dos quantitativos inicialmente registrados na Ata, inclusive quando utilizados integralmente, observado o disposto neste Decreto;

III — Prorrogação antecipada: prorrogação da ARP antes do esgotamento do período de vigência inicialmente pactuado, nos termos, limites e quantidades aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II

Da possibilidade de prorrogação e da renovação de quantitativos

Art. 3º. A prorrogação da vigência da ARP poderá ocorrer nas seguintes modalidades, sem prejuízo da exigência de demonstração de vantajosidade para a Administração:

I — Prorrogação ordinária: por termo aditivo, por igual período, até 12 (doze) meses;

II — Prorrogação com renovação de quantitativos: na hipótese de prorrogação ordinária, admitida a renovação das quantidades originalmente registradas, inclusive na sua totalidade, independentemente de previsão expressa no edital ou na própria ARP;

III — Prorrogação antecipada com renovação de quantitativos: em caráter excepcional, quando comprovado o esgotamento das quantidades registradas, risco de desabastecimento ou situação análoga que comprometa a continuidade de serviço/fornecimento, nos termos do art. 4º.

§1º. A renovação de quantitativos prevista no inciso II poderá referir-se:

a) à recomposição do saldo inicial;

b) ao reaproveitamento da integralidade das quantidades originalmente registradas;

c) à readequação dos quantitativos em conformidade com a demanda justificada e orçamento disponível.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a renovação de quantitativos autorizará acréscimo de valor unitário superior ao praticado, sem nova licitação ou procedimento previsto em lei.

Art. 4º. A prorrogação antecipada — prevista no art. 3º, inciso III — somente será admitida quando cumulativamente demonstrados:

I — esgotamento parcial ou total dos quantitativos inicialmente registrados ou comprovada iminência de desabastecimento;

II — impossibilidade de suprimento por meio de nova licitação em prazo razoável sem risco à continuidade do serviço ou à prestação dos atos administrativos;

III — vantajosidade do preço registrado em comparação com o mercado, por meio de pesquisa de mercado técnica, atualizada e justificada;

IV — existência de dotação orçamentária suficiente e compatível para o exercício(s) objeto(s) da prorrogação;

V — anuência expressa do(s) fornecedor(es) detentor(es) de registro de preço;

VI — justificativa técnica detalhada e parecer da unidade requisitante e da unidade de planejamento responsável.

CAPÍTULO III

Dos requisitos formais e da instrução do processo

Art. 5º. A prorrogação da ARP e a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, assinado pelas partes, e conter, no mínimo:

I — indicação expressa da modalidade de prorrogação (ordinária ou antecipada);

II — especificação dos quantitativos aprovados para o novo período e forma de recomposição do saldo (quando for o caso);

III — indicação do preço unitário e da vigência do termo aditivo;

IV — comprovação da pesquisa de mercado e análise de vantajosidade;

V — declaração de existência de dotação orçamentária;

VI — anuência do fornecedor e manifestação da Procuradoria Geral do Município quando exigida;

VII — cronograma de utilização ou fornecimento, quando aplicável.

Art. 6º. A Unidade Gestora da ARP deverá elaborar Relatório Técnico Vinculado (RTV) contendo: histórico de consumo, justificativa da necessidade, estudo de mercado, comprovação orçamentária e minuta do termo aditivo, que integrará o processo administrativo.

Art. 7º. A ausência de qualquer dos requisitos previstos nos arts. 4º a 6º impede a celebração do termo aditivo de prorrogação ou de renovação de quantitativos.

CAPÍTULO IV

Dos limites, vedações e controles

Art. 8º. A prorrogação da ARP com renovação de quantitativos observada a forma prevista neste Decreto não supre, entretanto, a necessidade de observância dos limites legais para a contratação direta, vedando-se:

I — a utilização da renovação para fraudar o procedimento licitatório;

II — a majoração do valor unitário que atente contra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III — a prorrogação da vigência ou a renovação de quantitativos após a expiração da vigência inicial da ARP, salvo nas hipóteses absolutamente excepcionais e justificadas, com parecer jurídico favorável;

IV — a utilização da prorrogação para alteração substancial do objeto originalmente licitado.

CAPÍTULO V

Das sanções e responsabilizações

Art. 9º. O não atendimento às exigências deste Decreto, quando apurado em processo administrativo, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções civis e penais, e do encaminhamento dos fatos ao Tribunal de Contas competente, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

Art. 10. As ARP em vigor na data da publicação deste Decreto poderão ser objeto de prorrogação e renovação de quantitativos nos termos aqui previstos, desde que instruídas com os documentos exigidos neste Decreto, observado o prazo máximo legal de vigência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados anteriormente e revoga o inteiro teor do Decreto nº12, de 27 de fevereiro de 2.025.

Marechal Deodoro/AL, 04 de dezembro de 2.025

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:CB44CD28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1387 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro e em conformidade com Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), assim como nos termos da Lei Municipal nº 1.368 de 24 de Março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR membros de segmentos do Conselho de Acompanhamento do Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –

CACS-FUNDEB (quadriênio 2023/2026), instituídos pela portaria nº 030/2023, que passará a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES	CPF
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública	
Titular: Adriana Vital da Silva	xxx.847.xxx-51
Suplente: Valdeilta Pereira Alves	xxx.412.xxx-68

REPRESENTANTES	CPF
Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas	
Titular: Adriana da Silva Ferreira Almeida	xxx.447.xxx-02

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publica-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO provincial, em Marechal Deodoro, em 05 de dezembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:A8B02856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 084.5/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 084/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40
Jorge Luiz Azevedo Pereira De Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador
Antônio José Borges Soares
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME
VALOR TOTAL R$ 176.461,68 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 084.14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N 084/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 94.389.400/0001-84
Augusto Henrique Weis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador
Antônio José Borges Soares
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME
VALOR TOTAL: R$ 448.053,40 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 084.17/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N 084/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
MEDROCHA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
Mariana Cavalcante De Medeiros Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador
Antônio José Borges Soares
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME
VALOR TOTAL: R$ 4.558.683,64 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CFE2926C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072.1/2024

Partes: O Município de Marechal Deodoro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** do outro lado, a empresa **CUNHA COMERCIO VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **35.548.987/0001-68**.
Fundamento Legal: Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente à data de vigência da Ata.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2025.
Signatários:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Contratante
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
CUNHA COMERCIO VAREJISTA LTDA – Contratada
Adriane Luna da Silva Cunha – Representante Legal

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:47B4436F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 2511.001/2025

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ N° 41.157.967/0001-69
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 14.133/2021
PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09220052/2025
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas no bairro Cabreiras, município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
Órgão Orçamentário: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Unidade: 0770 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Estrutura Programática:
Programa: 0011 – Melhoria da Infraestutura Urbana
Ação - Projeto Atividade: 1048 - Pavimentação e Drenagem - Programa Pró Estrada
Classificação Funcional:
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Classificação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 2.253.050,36 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA:
O presente contrato vigerá por 14(quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia e prorrogações estabelecidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:DC4460B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ N° 41.157.967/0001-69

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702.001/2024

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato n.º 2702.001/2024, firmado entre as partes em 27 de fevereiro de 2024, tendo por objeto a pavimentação e drenagem de diversas ruas nas localidades de Veleiros do Francês, Imperial e Taperaguá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente, com respaldo na cláusula XVI, a, a.8, b, do Contrato n.º 2702.001/2024 e ainda, no artigo 78, XII, combinado com o artigo 79, II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO: Por força do presente instrumento, as partes dão por terminado, a partir do dia 04/12/2025, o Contrato n.º 2702.001/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

DA QUITAÇÃO:
Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como administrativas financeiras.

DATA DA ASSINATURA : 04 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F92D541C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 303 de 05 de dezembro de 2025

Nomeia os novos membros para o biênio 2026 a 2027 do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Maribondo/AL.

O Prefeito do Município de Maribondo – Alagoas, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maribondo,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os membros que integrarão o Conselho Municipal de Saúde deste município, para o biênio 2026 a 2027, que passará a ter a seguinte composição.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE: 2 (dois) Titulares e 2 (dois) suplentes.

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Andreia Pereira da Costa B. Marques
Suplente: Jerlane Vieira dos Santos

Prestador de Serviços de Saúde
Titular: Aloizio Gomes da Rocha Júnior
Suplente: Maria José Tenório da silva

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE: 2 (dois) Titulares e 2 (dois) suplentes.

Titular: Marcelo Correira Barbosa
Suplente: José Marcio de Araújo
Titular: Fernando Nunes Correia
Suplente: Aluisio Cicero de O. Rodrigues.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS: 4 (quatro) Titulares e 4 (quatro) Suplentes.

Titular: Fernanda Jasyara Nunes. Correia
Suplente: Josefa Edvânia Felix Costa
Titular: Edenice Pereira dos Santos
Suplente: Eliclecia Barbosa da Silva
Titular: Ana Maria Souza de
Suplente: Maria Andreza dos S. Silva
Titular: Josefa Cláudia Vieira
Suplente: Fernanda dos Santos Fonseca

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, em 05 de dezembro de 2025.

WILLAMS FONSECA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:62802735

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025

CONTRATO Nº 67/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025111.005

Contratante: Município de Mata Grande/AL, inscrita no CNPJ (MF) nº. 12.226.205/0001-79.
Contratado: BULHÕES &BULHÕES ADVOCACIA S.S, inscrito no CNPJ:00.373.383/0001-43.
OBJETO: Contratação de Serviços Jurídicos especializadospara análise jurídica, cálculos, condução de processos administrativos e judiciais eacompanhamento até a efetiva conclusão.
VALOR de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e incorporados ao erário municipal.
Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

JOSE AREIAS BULHÕES
Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:FCE91A0F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO DE PRAZO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 209/2024
CONCORRÊNCIA Nº 02/2024
PROCESSO APENSADO Nº 20251103.004
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.
CONTRATADA: INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, sob CNPJ nº 18.818.196/0001-91.
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 01.** Tem por finalidade o presente termo, ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando por mais 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

Mata Grande/AL, 03 de dezembro de 2025

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR –
Prefeita Municipal.

LUIZ FERNANDO DE CARVALHO FALCÃO -
Contratada

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:5B0078CD

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 26/2025-SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251022.013 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2025.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é Contratação de show artístico da banda **JOTAVÊ** para apresentação na FESTA DE REVEILLON do Município de Mata Grande - AL que será realizada no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 02 (duas) horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município Mata Grande-AL.

CONTRATADO:
JOTAVÊ SHOWS LTDA CNPJ 50.665.573/0001-21, estabelecido na Rua 5 do Loteamento Santiago de Compostela, nº 18, Bairro Passaré, Fortaleza – CE, CEP 60.768-060.
Valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **90 (Noventa) dias** contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **026/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mata Grande-AL, 24 de novembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:CC9A074A

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 27/2025-SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251104.010 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2025.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é Contratação de show artístico da banda **GENINHO BATALHA** para apresentação na **FESTA DE REVEILLON** do Município de Mata Grande - AL que será realizada no dia 31 de dezembro de 2025 com duração de 90min (noventa minutos) cada artista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município Mata Grande-AL.

CONTRATADO:
LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 43.842.501/0001-28 estabelecido na Avenida Paulo Dantas, 184, Centro, Batalha -AL, CEP 57.420-000
Valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **90 (Noventa) dias** contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **027/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mata Grande-AL, 24 de novembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:3F4EE552

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 29/2025-SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251126.019 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2025.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é Contratação de show artístico da banda **FORRÓ MAIOR** para apresentação na **FESTA DE REVEILLON** do Município de Mata Grande - AL que será realizada no dia 31 de dezembro de 2025 com duração de 120 min (cento e vinte minutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município Mata Grande-AL.

CONTRATADO:
LIMA PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 49.590.214/0001-54 estabelecido na RUA GRUJIM JARDIM ROSA ELZE, no 430, ROSA ELZE, São Cristóvão - SE, CEP: 49100000.
Valor R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **90 (Noventa) dias** contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **029/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mata Grande-AL, 08 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:DDF2763A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº079, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025. "INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS,ESTADO DE ALAGOAS, no Uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2025, publicado no mural da Sede da Prefeitura, que dispõe sobre os feriados municipais, estaduais e nacionais e os pontos facultativos para o exercício de 2025, inclui-se o dia 08 de novembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, neste ano comemorado em uma segunda - feira. DECRETA: Art.1ºFica instituído ponto facultativo no dia 05 novembro (segunda-feira), nas Repartições Públicas municipais. Art.2ºO disposto no art.1º deste Decreto não se aplica às unidades de urgência e emergência, coleta de lixo e outras atividades essenciais que não possamos sofrer descontinuidade. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Messias/AL, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:8AA5B960

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO 079/2025

ERRATA AO DECRETO Nº 079/2025

O Município, por meio desta errata, torna pública a correção de erro material constante no artigo 1º do Decreto nº 079/2025, que dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao dia de Nossa Senhora da Conceição.

Onde se lê:
"5 de novembro de 2025"

Leia-se:
"8 de dezembro de 2025"

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:F8118E6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO Nº 02/2025.
PROCESSO Nº. 2025 320250110002. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO. FORNECEDORA CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA, CNPJ Nº 36.519.422/0001-15. VALOR CONTRATADO: R$497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ônibus rural escolar, dos tipos ore 3, pelo município de Minador do Negrão, para transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, através de adesão ao pregão eletrônico nº06/2023 FNDE – Ata de registro de preço nº 08/2023. RECURSO: PRÓPRIO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 320 DIAS CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 04/12/2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:84D04A20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco, Alagoas, e estabelece seus procedimentos, ritos e estratégias e adota outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e incentivar o aprimoramento contínuo da qualidade da educação na Rede Municipal;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer publicamente os profissionais e as unidades escolares que demonstram excelência e inovação em suas práticas pedagógicas e de gestão;

CONSIDERANDO o impacto positivo do compartilhamento de Boas Práticas para a elevação dos indicadores educacionais e para a formação continuada dos demais profissionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Educação Básica** da Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco, doravante denominado **"Programa Excelência em Educação"**.
Art. 2º O Programa tem como **objetivo principal** identificar, reconhecer, premiar e disseminar as práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, eficazes e replicáveis, desenvolvidas por **Docentes**, **Gestores Escolares** e **Unidades Escolares** da Rede.

Art. 3º As categorias de premiação serão:
I - Boas Práticas Docentes: Foco na inovação pedagógica e resultados de aprendizagem relacionadas à Alfabetização;
II - Boas Práticas de Gestão: Foco na gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica que impacta positivamente o ambiente escolar e os resultados;

• **III - Escola Nota 10:** Foco na Unidade Escolar que demonstra a melhoria contínua dos indicadores educacionais e a excelência no ambiente de aprendizagem.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS E ESTRATÉGIAS

Art. 4º - Da Inscrição
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) publicará anualmente um **Edital** que definirá o cronograma, os critérios detalhados de participação, os temas prioritários e a forma de inscrição;
§ 2º As inscrições serão realizadas mediante o envio de um **relato de experiência** detalhado, acompanhado de evidências (planos de aula, materiais didáticos, fotos, vídeos, resultados, etc.) que comprovem a eficácia e a inovação da prática.

Art. 5º - Dos Critérios de Avaliação
Os critérios de avaliação das Boas Práticas incluirão, mas não se limitarão a:
I - Relevância: Adequação da prática às necessidades da comunidade escolar e aos objetivos da SEMED;
II - Inovação e Criatividade: Originalidade da abordagem ou solução proposta;
III - Impacto e Resultados: Comprovação dos resultados alcançados na aprendizagem dos alunos ou na melhoria da gestão escolar;
IV - Replicabilidade: Potencial de a prática ser adotada por outras escolas ou profissionais;
V - Evidências: Qualidade e clareza dos documentos e dados apresentados como prova.

Art. 6º - Do Rito de Avaliação
· **§ 1º** Fica instituída a **Comissão de Avaliação do Programa Excelência em Educação**, composta por membros da SEMED (incluindo o Departamento Pedagógico), representantes de instituições de ensino e, eventualmente, consultores externos de reconhecida experiência.
§ 2º A avaliação será realizada em **duas etapas**:
I - Etapa Eliminatória (Análise Documental): Avaliação inicial dos relatos e evidências;

• **II - Etapa Classificatória (Visita Técnica e/ou Apresentação Oral):** A Comissão poderá realizar visitas *in loco* ou solicitar a apresentação oral das práticas finalistas para verificar a sua aplicabilidade e eficácia.

CAPÍTULO III - RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Art. 7º - Do Reconhecimento
O reconhecimento das Boas Práticas se dará por:
I - Publicação: As práticas vencedoras e destacadas serão publicadas em um **Caderno de Boas Práticas** da Rede Municipal, que será distribuído a todas as unidades escolares;
II - Certificação: Todos os finalistas receberão **Certificado de Reconhecimento** expedido pela SEMED;
III - Divulgação: As práticas serão divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura e da SEMED.

Art. 8º - Da Premiação
A premiação dos vencedores em cada categoria poderá incluir:
I - Prêmio em pecúnia ou **Material Didático/Equipamento** para a Unidade Escolar vencedora na categoria "Escola Nota 10";
II - Viagem de Estudos ou **Participação em Eventos Educacionais** para os Docentes e Gestores vencedores;
III - Concessão de Carga Horária Específica para os premiados apresentarem suas práticas em eventos de formação continuada da Rede.

Art. 9º - A SEMED fará uma **Solenidade Anual de Premiação** para a entrega dos prêmios e o reconhecimento público dos profissionais e escolas.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria, regulamentará os detalhes operacionais, o valor das premiações e a composição da Comissão de Avaliação.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 18 de novembro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:96CFB4C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO, que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais;
DECRETA:
Art. 1º - Recesso das atividades laborativas dos Servidores Públicos Municipais no período compreendido do dia **22 de dezembro de 2025 até o dia 02 de janeiro de 2026**, **retornando no dia 05 de janeiro de 2026**, ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções
Art. 2º – **Excluem-se do recesso**, os **servidores da Secretaria de Saúde** e os da Secretaria de Obras, Transporte, Saneamento e Urbanismo no que diz respeito a limpeza pública, e outras consideradas essenciais, deverão organizar escalas de revezamento objetivando não interromper os serviços à população;
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 04 de dezembro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:E40B202A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 585 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de OURO BRANCO/AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – OUROPREV e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
§ 1º - O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§ 2º - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.
Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.
Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.
Art. 5º - O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.
Art. 6º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previstos nesta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco-AL, 04 de Dezembro de 2025.

TÁCIA DENYSE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:D271DFDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

O Município de Palestina/AL, através do Setor de Compras, torna público a conveniência e necessidade da aquisição de kit show pirotécnico para réveillon do Município de Palestina - Al, descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais, em consonância com as demandas previstas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de **3 (três) dais úteis, sendo de 09 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025**. O Termo de Referência do objeto da contratação encontra-se disponível via solicitação via e-mail **cplpalestinaal@gmail.com**, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101, Centro, Palestina/AL, CEP 57.410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local). Palestina/AL, 05 de dezembro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SHOW PIROTÉCNICO DE GRANDE PORTE, CONTENDO: Torta 177 tubos calibres variados coloridos Torta com 80 tubos 2" Torta com 172 tubos TORTA 60 TUBOS (Linha Baixo ruído) TORTA 300 TUBOS 20MM (linha baixo ruído) GIRÂNDOLA 3600 CORES (baixo ruído) TORTA FESTA DA VIRADA 169 TUBOS vários calibres coloridos. TORTA 216 TUBOS calibres variados multicoloridas.	kit	1		

	com quantidades necessárias para realização do show de no mínimo 10 minutos. INCLUSO TECNICO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.				

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:4A6DCA7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUL ADM E FINANÇAS - SETOR LICITACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as demandas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Pariconha/AL.

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 40.061.199/0001-82, constitui objeto de prorrogação de vigência da Contratação de e de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as demandas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Pariconha/AL, referente ao Processo nº 08020005/2024, Ata de Registro de Preços nº 60/2024, Pregão Eletrônico 13/2024, que terá vigência de 12 meses.
Pariconha (AL), em 28 de novembro de 2025.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:7B351C9D

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11140001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as demandas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Pariconha/AL.

ATAC LIMPEZ-LTDA, CNPJ Nº 37.214.397/0001-24, constitui objeto de prorrogação de vigência da Contratação de e de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as demandas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Pariconha/AL, referente ao Processo nº 08020005/2024, Ata de Registro de Preços nº 59/2024, Pregão Eletrônico 13/2024, que terá vigência de 12 meses.
Pariconha (AL), em 28 de novembro de 2025.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D8AAF46E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

Pregão Eletrônico 17/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**.

Fornecedora registrada**: M.A. AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ nº 13.352.120/0001-08.**

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de serviços de limpeza urbana no Município de Passo Camaragibe/AL, compreendendo a varrição, capinação, jardinagem em praças, remoção de entulhos, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais / comerciais / povoados e áreas litorâneas com destinação em Aterro Sanitário do município de Pilar/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Mensal Registrado: R$ 462.738,55 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Valor Total Registrado: R$ 4.969.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais).
Firmado em: 04/12/2025
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Luiz Dantas Lessa Neto

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:AF99DBB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1201-0012/2025

O **Municipio de Pilar**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, através da Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal c/c art. 17, §1º, I do Decreto Municipal nº 98/2023, **RECONHECE e HOMOLOGA** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1201-0012/2025, acolhendo o parecer jurídico para o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL NA ABERTURA DO NATAL FELIZ CIDADE**, a ser formalizado com a pessoa juridica **D ANDRE M GOMES - ANIMAXX PRODUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° 36.583.135/0001-74, no valor global de R$ 16.330,00 (dezesseis mil trezentos e trinta reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a ser liquidado atravês da Dotação orçamentária: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
13.122.0001.2005;
2035- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:CE7D4F11

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1203-0014/2025

O **Municipio de Pilar**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, através da Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas

atribuições legais que lhe foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 71, inciso IV da Lei Federal c/c art. 17, §1º, I do Decreto Municipal nº 98/2023, **RECONHECE e HOMOLOGA** o processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1203-0014/2025, acolhendo o parecer jurídico para o instrumento contratual produza seus efeitos jurídicos e legais, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO MINISTÉRIO TRONOS PARA FESTA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA (PADROEIRA DA CHÃ DE PILAR)**, a ser formalizado com a pessoa juridica **MINISTERIO TRONOS PRODUÇÕES E TURISMO - ME,** inscrita no CNPJ sob n° 48.720.834/0001-06, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a ser liquidado através da Dotação orçamentária:
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
13.122.0001.2005;
2035- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:1D536C3F

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1201-0012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1201-0012/2025

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como **INTERVENIENTE** e a empresa D G ANDRE M GOMES - ANIMAXX PRODUÇÕES - CNPJ sob nº 36.583.135/0001-74 como **CONTRATADA**. **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO ESPETÁCULO MAGIA E TRADIÇÃO DE NATAL. **DO VALOR**: O valor do contrato é de R$ 16.330,00 (dezesseis mil trezentos e trinta reais), com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; 13.122.0001.2005; 2034 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DOS SIGNATARIOS: pela **CONTRATANTE**, a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica - CPF nº 111.450.214-68 e o Sr. Tasso Ramon Duarte – CPF: 094.067.544-88, e pela **CONTRATADA**, Sr. Dheyves Andre Martins Gomes - CPF nº XXX.418.704-66.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:B1B16B8C

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1203-0014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1203-0014/2025

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como **INTERVENIENTE** e a empresa **MINISTERIO TRONOS PRODUÇÕES E TURISMO - ME** - CNPJ sob nº 48.720.834/0001-06 como **CONTRATADA**. **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO MINISTÉRIO TRONOS PARA FESTA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA (PADROEIRA DA CHÃ DE PILAR). **DO VALOR**: O valor do contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; 13.122.0001.2005; 2034 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DOS SIGNATARIOS: pela **CONTRATANTE**, a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica - CPF nº 111.450.214-68 e o Sr. Tasso Ramon Duarte – CPF: 094.067.544-88, e pela **CONTRATADA**, Sr. Fernando dos Santos Freitas - CPF nº XXX.166.704-80.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:BBA4EFE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAPP está autorizada a emitir autorização ambiental para a execução de obras de pavimentação asfáltica no território municipal, não sendo exigido estudo de impacto ambiental, conforme a legislação aplicável.

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:7BD58213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 108/2025

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 108/2025

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES** para instrução do Processo nº 0806-0012/2025.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra nesta Diretoria. O prazo para solicitação do Termo de Referência e envio de propostas será de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,05 de dezembro de 2025.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 023/2025
Diretor de Cotações

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:6A9888B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA - ESTADO DE ALAGOAS, JOSÉ CÍCERO COSTA CARDOSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026;
b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2028;
e) Anexo III - Metas Anuais – 2026-2028;
f) Anexo IV - Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2024;
g) Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
h) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2022-2024;
i) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2022-2024;
j) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2026;
k) Anexo IX– Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026;
l) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026;
m) Anexo XI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2022-2024;
n) Anexo XII – Projeção Atuarial do RPPS – 2025 – 2055;
o) Anexo XIII – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.
§3º - os Programas Governamentais serão revisados quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, momento em que os Anexos desta Lei deverão ser integralmente revisados e alterados, caso necessário.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2022-2024), a previsão para 2025 e as tendências para 2026, 2027 e 2028.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;
§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;
§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;
§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as

contidas no Anexo I desta Lei, e se encontrarão compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no Projeto de Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2026.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2026 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no Projeto de Lei do PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2026, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2026, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2026, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no Projeto de Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 –A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2026 recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2025, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2025, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 20221 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal dedesembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R$1.900.080,00 (um milhão, novecentos mil e oitenta reais).

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2026 deverá autorizaro Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com osrecursos abaixo indicados, criando,se necessário,elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apuradono Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% (cinquenta inteiros por cento) da despesa autorizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2026.
§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.
§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal

previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam osarts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serãocontingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário
c) aquisição de material de consumo
d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto nocaputdeste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2026, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:
a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2026 e seguintes.

Art.46 – Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendoaglutinarações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.
§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2026, ficando a Secretaria de Administração, Planejamentoe Recursos Humanoso Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.
§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamentoou órgão equivalente no Município.
§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PINDOBA/AL, 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ CÍCERO COSTA CARDOSO
Prefeito
Município De Pindoba/AL

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:F2E8BDE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 413 DE 04 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Pindoba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam osarts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº136, de 9 de setembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Poder legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Pindoba, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nosarts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
§ 1º. O parcelamento e o reparcelamento a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciáriade que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.
Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.
Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV docaputdo art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata ocaputimplica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.
Art. 9º. A Unidade Gestora do RPPS do Município de Pindoba deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

RUA DO COMÉRCIO, Nº 31 - CENTRO
PINDOBA – ALAGOAS – CEP. 57720-000
TELEFONE: (082) 3027-8666 - E-MAI: administracao@pindoba.al.gov.br

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:2B2FD57C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 414 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINDOBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, de forma permanente, a Politica Municipal de Busca Ativa Escolar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindoba, com objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

Art. 2º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos e entidades municipais:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Representante do Conselho Municipal de Educação;
VI – Representante do Conselho Tutelar;
VII – Representantes das Escolas Públicas Municipais.
§ 1º - Os órgãos elencados neste artigo comporão o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, com um titular e um suplente.
§ 2º - O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.
§ 3º - Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar.

Art. 3º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se com uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Pindoba, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

Art. 4º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:
I – Diagnóstico e Planejamento Intersetorial;
II – Formação Continuada dos profissionais envolvidos na política;
III – Monitoramento e Análise de Dados;
IV – Mobilização Social.
Art. 5º - O eixo Diagnóstico e Planejamento Intersetorial envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobreinfrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.
Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um Plano de Ação para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

Art. 6º - O eixo Formação Continuada dos profissionais envolvidos na política tem como objetivo:
I – Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
II – Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
III – Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

Art. 7º - O eixo Monitoramento e Análise de Dados será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

Art. 8º - O eixo Mobilização Social envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de companhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

Art. 9º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:
I – Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
II – Análise estatística sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
III – Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

RUA DO COMÉRCIO, Nº 31 - CENTRO
PINDOBA – ALAGOAS – CEP. 57720-000
TELEFONE: (082) 3027-8666 - E-MAI: administracao@pindoba.al.gov.br

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:F28F9A56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº PE25/2024-2 – Processo nº 120251711009/2025 – Procedimento de Contratação: PE18/2024 (Processo nº 120240608008/2024) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 124) – Contratado: JAILMA MARQUES JORDAO 63994500478 (CNPJ nº 41.066.857/0001-91) – Objeto contratual: Serviços continuados de locação de impressora – Cláusulas Aditivas: 1 - DO OBJETO; 2 – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 4 – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:5F89675D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE25/2024-2– Processo nº 120250311056/2025– contrato nº PE25/2024-2 (Processo nº 120240608008/2024) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 02/2021 – Contratado: JAILMA MARQUES JORDAO 63994500478 (CNPJ nº 01.199.931/0001-23) – Objeto: Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PE25/2024-2 – Valor global: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). – Vigência: 12 meses ou até a conclusão de um novo processo licitatório.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:CB12074A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Processo Administrativo nº 202510200018.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.
Tipo: Menor Preço - por item.
Data e hora da sessão de disputa: 22/12/2025, às 09:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br e https://portocalvo.al.gov.br/transparencia/.

Porto Calvo/AL, 05 de dezembro de 2025.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FD2CC333

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Processo Administrativo nº 202511030037.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE ÀS SECRETARIAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.
Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – POR LOTE.
Data e hora da sessão de disputa: 22/12/2025, às 14:00h (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br e https://portocalvo.al.gov.br/transparencia/.

Porto Calvo/AL, 05 de dezembro de 2025.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A9599BD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 839, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PEIXE-BOI-MARINHO (TRICHECHUS MANATUS) COMO ANIMAL SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS – AL, RECONHECE O MUNICÍPIO COMO SANTUÁRIO DO PEIXE-BOI NO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o peixe-boi-marinho (Trichechus manatus) como animal símbolo do Município de Porto de Pedras – AL, em reconhecimento à sua importância ecológica, histórica, cultural e turística para a região.
Art. 2º. Fica reconhecido oficialmente o Município de Porto de Pedras – AL como Santuário do Peixe-Boi-Marinho no Brasil, considerando:
I – A existência de habitat natural propício à conservação da espécie;
II – A atuação destacada da comunidade, Associação Peixe-Boi e Projeto Peixe-Boi/ICMBio;
III – A realização contínua de ações de educação ambiental, turismo sustentável e pesquisa científica na região.
Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá utilizar a imagem do peixe-boi-marinho e a expressão "Santuário do Peixe-Boi" em:
I – Campanhas educativas, ecológicas, turísticas e culturais;
II – Documentos oficiais, placas públicas e materiais institucionais;
III – Eventos e programas que promovam a identidade ambiental de Porto de Pedras.
Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, universidades e comunidades tradicionais, com vistas a:
I – Promover a conservação do peixe-boi e seu ecossistema;
II – Apoiar o turismo de base comunitária e o desenvolvimento sustentável local;
III – Fortalecer iniciativas já consolidadas, como a da Associação Peixe-Boi.
Art. 5º. Fica autorizada a criação de um selo oficial com a imagem do peixe-boi-marinho e a expressão “Porto de Pedras – Santuário do Peixe-Boi”, a ser utilizado em materiais promocionais, eventos oficiais e campanhas publicitárias.
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 26 de novembro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:4EF42C82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DE 05/2025- FMS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: DE. 12.03.0001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.644.237/0001-00.
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº: 05/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM SAÚDE DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE MARIA LAURA OTTO KUMMER SOUZA (UPA)
VALOR TOTAL: R$ 18.440,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
VIGENCIA: 12 MESES
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 04 de dezembro de 2025.

CAROLINE EDIVALDA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:6F3641BA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DE 05/2025- FMS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: DE. 12.03.0002/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.122.230/0001-33.
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº: 05/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM SAÚDE DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE MARIA LAURA OTTO KUMMER SOUZA (UPA)
VALOR TOTAL: R$ 9.570,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).
VIGENCIA: 12 MESES
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 04 de dezembro de 2025.

CAROLINE EDIVALDA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:EE408FDB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DE 05/2025- FMS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: DE. 12.03.0003/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO: MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.705.997/0001-31.
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº: 05/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM SAÚDE DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE MARIA LAURA OTTO KUMMER SOUZA (UPA)
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
VIGENCIA: 12 MESES
PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 04 de dezembro de 2025.

CAROLINE EDIVALDA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:C5219777

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 87/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.02.0001/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 87/2025
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da Banda **GRUPO JJ**, em palco fixo, a ser realizada no dia 05 de DEZEMBRO de 2025, nas festividades comemorativas da PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO no município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATADO (A): JERCIONE SOARES GONZAGA, inscrito no CPF Nº 046.XXX.XXX-37, residente e domiciliado no PV Flexeiras, S/N, Zona Rural, Porto Real do Colégio/AL, CEP: 57290-000.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até a execução dos serviços.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOÇÕES
12.1201.13.392.0008.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 02 de dezembro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:0BBAC687

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SEGUNDA CHAMADA

Comissão Especial de Chamamento Público

O Município de Quebrangulo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, sediada à Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 36, de 10 de junho de 2025, torna público o CREDENCIAMENTO DE Organizações da Sociedade Civil (OSC), para prestar serviços complementares de saúde no âmbito de Procedimentos Cirúrgicos, destinados a população do Município de Quebrangulo/AL, na forma estabelecida neste Edital, com o objetivo de firmar parcerias voltadas para a área da saúde.
A data limite para entrega de todos os documentos será até 23 de dezembro de 2025, as 10h00min, mediante o envio através do e-mail informado no subtópico 2.1 ou protocolo dos documentos em envelope fechado e indevassável, junto à Comissão Especial de Seleção.
O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura https://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/licitacoes/, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito do presente poderão ser obtidos através da Secretaria Municipal de Administração pelo e-mail: setordecomprasdequebrangulo@gmail.com, endereçada para a Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 288, de 24 de setembro de 2025.

Quebrangulo/AL, 05 de dezembro de 2025.

REGINALDO DANIEL DOS SANTOS
Presidente da CECP

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:E0312E91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos impressos, visuais e serviços de plotagens de veículos. Data: 23/12/2025, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas*(*PNCP*), no Portal da Transparência do Município em: https://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/. Informações no email: quebrangulolicitacoes@gmail.com.
Quebrangulo/AL, 05 de dezembro de 2025.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:44F61B39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
PESQUISA DE PREÇOS

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL
A**Câmara Municipal de Rio Largo/AL**, por intermédio de seu Setor de Compras, torna pública a realização de **Pesquisa de Preços**, com o objetivo de levantar o **menor preço praticado no mercado**, de forma a assegurar a competitividade e a correta estimativa de valores, nos termos do art. 23 da**Lei nº 14.133/2021**e da**IN SEGES 65/2021**, visando à**Locação de Impressoras Multifuncionais e Scanner,** conforme especificações constantes no Termo de Referência preliminar.
Os fornecedores interessados em participar poderão solicitar as**especificações completas** do objeto diretamente junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal, localizado na:
Rua Euclides Afonso de Mello, s/n – Rio Largo/AL
Atendimento:**08h às 14h**
E-mail institucional:**compras.camararl@gmail.com**
Os preços deverão indicar, preferencialmente:

• Valor unitário e total por item;
• Validade da proposta;
• Condições de pagamento;
• Prazo de entrega;
• Inclusão de frete, montagem e instalação (quando aplicável).

A pesquisa será utilizada exclusivamente para a**estimativa de preços da Administração**, não gerando obrigação de contratação.

LUCIANO HUMBERTO SILVA
Câmara Municipal de Rio Largo – AL
Setor de Compras

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:A37E024D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90025/2024 – 001

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. FORNECEDOR REGISTRADO: AL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 53.634.346/0001-08. OBJETO: 1° Apostilamento a Ata de Registro de preços nº 90025/2024 – 001, oriunda do Pregão Eletrônico n° 90025/2024 – Aquisição de Gêneros Alimentícios. DOS ITENS DA REVISÃO DE PREÇOS:

ITEM	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO COM A REVISÃO DE PREÇOS
05	R$ 4,54	R$ 7,80
06	R$ 2,00	R$ 2,34
07	R$ 19,50	R$ 33,11
08	R$ 21,00	R$ 33,11
09	R$ 21,00	R$ 33,11
12	R$ 3,47	R$ 5,52
13	R$ 2,81	R$ 4,00
18	R$ 4,11	R$ 5,70
21	R$ 6,57	R$ 11,05
22	R$ 3,10	R$ 4,40
30	R$ 1,50	R$ 2,15
31	R$ 2,70	R$ 3,88
44	R$ 0,60	R$ 0,91
46	R$ 3,30	R$ 5,07
60	R$ 4,73	R$ 6,91
63	R$ 27,00	R$ 45,37
64	R$ 6,80	R$ 9,07
68	R$ 3,80	R$ 5,12
70	R$ 18,00	R$ 32,48
71	R$ 18,00	R$ 23,51
109	R$ 3,00	R$ 5,18
112	R$ 3,00	R$ 3,78
113	R$ 3,00	R$ 3,78
114	R$ 3,00	R$ 3,78
115	R$ 3,80	R$ 4,16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124 da Lei n° 14.133/2021. CELEBRAÇÃO: 05/12/2025. Vigência: contados da data de assinatura do termo. Demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do 1º apostilamento poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo, junto a Gestora de Contratos.
Rio Largo, 05 de dezembro 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:D42DF3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0723005/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 39.237.677/0001-83. OBJETO: 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0723005/2021: Serviços de Borracharia. **VALOR:** O valor do aditivo permanece inalterado. **CELEBRAÇÃO: 05/12/2025.** Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 05 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2C2FC65B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 11190062/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade de Aquisição de Fardamentos, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 12/12/2025 (sexta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, a se encerrar às 12h59m59s do dia 12/12/2025 (sexta-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:7EE6540C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 014/2025

PROCESSO: 1001091900062025
InteressadO: secretaria municipal de Administração
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 014/2025

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º **1001091900062025**, na modalidade Pregão Eletrônico n° 014/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** destinados as Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, resolve acatar integralmente o julgamento da Comissão de Contratação e ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas que ofertaram os melhores preços, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura das Atas de Registros de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 27 de novembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:35BC83F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 016/2025

PROCESSO: 1001102100062025
InteressadO: secretaria municipal de Administração
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 016/2025

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º **1001102100062025**, na modalidade Pregão Eletrônico n° 016/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS** destinados as Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, resolve acatar integralmente o julgamento da Comissão de Contratação e ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas que ofertaram os melhores preços, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura das Atas de Registros de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 03 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:6463DC97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do **Setor de Compras**, solicita proposta de preço para compor o processo administrativo **nº 001.009.110925** cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Pallets e Porta Pallets**. Aos interessados solicitar o **Termo de Referência** através do e-mail:**compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03(três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:36AEB303

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 099/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 099/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que as festividades em comemoração alusivas à Emancipação Política do Município de São José da Tapera, serão realizadas no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, que no 24 de dezembro neste ano de 2025, o Município de São José da Tapera completa 68 anos de Emancipação Política;

CONSIDERANDO, que o dia 18(dezoito) neste ano de 2025, está no calendário em uma quinta feira, e, para não causar prejuízo à continuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1o – Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 19 de dezembro de 2025 (sexta feira), alusiva à comemoração das festividades do dia da emancipação política do Município de São José da Tapera, cuja a festa acontecerá no dia 18(quinta-feira) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único – Fica mantida a prestação de serviços essenciais e de emergência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 04 de dezembro de 2025.

JARBAS RICARDO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o Decreto nº 099/2025-GP, foi Registrado e Publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 04(quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:935A083C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 872/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 872/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estabelece a competência e os critérios para a denominação e alteração de nome de bens públicos no âmbito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos:
I - Logradouros públicos: ruas, avenidas, alamedas, travessas praças, pontes, viadutos, túneis, parques, jardins e demais espaços de uso comum do povo destinados à circulação de pessoas e veículos;
Il - Próprios públicos: os edifícios e instalações onde funcionam os serviços da administração pública municipal, bem como as autarquias, fundações e empresas públicas municipais, além de monumentos e outros bens de uso especial.
Art. 2° - A iniciativa para propor a denominação ou alteração de nome de bens públicos é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, podendo ser exercida:
I - Pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto;
Il - Por qualquer membro do Poder Legislativo, mediante projeto de lei.
Art. 3° - A denominação de bens públicos observará os seguintes critérios:
I - Respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade, vedada a utilização da denominação como instrumento de promoção pessoal, política ou familiar;
II - Vedada a denominação com nome de pessoa viva, o homenageado deverá ser personalidade brasileira que tenha, de alguma forma, prestado serviços relevantes à comunidade para o desenvolvimento do Brasil, do Estado de Alagoas ou do Município de São José da Tapera;
Ill - Poderão ser utilizadas datas cívicas, fatos históricos ou efemérides de relevância local ou nacional.
IV - Ainda, nomes de origem geográfica, acidentes naturais ou flora e fauna locais.
V - A proposta de denominação deverá ser acompanhada de justificativa pormenorizada, além de, quando se tratar de pessoa, a biografia do homenageado;
VI - Indicação precisa da localização do logradouro, preferencialmente com mapa ou croqui;
§ 1° - É vedada a denominação de um mesmo bem público com mais de um nome, bem como a atribuição de um mesmo nome a mais de um bem público da mesma espécie;
§ 2º - O prolongamento de um logradouro público já existente deverá manter a mesma denominação.
Art. 4º - As homenagens a pessoas falecidas só poderão ser realizadas após o decurso de, no mínimo, 01 (um) da data do óbito, salvo em casos de excepcional relevância, reconhecidos pela maioria dos membros da Câmara.
Art. 5º - Em caso de loteamentos novos, a indicação dos nomes poderá ser feita pelos loteadores, tanto para o Prefeito Municipal, quanto para a Câmara, que proporão os atos normativos de suas competências.
Art. 6° - A alteração de denominação de bem público já existente somente será admitida em casos excepcionais nas seguintes hipóteses:
I - Se o nome for homônimo de outro já existente no Município, causando duplicidade, confusão ou dificuldade de localização;
Il - Mediante manifestação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do respectivo logradouro ou da comunidade diretamente afetada, por meio de abaixo-assinado ou em audiência pública convocada para este fim.
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, após a sanção da Lei que atribuiu nome para bem público, dará imediato conhecimento aos órgãos competentes, como Cadastro Imobiliário, empresas de serviços públicos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), além de fixar placas que identifiquem o local com o referido nome, contendo QR Code com as informações de autor da proposição, número da Lei Municipal, justificativa e biografia do homenageado, no caso de pessoa.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, em 05 de dezembro de 2025**.**

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05(cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:F2C0EF9C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 873/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 873/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA A ÁREA DE INTERESSE AMBIENTE (AIA), VISANDO A PROTEÇÃODOS RIACHOS, LAGOAS, SERRAS E AÇUDES URBANOS E PERIURBANOS, ESTABELECENDO NORMAS DE PRESERVAÇÃO E DIRETRIZES PARA O PARQUE LINEAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL (AIA)

Art. 1°- Fica criada a Área de Interesse Ambiental (AIA) Municipal, abrangendo os seguintes elementos naturais e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs) e zonas de amortecimento, localizados no perímetro urbano e periurbano de São José da Tapera:

I - O Riacho de Adão, em toda a sua extensão, percorrendo os bairros Guarani, Dez, Nova Tapera e São Vicente;

II - O Riacho da Serrinha (originário do vertedouro da lagoa), com início no sitio serrinha percorrendo os bairros Guarani, Centro e Craúna;

III - A Lagoa Caiçara;

IV - O Açude do DNOCS;

V - O Riacho do Urubu;

VI - A Serra do Xitroa.

VII – riacho Salgadinho.

§ 1° A área de abrangência de cada corpo d'água incluirá suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme definição da legislação federal. A Serra do Xitroa será considerada AIA em sua totalidade, respeitadas as propriedades privadas e as restrições ambientais federais aplicáveis.

§ 2° O Município fará anexar a esta Lei planta e memorial descritivo que detalham a delimitação exata da Área de Interesse Ambiental (AIA).

Art. 2°- A AIA tem como objetivos primordiais:

I - Preservar e recuperar os leitos, nascentes, margens e a qualidade das águas dos riachos, lagoas e açudes, priorizando a função ecológica da Área de Preservação Permanente (APP);

II - Proteger a fauna e a flora nativas, aquáticas e ciliar;

III - Promover a educação ambiental, a pesquisa e o uso sustentável dos recursos naturais;

IV - Estimular a criação de espaços de lazer e convivência, como o Parque Linear ao longo dos riachos, garantindo a função social e ambiental da área;

V - Controlar e fiscalizar as atividades que possam causar danos ambientais.

TÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES, PROIBIÇÕES E DAS EXCEÇÕES LEGAIS

Art. 3°- Fica rigorosamente proibida, na área da AIA, qualquer ação antrópica, construção, obra ou atividade que possa causar poluição, assoreamento, desmatamento ou outros danos ambientais, incluindo, mas não se limitando a:

I - Construção de edificações, muros e cercas permanentes nas faixas marginais de proteção;

II - Lançamento de esgoto, efluentes industriais e outros resíduos nos riachos, lagoas e açudes e em suas margens;

III - Extração de areia, cascalho ou outros minerais dos leitos e margens;

IV - Desmatamento da mata ciliar e das Áreas de Preservação Permanente (APPs);

V - Uso de agrotóxicos e outros produtos químicos que possam contaminar as águas;

VI - Qualquer atividade poluidora ou degradante que altere as características físico-químicas, biológicas ou morfológicas dos corpos d'água e suas APPs, sem a devida e prévia autorização ambiental municipal.

§ 1° As proibições estabelecidas nos incisos I e IV não se aplicam às intervenções e obras destinadas exclusivamente à implantação do Parque Linear e de seus equipamentos de uso público e lazer, previstos no inciso IV do Art. 2º.

§ 2° As intervenções para o Parque Linear serão consideradas de Utilidade Pública para os fins desta Lei, em consonância com o que dispõe a Resolução CONAMA nº 369, de 2006, especialmente seu Art. 2º, inciso I, alínea "d", e demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

§ 3° Qualquer intervenção na AIA dependerá de prévia Autorização ou Licenciamento Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que exigirá a apresentação de estudos técnicos demonstrando o baixo impacto da intervenção e a comprovação de medidas de mitigação e compensação ambiental.

§ 4° Fica estabelecida a largura mínima da Área de Preservação Permanente (APP) ao longo dos riachos da AIA, em perímetro urbano, em 06 (seis) metros a partir da margem de cada lado, conforme o disposto no Art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal).

Art. 4º- O Município poderá promover a desapropriação de imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei, quando necessário para a efetiva preservação dos corpos d'água e a implantação integral do Parque Linear.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e procedimentos para a gestão da AIA, a fiscalização das atividades e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 05 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05(cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:BDC9C141

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 874/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 874/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DISPÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO DO TERRITÓRIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento no Art. 225 da Constituição Federal, institui a Política Municipal Ambiental de São José da Tapera, para a administração do uso dos recursos ambientais, proteção da qualidade do meio ambiente, controle das fontes poluidoras e ordenamento da ocupação do solo visando o desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:

direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida;
sustentabilidade ambiental, a fim de assegurar acesso equitativo das presentes e futuras gerações e de todas as formas de vida aos recursos ambientais;
função socioambiental da propriedade;
acesso da comunidade à informação e à educação ambiental sistemática, tendo em vista o fortalecimento da consciência ambiental;
participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e gestão ambiental;
cooperação entre coletividade e Poder Público para a defesa e preservação do meio ambiente, com obrigatoriedade da atuação governamental;
respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais;
usuário-pagador, poluidor-pagador e protetor-recebedor, considerando-se indisponível o patrimônio ambiental;
prevenção de danos ambientais e precaução, na ausência de certeza científica;
a obrigação de reparar o dano ambiental e sua imprescritibilidade, independentemente de sanção administrativa e penal;
ambientais fundamentais;
a promoção da equidade ambiental, mediante a consideração da variável social e o efetivo envolvimento e participação de todos os grupos sociais nas questões atinentes ao meio ambiente;
cooperação entre Municípios, o Estado e a União.
cooperação com intituições do terceiro setor, organizações não governamentais para atingir os oabjtivos da politica municipal de meio ambiente.
Parágrafo único. Os princípios deverão nortear a formulação dos diplomas legais e os atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro para a interpretação das normas municipais e fundamento para a tomada de decisões pela administração ambiental.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivos:
assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e as demais formas de vida, em consonância com o desenvolvimento socioambiental e econômico;
preservar a diversidade de ecossistemas naturais, assegurando-se a conservação, recuperação, restauração e gestão de áreas com características ambientais relevantes;
preservar e conservar os espaços especialmente protegidos e unidades de conservação existentes no âmbito do Município.
combater a poluição em todas as suas formas, incluindo a sonora e a visual, promovendo a melhoria contínua da qualidade ambiental;

assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos ambientais, inclusive a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados;
estabelecer tratamento diferenciado, respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;
articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;
articular ações e atividades intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
fortalecer a economia circular e a economia solidaria.
Promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS - 2, 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15.
Parágrafo único. Os objetivos são metas que deverão estar presentes no planejamento e nas ações de execução dos órgãos do Sistema Municipal do Meio Amb iente.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente :
integração e articulação em todas as esferas de governo, de modo a garantir a eficiência, economicidade, agilidade e qualidade da gestão ambiental, com respeito à autonomia municipal;
incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública Municipal;
incentivo à participação da comunidade e à atuação de organizações da sociedade civil de caráter ambiental, promovendo-se a convergência entre as suas iniciativas e os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente;
orientação ambiental do processo e dos instrumentos de ordenamento territorial municipal;
promoção do controle preventivo e do monitoramento sistemático, com foco nos atributos, fragilidades e preocupações ambientais específicas, nos termos do Plano Municipal de Meio Ambiente;
incentivo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias e iniciativas orientadas para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política.
Incentivo a agroecologia e agricultura sustentavel.
Combate a desertificação e mitigação dos efeitos da seca.
Parágrafo único. Os órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA deverão adotar as diretrizes para a implementação das respectivas políticas públicas.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, composto pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, integrados para a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais renováveis e minerais, existentes no Município, e responsáveis pela gestão da política ambiental.
Art. 6º. São órgãos do SISMUMA:
Órgão Executor: Secretaria de Meio Ambiente;
Órgão Colegiado: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
Órgãos Setoriais: as demais secretarias municipais e órgãos da administração indireta municipal.
Parágrafo único. São colaboradores do SISMUMA, as organizações não - governamentais, as universidades, as instituições de ensino as entidades profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º. A Secretaria de Meio Ambiente, órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente , com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento, competindo-lhe:
promover a execução e a coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações;
integrar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas das esferas federal e estadual e promover a sua articulação com as políticas setoriais do Município;
exercer o poder de policia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;
exigir prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local.
conceder as autorizações ambientais;
conceder as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental local, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, após a deliberação do Conselho de Meio Ambiente.
elaborar os Termos de Referência e as normas técnicas com as orientações os parâmetros, exigências e demais definições para os estudos ambientais de empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental que forem cometidos ao Município, para aprovação do Conselho de Meio Ambiente;
manifestar-se nos processos de licenciamento mediante parecer técnico conclusivo e parecer jurídico, quando este couber;
aplicar as penalidades administrativas ambientais prevista nesta Lei;
controlar e monitorar de forma permanente os empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, podendo avaliar e rever os limites de emissão de poluentes e manter atualizado o Sistema de Informação Ambiental Municipal;

rever periodicamente as normas e padrões de emissão de poluentes, efluentes e outras substâncias para adequação aos avanços das tecnologias do processo e incluir outros controles da poluição;
administrar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos;
coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação.
assegurar a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, estimulando sua participação ativa no processo de planejamento ambiental do Município;
promover, em articulação com Secretaria de Educação e demais órgãos setoriais, a educação ambiental formal e não formal, visando à sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;
solicitar aos demais órgãos setoriais da Administração Pública Municipal estudos ou pareceres, quando da elaboração ou execução de ações ambientais transversais;
celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas de todas as esferas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, visando implementação de ações ambientais e integração do SISMUMA;
promover em cooperação com órgãos ambientais do Estado e da União ações para a fiscalização ambiental integrada no Município;
manter intercâmbio com órgãos ambientais do Estado, da União e entidades públicas e privadas de pesquisa com a finalidade de obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
exercer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
expedir normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei e dar publicidade;
avaliar, revisar e propor alterações ao zoneamento do Município definido no Plano Diretor, com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA;
Art. 8º. A Secretaria de Meio Ambiente para cumprimento de suas atribuições, deverá:
possuir técnicos próprios e/ou, em consórcio ou outro instrumento legal de cooperação, devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe e em número compatível para atender os instrumentos de controle, licenciamento, monitoramento e fiscalização;
possuir recursos materiais e tecnológicos suficientes para atender os instrumentos de controle, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização ambiental;
no exercício do licenciamento deverá possuir equipe e técnica interdisciplinar que contemple o meio biótico, físico e socioeconômico, de forma e compatível com o nível de complexidade da sua opção de competência para atender às tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente –
CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.
Parágrafo único. Considerando o art. 37, II da CF/88, O corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente será formado, preferencialmente, por servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Entretanto, para atender a necessidades temporárias ou específicas, ou para a complementação de funções de direção, chefia e assessoramento, a equipe técnica poderá ser complementada por profissionais legalmente contratados por tempo determinado ou por aqueles ocupantes de cargos em comissão

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal.
Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente :
estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
deliberar e aprovar as licenças ambientais;
decidir, em grau de recurso, como última instancia administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente;
estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
promover a educação ambiental;
articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;
propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
subsidiar a atuação do Ministério Público;
avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 11. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho de Meio Ambiente.
§1°. O Conselho de Meio Ambiente para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros da dotação financeira da Prefeitura Municipal, bem como do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§2°. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente adotar as providências administrativas necessárias para cumprimento das deliberações do Conselho de Meio Ambiente.
Art. 12. O Conselho de Meio Ambiente aprovará um calendário de reuniões ordinárias, sendo convocadas reuniões extraordinárias em casos excepcionais.
Art. 13. O Conselho de Meio Ambiente terá representações, em composição paritária e bipartite formada por:
6 (seis) representantes do poder público;
6 (seis) representantes da sociedade civil organizada
§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal a indicação das representações do Poder Público Municipal, bem como convidar representações estaduais e federais presentes no município para a composição deste segmento.
§ 2º Os segmentos previstos nos incisos II e III serão eleitos pelos seus pares, mediante a publicação de edital, no prazo de 60 dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte.
§ 3º Cada representação do Conselho de Meio Ambiente deverá contar com um membro titular e um suplente.
§ 4° Após a eleição de que trata o parágrafo segundo deste artigo, caberá ao Prefeito nomear através de Decreto os membros do Conselho de Meio Ambiente, permanecendo os membros nomeados anteriormente até a posse de seus sucessores.
§ 5º Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.
§ 6º Os membros titulares do colegiado e seus suplentes terão mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 14. A estrutura do Conselho de Meio Ambiente compreende o Plenário, a Diretoria e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e publicado por meio de Resolução.
o Plenário será a instância máxima do Colegiado;
o Presidente do Conselho será eleito pelo colegiado, que exercerá o voto de desempate.
a Direção do Conselho de Meio Ambiente será exercida: Presidente , vice presidente e secretario(a).
as Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão permanentes ou provisórias.
Art. 15. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho de Meio Ambiente ao final do curso do seu exercício e não enseja remuneração. Podendo apenas ser custeadas as despesas para participação em atividades do conselho.
Art. 16. As sessões plenárias do Conselho de Meio Ambiente serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridade presentes à reunião, na forma do regimento interno.
Art. 17. Aos membros do Conselho de Meio Ambiente, representantes das entidades ambientalistas e da sociedade civil organizada residentes em zona rural, fica assegurado para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, o custeio de despesas pelo deslocamento, alimentação e estadia.
Paragrafo unico. Fica assegurado quando for necessario para participar de eventos relacionados ao objetivo do SISMUMA outro municipio ou estado, o custeio de despesas pelo deslocamento, alimentação e estadia.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 18. São considerados Setoriais, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, cujas atividades sejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente, competindo-lhes:
contribuir para a execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, dentro de sua esfera de atribuição;
promover a incorporação dos aspectos ambientais em sua política de atuação;
consultar e solicitar estudos ou pareceres da Secretaria de Meio Ambiente, como Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente , em ações que possam interferir no meio ambiente local;
atender as solicitações do Conselho de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente;
disponibilizar e/ou ceder, quando solicitado, servidores municipais habilitados para a cooperação aos pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art.19. São Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
Plano Municipal de Meio Ambiente;
Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas;
Plano Municipal de Saneamento Básico;
Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
Normas, Parâmetros e Padrões de Qualidade Ambiental;
Informação Ambiental Municipal;
Zoneamento Ambiental;
Bens e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos;
Espaços de Participação;
Educação Ambiental;
Avaliação de Impactos Ambientais;
Licenciamento Ambiental;
Monitoramento Ambiental;
Fiscalização Ambiental;
Compensação Ambiental;
Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 20. O Plano Municipal de Meio Ambiente é o instrumento que direciona e organiza as ações da política ambiental municipal, a ser elaborado em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei, da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.
Art. 21. Compete a Secretaria de Meio Ambiente, mediante o acompanhamento do Conselho de Meio Ambiente e com a colaboração dos Órgãos Setoriais, a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente com participação social, que consistirá na:
identificação das áreas prioritárias de atuação;
programas, anuais e plurianuais, de preservação, recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos ambientais e de preservação do seu patrimônio étnico e cultural;
programas destinados à capacitação profissional e técnica dos servidores municipais para cumprimento e execução do Plano Municipal de Meio Ambiente ;
programas de educação ambiental com a finalidade de sensibilizar a sociedade para a utilização sustentável dos recursos ambientais locais;
previsão de prazo, condições de avaliação e revisão, custos, forma de aplicação e respectivas fontes de recursos.
Art. 22. O Plano Municipal de Meio Ambiente será aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente e publicado por Decreto do Poder Executivo.
Art. 23. Caberá aos Órgãos Setoriais a estrita observação do Plano Municipal de Meio Ambiente para a incorporação da dimensão ambiental nos atos, planos, programas e projetos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

PLANO MUNICIPAL DE COMBATE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

Art. 24. O Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas é o instrumento que visa orientar a implementação de ações e medidas que objetivem a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos no município, a ser elaborado em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, bem como nas Políticas Federal e Estadual que dispõem sobre Mudança do Clima.
Art. 25. O Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:
objetivos, metas e diretrizes gerais;
realização do inventário de gases de efeito estufa, identificando as áreas prioritárias de atuação;
estratégias de mitigação e adaptação;
ações de adaptação aos impactos das mudanças do clima;
incentivos fiscais e financeiros e econômicos para estimular ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima;
previsão de prazo, condições de avaliação, revisão e custos envolvidos.
Art. 26 É de competência da Secretaria de Meio Ambiente, com a colaboração dos demais órgãos do Setoriais, a elaboração do Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, mediante mecanismos de integração da política ambiental com as demais políticas setoriais no Município.
Art. 27. O Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas, em consonância com as ações de educação ambiental deverá promover o desenvolvimento e a realização de campanhas e programas, em linguagem acessível e compatível com os diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima e as alternativas, individuais e coletivas, de mitigação e fortalecimento dos sumidouros de gases de efeito estufa, com a participação da sociedade civil organizada e instituições de ensino.
Art. 28. Os projetos, programas, obras e ações da Prefeitura, inclusive de urbanização e revitalização, sempre que possível, deverão considerar os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).
Art. 29. O Poder Executivo Municipal deverá implementar um Programa de Ecoeficiência e Sustentabilidade Ambiental de recursos e insumos materiais para as suas secretarias e demais órgãos municipais, o qual deverá prever o consumo eficiente e racional de recursos materiais, tais como:
água;
energia;
papel;
gás e combustíveis.

Parágrafo único. O Programa de Ecoeficiência e Sustentabilidade Ambiental deverá estimular a utilização de materiais recicláveis e que minimizem o impacto ao meio ambiente, de insumos com baixo teor de carbono e de fontes renováveis de energia.

Art. 30. Nas licitações e contratos a serem realizados pelos órgãos e entidades integrantes de quaisquer dos poderes do Município, deve ser considerada como critério de seleção, sempre que possível, a aquisição de produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 31. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá atender aos requisitos básicos previstos no art. 19 da lei 11.445 de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar os princípios da universalidade, eficiência, sustentabilidade econômica, transparência, controle social e da integralidade, bem como contemplar os componentes de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas de chuva.

CAPÍTULO IV

PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 32. Em cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS compete ao Município a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 1° O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá atender o conteúdo mínimo previsto art. 19 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 combinado com o art.50 do Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e consideradas as peculiaridades locais.

§ 2° Será considerado satisfeito esse Plano Municipal de Resíduos Sólidos, caso seja elaborado de modo integrado com outros municípios ou se estiver contido no Plano de Saneamento, desde que respeitado o conteúdo mínimo previsto no §1º acima.

CAPÍTULO V

NORMAS, PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 33. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a flora, a fauna, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1° Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes toleráveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de auto-depuração do corpo receptor.

§ 2° Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

§ 3° Os empreendimentos e atividades com potencial de causar degradação ambiental, a serem instalados no Município, ficam obrigados a possuir equipamentos ou sistemas de controle ambiental e a adotar medidas de segurança para evitar riscos ou efetiva degradação ambiental e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar dos trabalhadores e da comunidade, e a apresentar ao órgão ambiental competente, quando exigido, planos de controle e de gerenciamento de risco.

§ 4° Os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão fornecer a Secretaria de Meio Ambiente, informações sobre suas atividades e sistemas de produção, acompanhadas dos estudos e documentos técnicos.

Art. 34. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, se ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 35. A Secretaria de Meio Ambiente irá monitorar e fiscalizar a qualidade do ar, do solo e da água, dos sons e ruídos auxiliada pelos Órgãos Setoriais, conforme o caso, a fim de coibir a poluição do meio ambiente, devendo, no âmbito de sua competência, regulamentar e propor a revisão dos limites de emissão, incluir outras substâncias e controles da poluição de qualquer natureza mais restritivos, após deliberação do Conselho de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações referidas no caput serão amplamente divulgados à sociedade e constarão do Sistema de Informação Ambiental Municipal.

SEÇÃO I

DAS ÁGUAS

Art. 36. Compete ao SISMUMA:

proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, a qualidade das águas e a quantidade dos recursos hídricos existentes no município;

proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, áreas de preservação permanente e outras relevantes para a manutenção dos ciclos hídricos e biológicos;

reduzir a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos

d'água;

compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no

assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

adequar o tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 37. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos, respeitadas as prioridades de uso definidas no Plano de Bacia e aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia.

Parágrafo único. Os usos preponderantes são aqueles definidos na legislação federal segundo a qual serão enquadradas na Classificação das Águas do Território Nacional, as águas superficiais doces, salobras e salgadas.

Art. 38. O Poder Público Municipal garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará periodicamente análises da água.

Art. 39. O Município manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do sistema público de abastecimento.

Art. 40. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, as edificações poderão ser abastecidas por poços tubulares ou artesianos, mediante outorga ou dispensa de outorga do órgão estadual gestor dos recursos hídricos, e de acordo com o que dispõem as legislações estadual e federal referentes à matéria.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 41. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidos na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1° São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2° As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar é permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Art. 42. É proibida a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma o meio ambiente e o bem estar das populações do entorno e de outras culturas e pastagens, de terrenos, mesmo como forma de limpeza e de quaisquer outros materiais.

SEÇÃO III

DOS SONS E RUIDOS

Art. 43. O controle da emissão de ruídos, a ser realizado pelo Município, visará garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art. 44. As fontes emissoras de ruídos poderão ser objeto de apreensão, caso ultrapassem os níveis determinados na legislação.

§ 1° Para a definição dos padrões e critérios técnicos de medição, avaliação e limitação da emissão de sons e ruídos de qualquer natureza, o Município adotará como referencial mínimo as normas e resoluções vigentes, especialmente:

A Resolução nº 001, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), ou outra que a suceder; II. A Norma Brasileira Regulamentar (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou sua reedição mais recente; III. A Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra que a suceder, no que couber.

§ 2° Em caso de lacuna ou insuficiência nas normas federais e técnicas referenciadas, ou quando as peculiaridades locais assim o exigirem, o Município poderá estabelecer parâmetros e níveis máximos de emissão sonora mais restritivos por meio de regulamentação própria, visando à proteção da saúde e do conforto da comunidade.

§ 3° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente, será a responsável por fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta Lei e em seu regulamento

SEÇÃO IV

DO SOLO

Art. 45. A proteção do solo no Município visa:

garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes observadas as diretrizes ambientais contidas no PDDU;

garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento e exigir a prática de tecnologias sustentáveis para o devido manejo;

priorizar o manejo e o uso da matéria orgânica, bem como a utilização de controle biológico de pragas

priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento de áreas degradadas ou alteradas;

proibir com base na legislação específica o uso de pesticidas e herbicidas áreas próximas às nascentes e mananciais relevantes para a manutenção da qualidade dos recursos hídricos do município.

Art. 46. A execução de quaisquer obras em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos geomorfogênicos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do devido Plano de Recuperação da Área Degradada e Alterada - PRAD A.

Art. 47. Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental de resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos deverá ser comunicado, sob as penas da Lei, imediatamente depois de ocorrido à Secretaria de Meio Ambiente.

SEÇÃO V

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 48. É considerada poluição visual a limitação ou modificação à visualização pública dos espaços protegidos, do atributo cênico do meio ambiente natural, cultural ou da paisagem urbana sem a devida permissão da Secretaria de Meio Ambiente, realizada por qualquer veículo de comunicação, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental.

Art. 49. Considera-se ainda como poluição visual o excesso de elementos ligados à comunicação visual, como cartazes, anúncios, propagandas, banners, totens, placas, e outros que promovam o desconforto espacial e visual nos ambientes urbanos.

Parágrafo único. Será definido em regulamento o controle de sinalizações, as normas estéticas e de disposição dos elementos de comunicação visual.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 50. A Secretaria de Meio Ambiente procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão e de controle previstos nesta Lei, sujeito a apreciação do Conselho de Meio Ambiente, de forma a incluir outras substâncias ou adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Art. 51. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

INFORMAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 52. Compete ao Município organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente e prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.

Art. 53. Fica, portanto, criado o Sistema de Informação Ambiental Municipal com o objetivo de reunir as informações referentes à gestão ambiental, em especial, as referentes ao licenciamento, monitoramento, fiscalização, bem como sobre a qualidade, a disponibilidade, o uso e a conservação dos recursos ambientais, as fontes e causas de degradação ambiental, a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, bem como os níveis de poluição e as situações de risco existentes no Município.

Parágrafo único. O Sistema de Informação Ambiental Municipal será alimentado por dados e informações produzidos pelos órgãos do SISMUMA, pelos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, pelas organizações não- governamentais e instituições privadas.

Art. 54. As informações do Sistema de Informação Ambiental Municipal serão públicas, ressalvadas as protegidas por sigilo, assim demonstradas e comprovadas pelos interessados, respeitando-se as normas sobre direito autoral e propriedade industrial.

Parágrafo único. Os dados e informações produzidos por entidades privadas ou por organizações não governamentais, com a participação de recursos públicos, deverão ser disponibilizados ao Sistema de Informação Ambiental Municipal, sem ônus para o Poder Público.

Art. 55. O Sistema de Informação Ambiental Municipal será mantido pelo Poder Executivo Municipal, que proverá os recursos orçamentários materiais e humanos necessários e será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 56. São objetivos do Sistema de Informação Ambiental Municipal, dentre outros: coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental, relativos às fontes potencialmente impactantes e à qualidade dos recursos ambientais;

colocar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;

atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMUMA ;

recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

prestar informações referentes à gestão ambiental e, em especial, as referentes a licenciamento e autorização ambiental, monitoramento, fiscalização e termos de compromisso.

Parágrafo único. O Município irá requerer a utilização da plataforma ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA.

Art. 57. O Sistema de Informação Ambiental Municipal conterá, dentre outros:

cadastro de entidades ambientalistas com ação do Município;

cadastro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;

cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou que nele atue na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente

cadastro das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras;

cadastro técnico municipal contendo informações básicas necessárias à avaliação permanente da qualidade ambiental;

cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometam infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

organização de dados e informações técnicas bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMUMA;

Parágrafo único. Nos termos da lei é garantido o acesso público ao Sistema de Informação Ambiental Municipal, podendo ser fornecidas certidões gratuitas e cópias dos documentos, as quais correrão a expensas do peticionário.

CAPÍTULO VII

ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 58. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de forma a harmonizar as diversas políticas públicas com a política ambiental, regulamentar atividades, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 59. O Zoneamento Ambiental será obrigatoriamente seguido na implantação de planos, programas, projetos, licenciamento de empreendimentos e atividades, sejam públicos ou privados, e estabelecerá medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 60. O Zoneamento Ambiental do Município levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, a recolocação de atividades incompatíveis e ainda:
a compatibilização do uso do solo, considerando a necessidade de preservação e conservação dos recursos naturais, patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, com as demandas das atividades sócio-econômicas;
a consideração das potencialidades e das limitações ambientais, visando a compatibilização do uso e ocupação do solo;
a recuperação de áreas degradadas e alteradas e a proteção de áreas ameaçadas de degradação;
os planos de recursos hídricos, os planos do Comitê de Bacias, o enquadramento de cursos d água, o Plano Estadual de Meio Ambiente, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, os planos de manejo das unidades de conservação, dentre outros instrumentos de planejamento;
as contribuições apresentadas pela sociedade civil em processos participativos;
Art. 61. Para os efeitos desta Lei, o Zoneamento Ambiental do Município, instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, incorpora , no que couber, as disposições referentes as Zonas e Macrozonas, bem como as Diretrizes de Qualificação e Proteção Ambiental previstos na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU .
Art. 62. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, com pronunciamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA, avaliar, revisar e propor alterações no zoneamento do Município definido no Plano Diretor, que forem incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambient e.

CAPÍTULO VIII
BENS E ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 63. Ao Município compete instituir, implantar e administrar, na forma da legislação ambiental pertinente, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, com vistas a manter e utilizar racionalmente o patrimônio biofísico e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.
Art. 64. O Poder Executivo deverá destinar os recursos específicos que se fizerem necessários para a implantação e gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos.
Art. 65. Os objetivos que justificam a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, envolvendo o ambiente natural e/ou o patrimônio histórico/cultural são de caráter cientifico, educacional ou turístico, destacando-se:
a preservação do patrimônio genético e conservação de amostras de ecossistemas em estado natural;
a proteção de espécies raras em perigo ou ameaçadas de extinção;
a proteção de mananciais para conservação da sua produção hídrica;
a criação de espaços para atividades educacionais, turísticas e recreativas;
a proteção de locais de heranças culturais, históricas, geológicas, arqueológicas e paleontológicas;
a proteção de paisagens notáveis e belezas cênicas;
estudos e pesquisas científicas para divulgação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e dos recursos naturais;
recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.
manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Art. 66. São Áreas de Preservação Permanente - APP :
aquelas definidas no Código Florestal Brasileiro;
aquelas definidas pelo IMA, respeitando o Art. 217 da Constituição Estadual de Alagoas;
aquelas que forem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos desta lei.
Art. 67. O Município cuidará, em instrumento específico, sobre a regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente urbanas, com a adoção das medidas legais previstas.

SEÇÃO III
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 68. O Município poderá criar unidades de conservação, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais e de importância cultural com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.
Art. 69. As unidades de conservação criadas por ato do Poder Público são definidas, consoante o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, segundo as seguintes categorias:
- Proteção Integral:
Estação Ecológica;
Reserva Biológica;
Parque Municipal;
Monumento Natural;
Refúgio de Vida Silvestre;
- Uso Sustentável:
Área de Proteção Ambiental;
Área de Relevante Interesse Ecológico;
Reserva Extrativista;
Reserva de Fauna;
Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
Reserva Particular do Patrimônio Natural .
Art. 70. O Município, além das Unidades de Conservação enumeradas no artigo anterior, poderá criar:
Horto Florestal
Jardim Botânico;
Bosques e matas definidas nos projetos de parcelamento do solo urbano;
Florestas Municipais,
Parques Urbanos.
Parque linear.
§ 1° O Poder Público deverá realizar o cadastro de suas Unidades de Conservação no Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.
§ 2° As Unidades de Conservação serão objetos de regulamento próprio, como também os zoneamentos específicos a cada categoria, respeitando as peculiaridades das áreas abrangidas.
§ 3° As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de até 05 anos a partir da data de sua criação.
§ 4° O Plano de Manejo será elaborado, implementado e atualizado de forma participativa, inclusive da população residente.
§ 5° São proibidas nas Unidades de Conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos e com o seu Plano de Manejo.
§ 6° As Unidades de Conservação devem dispor de um Conselho Gestor, de caráter consultivo ou deliberativo, de conformidade com a sua categoria, podendo o Conselho de Meio Ambiente ser designado como Conselho da Unidade de Conservação, nos termos do art. 17, §6º do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002.
§ 7° Deverá constar no ato do Poder Público, a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação de respectiva área do entorno.
Art. 71. O Município deverá observar na criação, implantação e gestão de unidades de conservação o estabelecido no art. 22 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
Art. 72. A desafetação, a redução ou a alteração de limites de uma unidade de conservação somente será possível mediante lei municipal, com parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e apreciação do Conselho Gestor ou, na sua ausência, pelo Conselho de Meio Ambiente.
Art. 73. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente a gestão da Unidade de Conservação com cooperação do Conselho Gestor ou com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.
Art. 74. As atividades e empreendimentos em Unidades de Conservação, quando permitidos, respeitarão o respectivo Plano de

Manejo ou, em caso de inexistência do mesmo, as fragilidades ecológicas e vulnerabilidades sociais da área em questão.
Parágrafo único. Compete a Secretaria de Meio Ambiente exigir no processo de licenciamento ambiental a anuência prévia dos empreendimentos que pretenderem se instalar em Unidade de Conservação Municipal, inclusive nas APAs, quando forem passíveis de EIA/RIMA.

Art. 75. São Unidades de Conservação existentes no Município:
- Municipal: Riacho de Adão, Lagoa Caicara, Corregos da Caicara, Serra Xitroa.
- Estadual: RPPN morro da torre e RPPN fazenda São Jose

SEÇÃO IV
DAS ÁREAS VERDES
Art. 76. São consideradas áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.
Art. 77. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:
o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.
Art. 78. São Áreas Verdes, independentemente de outras que poderão ser criadas por ato do poder público municipal:

Art. 79. O Município cuidará para que as áreas verdes e seu entorno sejam preservados e mantidos como reguladores da qualidade ambiental local, observados o Plano Municipal de Meio ambiente, a legislação federal e estadual, mediante as seguintes providências:
delimitação precisa das áreas existentes, por georreferenciamento e elaboração de estudos para avaliar a qualidade ambiental, o potencial e as limitações para o uso, quando permitido;
articulação dos principais agentes que interferem na dinâmica das áreas verdes, com vistas a uma gestão conjunta dos interesses envolvidos, inclusive no que concerne a capitação de recursos, desenvolvimento e gestão dos projetos;
transformação dos remanescentes de mata atlântica em unidades de conservação de acordo com suas características e vocações específicas, ou incentivar, quando situadas em áreas particulares, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural.

SEÇÃO VI
DOS BENS E ESPAÇOS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, ARTÍSTICA E CULTURAL
Art. 80. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da identidade deste local, nos quais se incluem:
as formas de expressão;
os modos de criar, fazer e viver;
as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1° O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico- cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que a utilização das cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência deva fazer-se consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.
§ 2° O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio arqueológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho arqueológica, étnico- cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que as atividades porventura autorizadas em sua abrangência ou de sua área de influência devem ser realizadas consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.
§ 3° O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural em seu território, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação a serem definidos e regulamentados em legislação própria.
§ 4° O Município deverá promover educação patrimonial, ampliando junto com a população o seu conhecimento sobre os seus bens e espaços a serem protegidos.
§ 5° Todo o processo de patrimonialização dos bens deverá observar a participação da sociedade.
§ 6° Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
Art. 81. Ficam reconhecidos, a partir desta lei, os seguintes bens de relevância municipal, sem prejuízo de outros que venham a ter procedimento próprio de proteção:
Prédios Históricos;
Cavernas;
Sítios Arqueológicos:;
Terreiros;
Festas.

CAPÍTULO X
ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO
Art. 82. A implementação da Política Municipal de Meio Ambiente contará com a participação e controle social da sociedade, através dos seguintes órgãos e instrumentos, dentre outros:
Conselho de Meio Ambiente e demais Conselhos de participação social;
cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
consulta popular;
audiência pública;
fóruns de discussão e debates;
exercício do direito de petição e requerimento aos órgãos públicos;
conferência municipal de meio ambiente.

SEÇÃO ÚNICA
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO EMBIENTE
Art. 83. A Conferência Municipal de Meio Ambiente constitui -se em etapa preparatória para as respectivas Conferências Estadual e Nacional de Meio Ambiente, obedecendo à periodicidade destas.

Art. 84. A Conferência Municipal do Meio Ambiente , como instrumento de controle social, terá caráter deliberativo e como objetivo, o de proporcionar a integração dos vários agentes sociais na discussão e construção de diretrizes para o meio ambiente e fortalecer o processo de organização e mobilização da sociedade de construção de uma política ambiental para nortear o desenvolvimento sócio-econômico com sustentabilidade.
Art. 85. São princípios básicos da Conferência: a equidade social, a co- responsabilidade, a participação e a mobilização social, o enfoque humanístico, holístico e democrático.
Art. 86. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente.
Art. 87. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo Prefeito e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente.
Art. 88. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será convocada por ato do Poder Executivo, o qual definirá a data, local, modo de participação e a pauta, entre outros assuntos pertinentes.

CAPÍTULO XI
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Art. 89. O município, respeitados os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, promoverá as

ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
Art. 90. Entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e
hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.
Art. 91. Cabe a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação, em suas esferas de competência, a co-responsabilidade para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, nas áreas temáticas que se inter- relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:
Educação Ambiental no Ensino Formal;
Educação Ambiental Não -Formal;
Educomunicação Socioambiental;
Educação Ambiental nas Políticas Públicas.
Art. 92. A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino e atenderá ao disposto na Política Estadual de Educação Ambiental.
§ 1° A educação ambiental será tratada de forma transversal e em todos os níveis de ensino, de maneira continuada.
§ 2° Os professores de todas as disciplinas receberão formação continuada para o desenvolvimento da temática de maneira integrada
§ 3° A educação ambiental não será tratada em disciplina isolada e os projetos políticos pedagógicos das escolas devem contemplar o seu planejamento.
Art. 93. A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.
Parágrafo único. O Poder Público municipal, incentivará:
a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
a ampla participação das escolas, das universidades, das instituições de ensino superior, dos institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não- governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, universidades, instituições de ensino superior, institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não-governamentais;
a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
a sensibilização ambiental dos agricultores familiares;
o ecoturismo;
a inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais.
Art. 94. O Poder Público adotará a Educomunicação Socioambiental, como a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.
Art. 95. A Secretaria de Meio Ambiente atuará de forma a integrar nas Políticas Públicas práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.
Art. 96. Cumpre aos meios de comunicação municipal a disseminação das informações ambientais e a transmissão de programas e experiências educativas sobre o meio ambiente.

CAPÍTULO XII
AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 97. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é o instrumento que possibilita diagnosticar, avaliar e prognosticar as consequências ambientais relacionadas à localização, instalação, construção, operação, ampliação, interrupção ou encerramento de uma atividade ou empreendimento, para subsidiar o processo decisório do licenciamento ambiental.
Parágrafo único. Os empreendimentos, obras e atividades, públicos ou privados, bem como planos, programas, projetos suscetíveis de causar impacto no meio ambiente, devem ser objeto de avaliação de impactos ambientais.
Art. 98. Para os efeitos desta Lei, considera-se impacto ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
a saúde, a segurança e o bem estar da população;
as atividades sociais e econômicas;
a biota;
as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
A qualidade dos recursos ambientais.
Art. 99. A AIA deverá contemplar estudos ambientais que verifiquem, dentre outros aspectos, as características do ecossistema, a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos, os impactos cumulativos e sinérgicos da implantação e operação decorrentes das várias atividades e empreendimentos no respectivo ecossistema e/ou bioma, equidade ambiental, mediante a consideração
da variável social, respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais.
§ 1° Os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor sendo obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe .
§ 2° O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
Art. 100. A Secretaria de Meio Ambiente exigirá o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para os empreendimentos e atividades de impacto local considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, independentemente do seu porte.
Art. 101. A Secretaria de Meio Ambiente exigirá os estudos ambientais pertinentes ao processo de licenciamento dos empreendimentos e atividades não considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, tais como:
Análise de Risco – AR e Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;
Plano de Controle Ambiental – PCA;
Plano de Gestão Agroambiental – PGA;
Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada– PRADA;
Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE;
Relatório de Controle Ambiental – RCA;
Plano de Emergência Ambiental – PEA;
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

SEÇÃO II
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL
Art. 102. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, será realizado na fase de licença prévia, ao que se dará publicidade, garantida a realização de audiência pública, tantas quantas forem necessárias, a expensas do empreendedor.
Art. 103. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA será elaborado com base em Termo de Referência – TR proposto pela Secretaria de Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas consultas públicas para subsidiar a elaboração ou a aprovação do Termo de Referência de Estudo de Impacto Ambiental.
Art. 104. O Estudo de Impacto Ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:
diagnóstico ambiental da área de influência do projeto com a completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito, de remanescentes de vegetação nativa ou que apresentem qualquer proteção ambiental específica;
o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.
definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.
elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.
Art. 105. O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:
os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;
a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de
incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;
a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;
o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
recomendação quanto à alternativa mais favorável;
Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.
Art. 106. A alteração de empreendimentos e atividades existentes, que causar impacto adicional significativo, sujeitar-se-á ao EIA/RIMA e, quando couber, fica obrigada à correspondente Compensação Ambiental.
Art. 107. Recebido o EIA/RIMA a Secretaria de Meio Ambiente publicará edital na imprensa local, informando a data e o local acessível em que o mesmo estará à disposição da comunidade interessada, bem como comunicará a(s) data(s) de realização de audiência(s) pública(s).
Art. 108. A Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), será realizada sempre que necessária, ou quando for solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente, para dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões.
Art. 109. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixar em edital e anunciar pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.
§ 1° No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese da Secretaria de Meio Ambiente não realizá-la, a licença concedida não terá validade.
§ 2° Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.
§ 3° A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.
§ 4° Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.
Art. 110. A Audiência Pública será dirigida pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.
Art. 111. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta.
Parágrafo único. Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção, para efeito de incorporação ao processo de licenciamento ambiental e consideração quando da análise técnica do produto final do EIA/RIMA.
Art. 112. A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.
Art. 113. O produto final do EIA/RIMA será submetido à análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente que emitirá parecer técnico sobre o mesmo, podendo emitir notificações para esclarecimento ou complementação.
Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente se manifestará sobre o EIA/ RIMA, após a análise da Secretaria de Meio Ambiente, para a aprovação ou não da Licença Prévia.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 114. A Análise de Risco - AR é o estudo referente à avaliação e reconhecimento dos riscos que uma determinada atividade ou empreendimento representa para o meio ambiente, a saúde e segurança da população, mediante a aplicação de um conjunto de métodos e técnicas específicos, devendo ser apresentado um Plano de Gerenciamento dos Riscos - PGR.
Art. 115. O Plano de Controle Ambiental – PCA é o estudo que apresenta os projetos executivos das ações mitigadoras dos impactos ambientais identificados nos estudos ambientais, bem como daquelas estabelecidas pelo órgão municipal licenciador, acompanhado do cronograma de execução.
Art. 116. O Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada– PRADA é o estudo que contém as medidas propostas para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades ou dos empreendimentos, incluindo o detalhamento dos projetos para a reabilitação das áreas degradadas.
Parágrafo único. O Projeto de recomposição de área degradada e alterada deverá conter instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos.
Art. 117. O Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE é o estudo no qual o empreendedor apresenta as informações básicas do empreendimento, em formulário próprio fornecido pelo órgão municipal licenciador, que possibilita ao órgão ambiental definir os procedimentos e etapas a serem observadas no processo de licenciamento.
Art. 118. O Relatório de Controle Ambiental – RCA é o estudo que contém as informações, levantamentos e/ou estudos que permitam avaliar os efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente abrangendo os seguintes aspectos:
descrição do empreendimento;
diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
análise dos impactos ambientais e proposta das respectivas medidas mitigadoras;

avaliação da possibilidade de ocorrência de acidentes ambientais, durante o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados à sua prevenção;
monitoramento ambiental; e
análise do custo-benefício.
Art. 119. Plano de Emergência Ambiental – PEA e o plano que contempla a identificação dos cenários emergenciais capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações e procedimentos para contingenciar e reduzir os danos ambientais e materiais.
Art. 120. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS é o estudo que define as ações necessárias para a adequação da coleta, do acondicionamento, do tratamento, do transporte e da destinação dos resíduos sólidos, a partir da identificação de suas fontes geradoras, de sua caracterização e do levantamento dos riscos associados.

SEÇÃO IV

DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 121. O licenciamento de empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança -EIV, a fim de minimizar os impactos gerados para a região urbana.
Art. 122. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será executado de forma a mensurar, simular cenários e qualificar os impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades e deverá conter:
definição dos limites geográficos da área afetada pelo empreendimento a ser instalado;
diagnóstico da área de influência do empreendimento de modo a caracterizar a situação antes de sua implantação;
identificação e avaliação sistemática dos efeitos positivos e negativos associados à sua instalação;
identificação dos planos, programas e projetos governamentais existentes, propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, e sua compatibilidade com este;
proposição de medidas compensatórias dos efeitos negativos associados ao empreendimento explicitando seus custos estimados e os responsáveis pela implementação das mesmas;
conclusão sobre a viabilidade do empreendimento ;
Art. 123. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
adensamento populacional;
equipamentos urbanos e comunitários;
uso e ocupação do solo;
valorização imobiliária;
geração de tráfego e demanda por transporte público;
ventilação e iluminação;
paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Art.124. São passíveis do EIV os empreendimentos e atividades, tais como:
I - loteamentos com igual ou superior lotes;
II - edificação ou agrupamento de edificações, destinado ao:
uso residencial, com área edificável igual ou superior ;
uso comercial, prestação de serviço ou de uso misto, com área edificável igual ou superior;
uso industrial, localizado fora das áreas ou zonas Industriais, com área edificável igual ou superior;
serviços de saúde, com área edificável igual ou superior metros quadrados
uso de prestação de serviços educacionais, com área edificável igual ou superior;
uso por organizações religiosas de qualquer natureza, de caráter associativo, cultural, esportivo ou de lazer, com área edificável igual ou superior;
empreendimento destinado à atividade de geração, transmissão e distribuição de energia e torres de telecomunicações;
i) empreendimento relacionado à coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos e/ou sólidos de qualquer natureza;
III - estabelecimentos prisionais ou similares; IV - cemitérios, crematórios e necrotérios;
V - estações e terminais dos sistemas de transportes; VI - postos de combustíveis e similares;
Art. 125. Com base na análise do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV apresentado, cabe ao Poder Executivo Municipal exigir a implementação de medidas atenuadoras ou compensatórias, relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.
Parágrafo único. As medidas compensatórias previstas serão, obrigatoriamente, implementadas a expensas do empreendedor, sob pena de cassação das licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal.
Art. 126. Durante a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será assegurada a participação das comunidades atingidas pelo empreendimento, através de Audiência Pública, que será convocada para exame do projeto.
Art. 127. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 128. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA).
Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente se manifestará sobre o EIV, após a análise da Secretaria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XIII

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 129. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao Município, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM , considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade,
localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) .
Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação
ambiental, de significativa degradação do meio ambiente de impacto local, daqueles definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM .
Art. 130. O Município no uso de sua competência suplementar e respeitada a competência da União e do Estado constante da LC 140, de 2011, poderá estipular em lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não tenham sido previstos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, desde que seja m de impacto ambiental de âmbito local.
Art. 131 A Secretaria de Meio Ambiente somente poderá, em caráter excepcional e mediante Resolução específica do Conselho de Meio Ambiente, dispensar o licenciamento ambien tal de empreendimentos e atividades que apresentem potencial poluidor insignificante, natureza da atividade de baixo impacto ambiental e cujo porte seja inferior ao mínimo exigido, mediante:
análise da documentação apresentada;
realização de vistoria técnica, quando necessária;
elaboração de parecer técnico conclusivo, com caracterização da área e da atividade ou empreendimento.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS E CUSTOS

Art. 132. A Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá prazos de análise próprios, podendo estabelecer prazos diferenciados para cada modalidade de licença em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 meses a contar da data de protocolo do requerimento, até seu deferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, audiência ou reunião pública, quando o prazo será de até 12 meses.
§ 1° A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2° Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 133. Ficam estabelecidos os prazos de análise de até meses para emissão de autorização ambiental, a contar da data de protocolo do requerimento.
Art.134. Os custos de vistoria e análise técnica dos requerimentos de licenças, autorizações, laudos e pareceres, expedição de licenças serão pagos pelos interessados, de acordo com o disposto na legislação financeira específica do Município.
Art. 135. Os regulamentos e normas estabelecerão mecanismos diferenciados, inclusive quanto ao pagamento dos custos de análise das atividades desenvolvidas pelo pequeno empreendedor, agricultura familiar, comunidades tradicionais e assentamentos de reforma agrária.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 136. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às exigências da presente Lei, regulamentos e normas técnicas, observando-se as seguintes etapas:
definição pelo órgão licenciador, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
requerimento da licença ambiental pelo empreendedor em formulário próprio, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, conforme instrução normativa definida pela Secretaria de Meio Ambiente dando-se a devida publicidade:
análise técnica pela Secretaria de Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistoria(s) técnica(s),
solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, uma única vez, através de notificação da Secretaria de Meio Ambiente ao requerente, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrentes de fatos novos.
audiência pública, quando couber, de acordo com a legislação pertinente;
solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
emissão de parecer técnico conclusivo, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença e, quando couber, parecer jurídico;
deliberação do Secretaria de Meio Ambiente ou do Conselho de Meio Ambiente sobre a concessão da licença ambiental, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento, dando-se a esta decisão a devida publicidade.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não sejam de significativo impacto ambiental.
Art. 137. Constarão do procedimento de licenciamento ambiental os estudos ambientais, de acordo com a etapa do licenciamento, a certidão de conformidade ambiental, e, quando for o caso, a anuência, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso dos recursos hídricos, expedidas pelos órgãos competentes, sem os quais não será expedida a respectiva licença ambiental.
§ 1° A certidão de conformidade ambiental será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com as normas previstas nesta Lei e com Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, mediante parecer técnico fundamentado nos empreendimentos e atividades de competência da União, do Estado e do próprio Município.
§ 2° A Anuência Prévia ser á expedida pelo respectivo órgão gestor da Unidade de Conservação.
§ 3° A outorga de direito de uso de recursos hídricos será expedida pelo órgão estadual ou federal competente.
§ 4° A autorização de supressão de vegetação será expedida, conforme previsão do art. 241 desta Lei.
Art. 138. O procedimento de licenciamento ambiental para fins do estudo ambiental adequado e da expedição da respectiva licença ambiental deverá considerar o porte dos empreendimentos ou da atividade, o potencial poluidor, a natureza da atividade e também as características do ecossistema, a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos, e ainda:
os estudos sobre os impactos causados ao patrimônio histórico-cultural local, sempre que necessário, para se averiguar a viabilidade do empreendimento e se propor as medidas mitigadoras cabíveis e/ou compensatórias, considerando, inclusive, os impactos no patrimônio cultural imaterial.
os estudos sobre os impactos às comunidades tradicionais, acaso existentes, possivelmente afetadas com a implantação do empreendimento ou atividade, devendo ser propostas medidas para mitigação desses efeitos, respeitando-se a integridade do respectivo território, assegurando a participação da comunidade desde o inicio do processo de licenciamento.
a elaboração e execução de plano de monitoramento de condicionantes.
no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas à supressão de vegetação e/ou alagamento aprovadas, ou que de qualquer maneira venha impactar a fauna, devem ser exigidos estudos específicos sobre a fauna, plano de resgate, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como a previsão de locais de recepção dos animais silvestres, respeitadas a legislação federal e estadual.
é obrigatória a elaboração de estudo ambiental específico para as atividades ou empreendimentos de qualquer natureza, ativos ou não, temporários ou permanentes, previstos em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas
ou de potencial espeleológico, ou de sítios arqueológicos, os quais, de modo direto ou indireto, possam ser lesivos a essas cavidades ou sítios rupestres.
Art. 139. A Secretaria de Meio Ambiente, por iniciativa própria ou por recomendação do Conselho de Meio Ambiente poderá celebrar instrumentos, visando à cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública do Município, do Estado e da União, nas suas respectivas competências.
Art. 140. A Secretaria de Meio Ambiente não expedirá licenças ambientais se constatar que o empreendimento utiliza do fracionamento de áreas, para burlar o licenciamento ambiental, o nível da opção da gestão ambiental e/ou a realização do EPIA/RIMA .
Art. 141. O Órgão Ambiental Capacitado Municipal ao detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência e/ou do nível da opção da gestão ambiental dará ciência imediata ao requerente do arquivamento do processo.
Art. 142. O Licenciamento Ambiental se dará através de licença ambiental e autorização ambiental.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA AMBIENTAL

Art. 143. A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual a Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições, avaliam e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente degradadoras.
Art. 144. Exige-se prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades de impacto local que utilizem recursos ambientais, efetiva ou potencialmente
poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

SUBSEÇÃO I

MODALIDADES DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 145. A Secretaria de Meio Ambiente, respeitada a competência do Conselho de Meio Ambiente, concederá as seguintes licenças ambientais:
Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos específicos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que

consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
Licença de Alteração (LA) - concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;
Licença Simplificada (LS): concedida para empreendimentos classificados como de micro porte ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana;
Art. 146. A ampliação, modificação ou reequipamento de empreendimento, atividade ou processo, dependerá de Licença de Alteração mediante solicitação do responsável, em qualquer fase do licenciamento ambiental.
§ 1° Fica caracterizada a ampliação quando houver aumento da capacidade nominal de produção ou de prestação de serviço acima de 20% do valor fixado na respectiva Licença de Operação, ou diversificação da prestação de serviço dentro do mesmo objeto da atividade original;
§ 2° Fica caracterizada a reformulação do processo quando houver alteração do processo produtivo;
§ 3° Fica caracterizado o reequipamento quando houver a substituição de equipamento que provoque a alteração das características qualitativas e quantitativas dos impactos adversos previstos, inclusive das emissões sólidas, líquidas e gasosas estabelecidas na respectiva Licença de Operação;
§ 4° Concluída a implantação da ampliação, da reformulação e do processo de reequipamento, o interessado deverá requerer à Secretaria de Meio Ambiente a nova Licença de Operação.

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Art. 147. Exige-se Autorização Ambiental para a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.
Art. 148. Compete a Secretaria e Meio Ambiente expedir as autorizações ambientais, referentes:
realização, implantação ou operação de empreendimentos e/ou atividades e de pesquisas ou serviços, de caráter temporário;
execução de obras que não resultem em instalações permanentes;
requalificação e reparação em áreas urbanas subnormais, ainda que implique em instalações permanentes;
execução de obras que visem proporcionar melhoria ambiental;
execução de obras de demolição ;
poda de árvores na área urbana, nos casos previstos nesta Lei.
outras atividades que forem estabelecidas por Resolução do Conselho de Meio Ambiente.
Parágrafo único. Não será permitida a emissão de autorização ambiental, no curso do licenciamento ambiental, quando se tratar do mesmo objeto de licença ambiental.
SEÇÃO VI
PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
Art. 149. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, especificados nos respectivos documentos, podendo ser prorrogados ou renovados por decisão do órgão ambiental competente, a requerimento do responsável legal, de acordo com a natureza técnica dos empreendimentos e atividades.
Licença Prévia (LP): prazo mínimo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade; prazo máximo de 05 (cinco) anos;
Licença de Instalação (LI): prazo mínimo, estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade; prazo máximo de 06 (seis) anos;
Licença de Alteração (LA): o prazo será estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando automaticamente prorrogado o prazo de vencimento da licença ambiental vigente, para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior, devendo constar na referida LA a prorrogação da validade do prazo da licença vigente anteriormente;
Licença de Operação (LO) e respectiva renovação (RLO): prazo mínimo de 0 4 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos;
Licença Simplificada (LS): prazo mínimo estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.
Autorização Ambiental (AA): prazo de 01 (um) ano, podendo ser estabelecido prazo diverso, em razão do tipo de empreendimento ou atividade, a critério da Secretaria de Meio Ambiente.
Parágrafo único. A renovação de Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente.
SEÇÃO VII
DAS CONDICIONANTES E MEDIDAS METIGADORAS
Art. 150. A Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências definirão os condicionantes para a localização, implantação, operação ou alteração de empreendimentos ou atividades.
§ 1° Para o estabelecimento das condicionantes, deverão ser consideradas, dentre outros aspectos, as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas quando do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades, seus resultados, o impacto da atividade sobre o meio ambiente, o cumprimento das normas e exigências ambientais e a viabilidade técnica e econômica de seu cumprimento, objetivando a distribuição equitativa do ônus e das obrigações ambientais.
§ 2° Quando da renovação de licença deverão ser consideradas também as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas e seus resultados, podendo ser incorporados novos condicionantes.
§ 3° Constará das condicionantes a previsão do Programa de Educação Ambiental.
SUBSEÇÃO I
MODIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES E CANCELAMENTO DA LICENÇA
Art. 151. A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:1
violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.
Parágrafo único. São considerados como graves riscos ambientais e à saúde pública:
poluição atmosférica, hídrica ou do solo capaz de provocar danos à saúde humana ou prejuízo ao desenvolvimento de atividades essenciais à subsistência de uma comunidade;
degradação da qualidade ambiental que promova perda de habitat de espécies da fauna e/ou da flora.
SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÃO FINAL
Art. 152. Os atos pertinentes ao licenciamento ambiental, concessão, renovação, alteração, dispensa e cancelamento das Licenças Ambientais e os procedimentos da Autorização Ambiental deverão ser publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIV
MONITORAMENTO AMBIENTAL
Art. 153. O monitoramento ambiental é o acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;
contribuir para o controle dos recursos ambientais;
avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental, bem como de desenvolvimento social e econômico, em relação ao ambiente;
acompanhar o estágio populacional de espécies da fauna e flora, especialmente as ameaçadas de extinção, bem como identificar e coibir os impactos adversos causados pela introdução de espécies exógenas em ecossistemas e habitats;
subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em caso de acidente ou episódios críticos de degradação ou poluição;
acompanhar e avaliar a recuperação e a restauração de ecossistemas e áreas degradadas;
subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

acompanhar o cumprimento das condicionantes e das medidas mitigadoras dos empreendimentos e atividades licenciados pelo município;
Art. 154. O monitoramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadores de impactos ambientais serão realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista as seguintes considerações:
o monitoramento ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a garantia da qualidade ambiental;
as atividades de monitoramento serão, prioritariamente, de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor, sem prejuízo de fiscalização regular e periódica da Secretaria de Meio Ambiente;
o responsável pelo empreendimento ou atividade monitorada deve colocar à disposição dos servidores públicos competentes todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de suas atribuições;
Art. 155. Os dados de monitoramento ambiental deverão ser georreferenciados, armazenados em bancos de dados, integrados ao Sistema de Informação Ambiental Municipal e seus dados serão utilizados, entre outras, para as seguintes finalidades:
informação ao público sobre a qualidade ambiental;
estabelecimento de prioridades de controle e de redução do lançamento de poluentes no meio ambiente;
subsídio para o licenciamento e a fiscalização de empreendimentos e/ou atividades com potencial poluidor;
avaliação da eficácia dos padrões de monitoramento ambiental estabelecidos nas licenças ambientais.
Art. 156. A Secretaria de Meio Ambiente instituirá programas de monitoramento ambiental tendo em vista o acompanhamento e o controle da qualidade do meio ambiente, de forma articulada, integrada e mediante participação da comunidade, considerando os padrões de qualidade estabelecidos em normas municipais, estaduais e federais, prevalecendo os mais protetivos.
Art. 157. A Secretaria de Meio Ambiente deverá identificar e monitorar a ocorrência de espécies exóticas e/ou invasoras que ameacem ecossistemas ou habitats naturais, adotando medidas de controle.
Art. 158. A Secretaria de Meio Ambiente deve exigir que os responsáveis pelas fontes degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos e a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies de vida animal e vegetal.

CAPÍTULO XV

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159. A fiscalização em caráter educativo e de controle ambiental, das condutas que, por ação ou omissão, importem em descumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal, será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, através de Agentes de Proteção Ambiental.
Parágrafo único. O servidor público competente que tiver conhecimento de infração administrativa ambiental é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante a lavratura de Auto de Infração e a instauração processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
Art. 160. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá dirigir representação sobre a ocorrência de infração ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e demais autoridades competentes.
Art. 161. O degradador é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 162. Os custos e despesas decorrentes do cumprimento das penalidades administrativas legalmente previstas correrão por conta do infrator.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 163. A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, através de Agentes de Proteção Ambiental, servidores públicos admitidos para o cargo específico de fiscalização por prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 164. No exercício da ação fiscalizatória, fica assegurado ao Agente de Proteção Ambiental o acesso a instalações públicas e privadas, na forma da lei.
Parágrafo único. Os Agentes de Proteção Ambiental, quando obstados, poderão solicitar apoio da Guarda Municipal ou requisitar força policial.
Art. 165. No exercício da ação de fiscalização, cabe ao Agente de Proteção Ambiental:
organizar pauta de vistorias e visitas técnicas, para verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias;
efetuar visitas técnicas e vistorias, levantamentos e avaliações, sozinhos ou acompanhados de representantes de órgãos setoriais e de colaboração do SISMUMA, elaborando os respectivos relatórios e lavrando os correspondentes autos de constatação ou de infração, quando couber;
colher amostras e efetuar medições, a fim de averiguar o cumprimento da legislação ambiental, consignando os resultados em auto e/ou processo administrativo;
analisar, avaliar e pronunciar-se sobre desempenho de atividades, processos e equipamentos;
apurar responsabilidades, exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades e impor penalidades emitindo, para tanto, Notificação, Auto de Constatação e/ou Auto de Infração, indicando prazo para a solução das irregularidades observadas fornecendo cópia assinada ao interessado ou responsável legal;
solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados em Notificação.
Art. 166. O Agente de Proteção Ambiental exigirá, através de Notificação, que os responsáveis pelos empreendimentos e atividades adotem medidas de segurança para evitar riscos ou a efetiva poluição ao meio ambiente, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade.
Art. 167. Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal serão chamados a colaborar com a fiscalização ambiental na execução de atividades auxiliares.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 168. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
Art. 169. São consideradas infrações administrativas aquelas previstas no Decreto Estadual competente, sem prejuízo da previsão de outras infrações previstas na regulamentação desta Lei.
Art. 170. As infrações são enquadradas como:
infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:
a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários;
o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam conseqüências diretas para o meio ambiente;
infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.
Art. 171. As infrações ambientais serão classificadas como: leves, graves e gravíssimas, levando em consideração a gravidade do fato e suas conseqüências para o meio ambiente, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, o tipo e o porte do empreendimento ou atividade, os antecedentes do infrator, seu grau de compreensão e escolaridade e tratar-se de infração formal ou material.
Art. 172. São circunstâncias atenuantes:
baixo grau de compreensão e escolaridade ou condição socioeconômica do infrator;
espontânea contenção, redução ou reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
infração decorrente da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;
comunicação prévia ou imediata da ocorrência pelo infrator às autoridades competentes;
colaboração com os servidores públicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

ser o infrator primário, não tendo cometido nenhuma infração anteriormente.
Art. 173. São circunstâncias agravantes:
a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infra-estrutura;
a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;
a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
ter a infração acarretado danos em bens materiais;
ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
ter o infrator conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente e deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
a adulteração de amostras, análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;
a infração expor ao perigo a saúde pública e/ ou ao meio ambiente;
a infração causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;
a infração tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
a infração causar danos permanentes ao meio ambiente e/ou à saúde humana;
a infração causar danos às comunidades tradicionais;
Art. 174. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração, de mesma natureza ou de natureza diversa.
§ 1° A prática de nova infração não será considerada reincidência se, entre as ocorrências, houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
§ 2° Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.
Art. 175. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.
Parágrafo único. Considera-se infração continuada a atividade que:
estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar dos meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;
não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;
estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças e/ou autorizações.
Art. 176. O agente autuante competente pela lavratura do auto de infração indicará a infração estabelecida para a conduta, e observará os critérios para a gradação da penalidade e as circunstâncias, atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.

SEÇÃO IV

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 177. A fiscalização e a aplicação de penalidades dar-se-ão por meio de:
auto de constatação;
auto de infração;
auto de apreensão;
auto de embargo;
auto de interdição;
auto de demolição.
Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
a primeira, ao autuado;
a segunda, ao processo administrativo;
a terceira, ao arquivo.
Art. 178. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:
o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
o fundamento legal da infração;
a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
nome, função e assinatura do autuante;
prazo para apresentação da defesa.
Art. 179. Os autos de infração, sempre que possível, poderão ser acompanhados de um relatório, contendo:
identificação da conduta lesiva sobre bens e ou serviços ambientais, compreendendo o meio físico, biótico e socioeconômico, bem como, do patrimônio cultural, especificando suas características extensão e temporalidade;
permanência da liberação, derramamento, deposição de substância ou da atividade degradadora;
caracterização sucinta do ambiente;
possíveis providências que poderiam ser tomadas pelo infrator para evitar a infração ambiental;
indicação da abrangência de pessoas afetadas, mencionando hipóteses de comunidades tradicionais;
Art. 180. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
Art. 181. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constituirá agravante.
Art. 182. Do auto, será intimado o infrator:
pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
por via postal, fax, telex ou meio similar, com prova de recebimento;
por edital, nas demais circunstâncias.
Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.
Art. 183. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 184. Sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que cometerem infrações administrativas ambientais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, independentemente de sua ordem de enumeração:
advertência;
multa;
apreensão de equipamentos, veículos e máquinas;
suspensão de venda, fabricação, destruição ou inutilização do produto:
interdição temporária ou definitiva;
embargo temporário ou definitivo;
demolição;
perda ou restrição de direitos.
Parágrafo único. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 185. A advertência será aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência, quando se tratar de primeira infração, desde que seja de natureza leve, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades identificadas.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 186. A multa será aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
Art. 187. A penalidade de multa terá como valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e será imposta observados os seguintes limites:
Art. 188. As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte gradação para o valor das multas:
infrações leves: até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
infrações graves: até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
infrações gravíssimas: até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Parágrafo único. Para graduação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á o disposto em regulamento de maneira que serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.
Art. 189. No caso de reincidência ou de prática de mais de uma infração as multas serão aplicadas de forma cumulativa.
Art. 190. Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R$50,00 (cinqüenta reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 191. O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo com base em índices oficiais.

SUBSEÇÃO III

DA APREENSÃO, DA INTERDIÇÃO, DOS EMBARGOS E DA DEMOLIÇÃO

Art. 192. As penalidades de apreensão, interdição, embargo e demolição serão aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência.

Art. 193. A penalidade de apreensão será imposta nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais e dar-se-á em relação aos instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados bem como, produtos e subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto.

Parágrafo único. Aos instrumentos, apetrechos, animais, equipamentos, ou veículos utilizados na prática da infração, bem como aos produtos e subprodutos dela resultantes apreendidos serão dadas as seguintes destinações:

os produtos e subprodutos perecíveis ou madeira, apreendidos pela fiscalização serão avaliados e, na impossibilidade de liberação, doados pela Secretaria de Meio Ambiente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação, sendo que, no caso de produtos da flora não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados à instituições científicas, culturais ou educacionais;

os animais apreendidos serão encaminhados a centros de reabilitação para que sejam libertados em seu habitat natural, após verificação de sua adaptação às condições de vida silvestre, por técnico habilitado, ou entregues a jardins zoológicos, mediante termo de entrega. Na impossibilidade de atendimento imediato das condições anteriores, os animais serão confiados à fiel depositário, até definição de seu destino.

os instrumentos, os equipamentos, os apetrechos, os veículos e as embarcações apreendidos na prática da infração, poderão:

ser confiados à fiel depositário, na forma do disposto no Código Civil, e somente serão liberados mediante o pagamento da multa, quando imposta, ou acolhimento de defesa ou recurso.

ser doados pela Secretaria de Meio Ambiente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação; ou

ser vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem e o resultado da venda será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Não identificado um fiel depositário, a Secretaria de Meio Ambiente deverá identificar locais adequados para guarda dos instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos, produtos e subprodutos não perecíveis apreendidos, enquanto não forem implementadas as condições para sua liberação ou doação.

Art. 194. As penalidades de suspensão de venda e fabricação do produto e as penalidades de destruição ou inutilização de produto serão aplicadas nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art. 195. No caso de suspensão de venda o empreendedor deverá providenciar, às suas custas, o recolhimento do produto colocado à venda ou armazenado, dando-lhe a destinação adequada, conforme determinação da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 196. No caso de destruição ou inutilização de produto o cumprimento das medidas a serem adotadas, seja inutilização ou destruição, correrão às expensas do infrator.

Art. 197. A interdição, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública, ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente nos casos de infração continuada.

Parágrafo único. A interdição temporária ou definitiva poderá ser ainda aplicada nas hipóteses de reincidência da infração.

Art. 198. A penalidade de interdição temporária deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Meio Ambiente para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 199. A penalidade de interdição definitiva será imposta nos casos e situações previstas no artigo anterior, quando a atividade não tiver condições de ser regularizada conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Art. 200. A interdição aplicada em relação à fonte móvel de poluição implica na permanência desta em local definido pela Secretaria de Meio Ambiente, até que a emissão de poluentes ou ruído seja sanada.

Parágrafo único – Não cumpridas as exigências constantes da interdição, na forma e tempo fixados, a fonte móvel ficará definitivamente proibida de operar ou circular.

Art. 201. A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Art. 202. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções que causem prejuízos ambientais, realizadas sem a necessária Licença Ambiental ou em desconformidade com a mesma.

Art. 203. A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização, ou em desacordo com os mesmos, se concedidos.

Parágrafo único. A penalidade de embargo temporário deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Meio Ambiente para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 204. A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade a que se refere o caput deste artigo será imposta com base em processo devidamente instruído assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 205. A penalidade de demolição será executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

estiver produzindo grave dano ambiental;

estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1° O infrator é responsável pela demolição.

§ 2° Quando a demolição implicar em consequencias sociais graves ou se referir à moradia do infrator somente será executada por ordem judicial.

SUBSEÇÃO VI

DA PERDA OU RESTRIÇÃO DOS DIREITOS

Art. 206. A penalidade de perda ou restrição de direitos consiste em: I - suspensão de registro, licença ou autorização;

- cancelamento de registro, licença e autorização;
- perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;
- perda ou suspensão da participação em linhas financiamento em estabelecimentos públicos de crédito, até 01 ano;
- proibição de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, até 03 anos.

§ 1° A Secretária de Meio Ambiente, aplicará a penalidade prevista nos incisos I e II e cuidará de expedir as notificações necessárias aos órgãos competentes para a aplicação das demais penalidades previstas.

§ 2° Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 207. A Secretaria de Meio Ambiente nos processos administrativos para a aplicação das penalidades de Embargo definitivo e demolição, solicitará parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal responsável pela infra-estrutura.

Art. 208. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta subseção será efetuada com apoio da Guarda Municipal e/ou requisição de força policial.

Art. 209. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

SEÇÃO VII

Da Formalização do Processo Administrativo

Art. 210. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade por infração e imposição de penalidade será instaurado através dos documentos de Notificação, Auto de Infração, Apreensão, Interdição ou Embargo, conforme o caso, e respeitará o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos seguintes termos:

da aplicação das penalidades administrativas por infração ambiental caberá defesa escrita e fundamentada à Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do Auto de Infração;

da decisão da Secretaria de Meio Ambiente, poderá o infrator apresentar recurso ao Conselho de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação ou da publicação da decisão;
a apresentação de defesa e a interposição de recurso administrativo não acarretará o efeito suspensivo da penalidade aplicada;
o produto da arrecadação das multas consolidadas decorrentes de infrações ambientais constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
a Secretaria de Meio Ambiente comunicará ao Ministério Público as autuações das infrações administrativas ambientais, encaminhando-lhe cópia dos autos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

SUBSEÇÃO I

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 211. A Secretaria de Meio Ambiente poderá celebrar termo de compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.
§ 1° O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial.
§ 2° O termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.
§ 3° Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 50% (cinqüenta por cento) do seu valor original, ficando a Secretaria de Meio Ambiente obrigada a motivar e fundamentar o ato.

§ 4° A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de compromisso enseja a execução das obrigações dele decorrentes, com a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da(s) penalidade (s) que fora(m) aplicada(s).
§ 5° Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos infratores decorrentes de infração formal ou não formal.
§ 6° Os recursos financeiros decorrentes da pena pecuniária prevista no Termo de Compromisso serão depositados na conta do FMMA.

CAPÍTULO XVI

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 212. Nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades locais de significativo impacto para o meio ambiente será exigida do empreendedor a Compensação Ambiental com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/ RIMA) , respeitada a legislação federal sobre a matéria.
Art. 213. Para os fins da Compensação Ambiental será considerado, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente, cujo valor será fixado de forma proporcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único - Os recursos originários da Compensação Ambiental ingressarão na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados à apoiar a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, aprovados pelo Secretaria de Meio Ambiente depois de ouvido o Conselho Gestor ou aplicado pelo empreendedor nas condições estabelecidas no licenciamento.

CAPÍTULO XVII

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 214. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente
FMMA.
Paragráfo único. Constituem receitas do FMMA:
dotações orçamentárias próprias;
recursos adicionais que a lei municipal estabelecer;
recursos de multas previstas nesta Lei provenientes de infrações ambientais;
recursos das vendas de instrumentos utilizados na prática de infrações administrativas;
recursos provenientes da pena pecuniária dos Termos de Compromisso;
recursos originados da Compensação Ambiental,
recursos provenientes de captação de projetos na área ambiental;
recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas;
remuneração decorrente da análise de processos, expedição de licenças, autorização ambiental e anuência prévia;
transferências de recursos da União e do Estado;
recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos, consórcios e provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;
rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
rendimento de aplicações financeiras e de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
outras fontes previstas em lei.
Art. 215. Os recursos financeiros do FMMA deverão ser concentrados em uma única conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) em estabelecimento credenciado pelo Município e serão geridos pela Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho de Meio Ambiente.
Parágrafo único. O saldo positivo do FMMA verificado no fim do exercício constituirá receita no exercício seguinte.
Art. 216. Os recursos do FMMA serão aplicados unicamente e mediante deliberação do Conselho de Meio Ambiente, em:
ações para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
ações de educação ambiental, como campanhas, elaboração edição e publicação de material informativo e outras ações voltados para a coletividade;
ações para a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
ações de fortalecimento institucional da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho de Meio Ambiente;
aquisição de bens e equipamentos para as instalações do Conselho de Meio Ambiente. e estruturação da Secretaria de Meio Ambiente para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental,
estudos e pesquisas de meio ambiente;
ações conjuntas de caráter ambiental que envolvam os órgãos do SISMUMA;
capacitação dos técnicos ambientais e conselheiros de meio ambiente;
apoio financeiro a ações e projetos específicos de educação, preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação ambiental propostos por entidades
ambientalistas cadastradas, com personalidade de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos;
ações de recuperação ambiental.
Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente poderá aprovar outras aplicações para os recursos do FMMA, que, acatados pelo Poder Executivo, serão remetidas ao Poder Legislativo para sua aprovação.
Art. 217. Caberá ao setor financeiro competente da Prefeitura Municipal, para apresentação e apreciação do Conselho de Meio Ambiente:
arrecadar as receitas previstas nesta Lei;
preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMMA e anualmente o inventário patrimonial e Balanço Geral do FMMA;
preparar relatórios de acompanhamento das realizações do FMMA;
manter os controles necessários a execução orçamentária do FMMA ref erentes a pagamentos das despesas e recebimentos da receita do mesmo;
manter escrituração própria organizada para encaminhamento à Contabilidade Geral do Município;
levantar débitos referentes às multas devidas, não quitadas tempestivamente e encaminhá- las ao órgão municipal competente para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

TÍTULO V

DOS ECOSSISTEMAS E DA BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA FLORA

Art. 218. Compete ao Município preservar as florestas e a flora nativa do território municipal e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às atividades humanas, às terras que revestem, à biodiversidade, à qualidade e à regularidade de vazão das águas, à paisagem, ao clima e aos demais elementos do ambiente, bens de interesse comum a todos, exercendo-se o direito de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação federal e estadual.

Art. 219. São espécies protegidas no âmbito deste município, além daquelas previstas na legislação federal e estadual:
- Uricurizeiros
– umbuzeiros
– Baraunas
– Caraibeiras
– Ipé
– Caja

Art. 220. Qualquer exemplar ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato da autoridade competente, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente.
Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implica a aplicação da penalidade de multa.
Art. 221. As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os munícipes. Todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e pela legislação em geral.
Art. 222. A extração de qualquer árvore somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, através de laudo técnico, ouvido o Conselho de Meio Ambiente.
§ 1° Na autorização para a extração arbórea será indicada à reposição adequada para cada caso.
§ 2° As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório, cuja inobservância constitui infração sujeita a multa e a embargo da obra ou do empreendimento.
Art. 223. Causar danos, derrubar ou extrair sem autorização, ou causar morte às árvores constitui infração passível de multa, sem prejuízo as demais sanções previstas em lei.
Art. 224. As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento, nas situações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior que ponham em risco a segurança pública, poderão realizar a poda ou extração de forma imediata, devendo em 72 horas justificar a intervenção efetuada por escrito a Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de multa.
Art. 225. Os projetos de infra-estrutura urbana, como água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes.
§ 1° Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à análise e parecer da Secretaria de Meio Ambiente, que exigirá a adequação dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.
§ 2° Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infra-estrutura urbana e viária, deverão ser submetidas ao manejo adequado e à fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.
Art. 226. O uso do logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros eventos, está condicionado autorização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de infração ambiental.

SEÇÃO I

DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

Art. 227 A autorização de supressão de vegetação, somente, poderá ser concedida pelo Município, nos processos de licenciamento de âmbito local, observada a legislação e os limites dos demais entes federativos previstos no ordenamento federal e estadual.
Art. 228. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do vendedor cópia autênticas de autorização fornecida por órgão ambiental competente, de acordo com a legislação estadual e federal.

CAPÍTULO II

DA FAUNA

Art. 229. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado.
§ 1° Estão sob especial proteção do Município os animais silvestres, que utilizam o seu território em qualquer etapa do seu ciclo biológico, ninhos e abrigos, bem com os ecossistemas ou partes destes que lhe sirvam de habitat.
§ 2° É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha das espécies referidas no parágrafo anterior.
Art. 230. São espécies protegidas no âmbito deste município, além daquelas previstas na legislação federal estadual:
- macaco prego galego
- ciriema
- gato mouriço
- jaguatirica
- galo da campina(cabeça vermelha)
– canario
– papa capim
– asa branca
Art. 231. O Poder Público municipal poderá:
Desenvolver política de proteção da fauna nativa, de modo integrado e articulado com os órgãos, federal e estadual, competentes e com a sociedade civil organizada, com o objetivo de assegurar a manutenção da diversidade biológica, do fluxo gênico das espécies e da integridade dos ecossistemas;
Promover a integração e a articulação com os órgãos fiscalizadores competentes para o combate ao comércio ilegal e tráfico de animais silvestres;
Art. 232. É vedada a introdução de espécies exóticas no Município, sem prévia e expressa autorização e controle dos órgãos competentes.
Art. 233. O poder público municipal deverá estabelecer programas de educação formal e informal, visando à formação de consciência ecológica quanto à necessidade de preservação e conservação do patrimônio faunístico, espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção.

SEÇÃO I

DA FAUNA DOMÉSTICA

Art. 234. O Município é responsável pela proteção da fauna doméstica, devendo promover seu acolhimento no caso de maus-tratos e de abandono, mediante a criação de abrigos com assistência veterinária, realização de campanhas de adoção, de castração, controle de zoonoses e outras ações.
Parágrafo único. Na hipótese de acolhimento da fauna doméstica por entidades não governamentais, caberá ao Município assumir as respectivas despesas referentes ao acolhimento e tratamento, como alimentação, medicamentos, custos com veterinários e outras necessárias.

TÍTULO VI

DOS SETORES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DOS AGROTÓXICOS

Art. 235. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seu respectivo registro junto a Secretaria de Meio Ambiente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis da saúde, meio ambiente e agricultura.
§ 1° São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.
§ 2° É proibida a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal, para o consumo humano ou animal, que comercializem produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias, totalmente vedadas e impermeáveis, devendo seguir estritamente as indicações constantes da legislação federal e estadual.
Art. 236. O Município poderá restringir ou suspender o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, consoante a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, quando constatar prejuízos efetivos ou potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.
Art. 237. Fica proibido no Município o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, que se enquadrem em um dos casos abaixo:
os proibidos pela legislação federal e estadual;
ser classificado como organoclorado ou mercurial;
ser proibido o seu uso no país de fabricação de origem;
para os quais não se disponha de antídoto em caso de ingestão.
Art. 238. A dispersão de agrotóxicos por pulverização aérea respeitará os seguintes limites mínimos:

mil metros das povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
mil metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais.

TÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 239. O Município poderá utilizar dos Instrumentos de Cooperação previstos no art. 4º da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, para fortalecer o SISMUMA
Art. 240. O Município ao decidir integrar-se a um Consórcio Intermunicipal de gestão ambiental visará, dentre outros objetivos, o consorciamento de técnicos legalmente habilitados para análise e acompanhamento do licenciamento ambiental.
Art. 241. O município poderá contar com a ação subsidiária dos órgãos da União e do Estado, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.
Parágrafo único. No caso de subsídios aos pareceres técnicos das licenças ambientais, a manifestação dos órgãos e entidades ouvidos no curso do procedimento de licenciamento ambiental será considerada quando da análise do empreendimento ou atividade para efeito de incorporação aos condicionantes, medidas mitigadoras da licença ou autorização.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 242. Até que o Município tenha estruturado e capacitado ambientalmente, nos termos desta Lei, o seu Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente e o seu Conselho de Meio Ambiente em pleno funcionamento, permanecerá com o Estado a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e da autorização ambiental.
Art. 243. O Município terá o prazo de ( ) anos, a contar da publicação desta Lei, para tomar as providencias administrativas necessárias referentes às Áreas Verdes, de que trata esta Lei.
Art. 244. Os empreendimentos e atividades de impacto local situados na área urbana, existentes na data da publicação da PMMA, que apresentarem passivos ambientais, obrigam -se a sanar as irregularidades existentes, conforme as exigências técnicas necessárias à recuperação dos passivos identificados pela Secretaria de Meio Ambiente, no caso de impossibilidade técnica, ficam sujeitos à execução de medidas compensatórias e administrativas cabíveis.
Parágrafo único. A regularização dos empreendimentos e atividades situados na área rural, que apresentarem passivos ambientais, obedecerá as disposições do ordenamento federal e estadual.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 245. O Poder Executivo efetivará as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.
Art. 246. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação.
Art.247. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 248. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José da Tapera/AL, 05 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05(cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:977E558C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 875/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 875/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Sítio Piedade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar de UBS **ZELINA MARIA DOS SANTOS** o atual estabelecimento localizado no Sítio Piedade s/n, tendo como principal ponto de referência a Escola Municipal Vereador José Domingos de Barros e a Igreja Católica da comunidade, na Zona Rural de São josé da Tapera/AL.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e a fixação de placa denominativa no respectivo prédio, em local de fácil visibilidade.
Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
São José da Tapera/AL, 05 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05(cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:1D0C8DEB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 877/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 877/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a consignação em folha de pagamento de servidores públicos do Município de São José da Tapera/AL, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de São José da Tapera/AL, para fins de descontos facultativos e compulsórios, na forma desta Lei.
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se consignação o desconto efetuado diretamente na folha de pagamento, com destinação a terceiros, mediante autorização prévia e expressa do servidor ou previsão legal.
§ 2º Esta Lei se aplica aos servidores do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas municipais. Poderes Legislativo e entidades conveniadas poderão aderir mediante ajuste próprio.
Art. 2º A consignação poderá ser:
I – **Compulsória**: contribuições e descontos determinados por lei ou decisão judicial (ex.: previdência, pensão alimentícia, imposto, reposições ao erário).
II – **Facultativa**: descontos autorizados pelo servidor (ex.: empréstimos consignados, cartões de crédito consignados, mensalidades de associações, planos de saúde, seguros).

CAPÍTULO II
Da Consignação para Empréstimos e Cartão Consignado

Art. 3º É permitida a consignação para **empréstimos pessoais** e **cartão de crédito consignado** junto a instituições financeiras e sociedades de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente **credenciadas e** mediante a celebração de Convênio junto ao Município.
Art. 4º A **margem consignável** para descontos facultativos relacionados a **empréstimos** será de até 35%(trinta e cinco por cento) e para **cartão de crédito consignado**, observadas normas superiores aplicáveis.
§ 1º A soma dos descontos facultativos não poderá exceder a margem consignável total prevista no caput.
§ 2º A margem para cartão consignado não poderá ser utilizada para empréstimos pessoais e vice-versa, salvo disposição normativa específica.
§ 3º Em caso de alteração de normativos federais ou estaduais sobre margens, o Poder Executivo poderá adequar os percentuais por decreto regulamentar.
Art. 5º A contratação de empréstimos consignados exige **autorização expressa** do servidor, em meio físico ou eletrônico, contendo:
I – identificação do consignatário e da instituição financeira;
II – valor liberado, taxa de juros efetiva, Custo Efetivo Total (CET), número de parcelas e valor da prestação;
III – data de início dos descontos e prazo total;
IV – informação sobre direito de **portabilidade**, **quitação antecipada**, **refinanciamento** e **cancelamento do cartão consignado**;
V – ciência de que o não pagamento por outras vias implicará desconto automático em folha, limitado à margem disponível;
VI – aceitação dos termos de tratamento de dados pessoais, conforme a legislação de proteção de dados.
Art. 6º Ficam **vedadas** a venda casada, a indução à contratação sem informação clara do CET, a retenção indevida de margem, o envio de proposta sem consentimento (telemarketing agressivo), e qualquer prática abusiva na oferta de consignado a servidores e pensionistas.
CAPÍTULO III
Do Credenciamento e das Instituições Consignatárias

Art. 7º O credenciamento de instituições financeiras será realizado pela unidade competente do Município, mediante edital ou procedimento administrativo próprio, exigindo:
I – autorização de funcionamento pelo Banco Central;
II – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
III – adesão às regras de interoperabilidade, prazos de repasse e conciliação;
IV – compromisso de respeito às normas de proteção de dados e de atendimento acessível;
V – disponibilização de canais formais de atendimento e ouvidoria.
Art. 8º As taxas de juros, tarifas e demais condições deverão ser **transparentes**, com divulgação do CET e simulação completa antes da contratação.
Art. 9º A instituição consignatária responderá pela veracidade das informações, pela guarda dos documentos e pela segurança das operações que realizar.

CAPÍTULO IV
Da Operacionalização, Prioridades e Prazos

Art. 10 A execução das consignações será feita pela unidade de gestão de pessoas ou órgão competente, observando:
I – prioridade de descontos: (1) compulsórios; (2) facultativos legais essenciais (ex.: planos de saúde, seguro de vida opcional do Município, se houver); (3) empréstimos consignados; (4) demais facultativos;
II – ordem cronológica de registro em caso de insuficiência de margem;
III – trava de margem e liberação após quitação ou cancelamento.
Art. 11 O Município iniciará imediatamente os descontos após o registro da operação, salvo impossibilidade técnica justificada.
Art. 12 Em caso de **suspensão, atraso ou parcelamento de salários**, o Município poderá suspender temporariamente descontos facultativos, comunicando as instituições, sem prejuízo das responsabilidades contratuais do servidor.
CAPÍTULO V
Da Portabilidade, Refinanciamento e Liquidação

Art. 13 É assegurado ao servidor o direito de **portabilidade de crédito** para outra instituição, sem ônus indevido, nos termos da regulação vigente.
Art. 14 O **refinanciamento** só poderá ocorrer mediante autorização expressa e apresentação de quadro comparativo (antes/depois) que demonstre o CET, o prazo e o impacto nas parcelas.
Art. 15 A **quitação antecipada** deve ser facultada ao consignatário a qualquer tempo, com redução proporcional de juros, conforme legislação.
CAPÍTULO VI
Da Proteção de Dados e Compliance

Art. 16 O tratamento de **dados pessoais** dos servidores observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e responsabilização, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º É vedada a disponibilização de dados pessoais a instituições não credenciadas ou para finalidades diversas da execução das consignações.
§ 2º O servidor poderá solicitar relatório de seus descontos e margens, e exercer seus direitos de acesso, correção e revogação quando cabível.
Art. 17 O Município manterá trilhas de auditoria, controle de acessos e registro das autorizações por, no mínimo, **5 (cinco) anos** após a quitação do contrato.

CAPÍTULO VII
Das Penalidades e Responsabilidades

Art. 18 O descumprimento das regras por instituições consignatárias poderá acarretar advertência, suspensão de novos registros, descredenciamento e comunicação aos órgãos reguladores, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.
Art. 19 Servidores que utilizarem documentos falsos, autorizações indevidas ou que fraudarem o sistema de consignação estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo fluxos operacionais, sistemas, prazos de repasse às consignatárias e modelos de documentos.
Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente atos normativos que colidam com esta Lei.
Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, em 05 de dezembro de 2025**.**

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05(cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:E7A0B2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 495/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 495/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição e serviço da servidora NEUZA LIMA PEREIRA

LEITE para fins previdenciários e funcionais no âmbito do Município de São José da Tapera – AL.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação pertinente que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais;
CONSIDERANDOo requerimento protocolado pela servidora NEUZA LIMA PEREIRA LEITE, matrícula nº914, solicitando a averbação de tempo de serviço e contribuição;
CONSIDERANDOo**Parecer Jurídico relacionado ao processo nº 002.009.031025**, emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, que opinou favoravelmente ao deferimento do período pleiteado, reconhecendo sua conformidade legal;
CONSIDERANDOa comprovação do efetivo exercício de atividades laborais pela servidora no Município de São José da Tapera – AL, na condição de contratada, durante três períodos: 1) 07 de março de 1977 a 22 de dezembro de 1977; 2) 06 de março de 1998 a 22 de dezembro de 1978 e 3) 05 de março de 1979 a 20 de dezembro de 1979, conforme Declaração emitida pelo Setor de Pessoal e Atas de Resultados Finais da Escola, que atestam a prestação de serviços;
CONSIDERANDOo disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários, e os artigos 94 a 99 da Lei nº 8.213/91, aplicáveis subsidiariamente, bem como a Lei nº 9.717/98, que disciplinam a matéria de averbação de tempo de contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica**AVERBADO**, para todos os efeitos legais, em especial para fins previdenciários e funcionais, em favor da servidora pública municipal**NEUZA LIMA PEREIRA LEITE**, inscrita no CPF sob nº 313.940.194-91, matrícula nº914, o tempo de serviço e contribuição correspondente aos períodos: **1) 07 de março de 1977 a 22 de dezembro de 1977; 2) 06 de março de 1998 a 22 de dezembro de 1978 e 3) 05 de março de 1979 a 20 de dezembro de 1979**, totalizando **2 anos, 3 meses e 49 dias**, referente ao efetivo exercício de Professora no Município de São José da Tapera – AL.
Art. 2º -O Departamento de Recursos Humanos/Setor de Pessoal deverá proceder à imediata inclusão do período averbado nos assentamentos funcionais da servidora e comunicar formalmente o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José da Tapera – AL para as devidas anotações e providências.
Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº495/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:AD857457

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência de Preços nº. 03/2025, do Tipo Menor preço, referente ao Processo nº. 003.023.180925, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o item da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa **M R D DE MOURA CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.452.540/0001-25.** Em ato continuo determino a publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos-AMA, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado. Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação do contrato.

São José da Tapera/AL, 05 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:C52ACDC8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021;

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de itens de uso administrativo, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Data e hora da sessão de disputa: **19/12/2025**, às **09:00** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplsãomigueldosmilagres@gmail.com.

São Miguel dos Milagres/AL, 05 de dezembro de 2025

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:64793B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO AVIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021;

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de aviamentos, cama, mesa e banho, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Data e hora da sessão de disputa: **19/12/2025**, às **08:00** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplsãomigueldosmilagres@gmail.com.

São Miguel dos Milagres/AL, 05 de dezembro de 2025

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:7BE39157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO UTENSILO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021;

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de utensílios, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres -AL.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Data e hora da sessão de disputa: **19/12/2025**, às **14:00** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplsãomigueldosmilagres@gmail.com.

São Miguel dos Milagres/AL, 05 de dezembro de 2025

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:544D8F2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA 04/2024 - Processo nº 3288/2025 – Procedimento de Contratação: Concorrência 04/2024 (processo nº 3186/2024) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº: 39.547.343/0001-06 – Objeto Contratual: Contratação de empresa de engenharia para obra de engenharia de implantação de pavimentação em paralelepípedo da estrada que dá acesso ao povoado Bonito no Município de Tanque d'Arca/AL. Cláusulas aditivas: 1 - Do objeto, 2 - Da prorrogação 3-Da inalterabilidade. Tanque D'Arca/AL – 09 de Setembro de 2025.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:53C8758A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2025, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 2514/2025, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 10 de novembro de 2025. Juvenil Lopes de Oliveira/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 25/2025 -1; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.668/0001-20; totalizando o valor de R$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 11/11/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Maritania Felipetto Folador.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 25/2025 -2; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.107.793/0001-80; totalizando o valor de R$ 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 11/11/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Alexandre Xavier Felipe.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 25/2025 -3; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.626/0001-99; totalizando o valor de R$ 1.009,44 (um mil nove reais e quarenta e quatro centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 11/11/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Givaldo Vieira de Santana.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 25/2025 -4; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: D E A FARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.282/0001-28; totalizando o valor de R$ 83.733,20 (oitenta e três mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 11/11/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Fernando Antônio Fernandes Aragão.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 25/2025 -5; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84; totalizando o valor de R$ 11.763,36 (onze mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 11/11/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e João Paulo Lenhardt.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 25/2025 -6; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84; totalizando o valor de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 11/11/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Augusto Henrique Weis.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:B207E6A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2025

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL e ROBERTA AURELIANO DA SILVA 05411414490, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.253.001/0001-20**

OBJETO: Prestação dos serviços de apresentação artística da Banda Os Pingooxinhos, na Formatura do ABC da Rede Municipal de Ensino, Município de Traipu/AL, na data de 05 de dezembro de 2025.

Valor Global: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Vigência: 90 (noventa dias)

Firmado em: 04/12/2025

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Roberta Aureliano da Silva

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A81BF7C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 274, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DECRETO Nº 274, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)"

O Prefeito do Município de Viçosa/AL, **João Victor Calheiros Amorim Santos**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, Lei Orgânica Municipal e o Art. 191 da Lei Municipal nº 795/2009 que trata do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica determinado o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2026.

Artigo 2º Os prazos para quitação do IPTU, serão da seguinte forma:

I – Até 30 de junho de 2026, para pagamento da 1ª COTA ÚNICA, com desconto de 20% (vinte por cento);

II – Até 30 de setembro de 2026, para pagamento da 2ª COTA ÚNICA, sem desconto.

Art. º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

viçosa-AL, 05 de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:24485043

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1130, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1130, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da Rede Pública de Educação do Município de Viçosa/AL, estabelece critérios de equivalência salarial, manutenção de vantagens, limites de adicionais por tempo de serviço e progressão funcional, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Viçosa Estado de Alagoas, **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Os ocupantes do cargo efetivo de Professor da Rede Pública Municipal de Educação de Viçosa/AL, que possuam duas matrículas ativas com carga horária de 20 (vinte) e/ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderão, mediante opção expressa e voluntária, requerer a unificação das matrículas em uma única matrícula de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. A unificação de que trata o caput não constitui novo vínculo jurídico, sendo considerada adequação funcional e remuneratória, com base na jornada unificada, preservando-se o tempo de serviço, as vantagens pessoais e os direitos adquiridos.

Art. 2º A unificação das matrículas implicará a adequação proporcional da remuneração à nova carga horária, de modo que o valor do vencimento-base e das demais parcelas remuneratórias sejam equivalentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a proporcionalidade estabelecida no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal.
§ 1º. A opção pela unificação poderá ensejar redução proporcional de vencimentos, quando a soma das matrículas originais exceder o valor correspondente à remuneração prevista para o cargo de 40 (quarenta) horas semanais, não configurando redução indevida de vencimentos, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.
§ 2º. Serão mantidas, após a unificação, as gratificações de caráter pessoal ou permanente, compreendidas como aquelas decorrentes do tempo de serviço, titulação, regência de classe, incentivo à docência ou outras vantagens de natureza fixa e incorporável, vinculadas à condição funcional intrínseca ao cargo.
§ 3º. Considera-se gratificação com condição funcional intrínseca ao cargo aquela vinculada ao exercício das atribuições típicas e permanentes do cargo efetivo, e não ao desempenho de função comissionada ou de confiança — como é o caso da gratificação de regência de classe, inerente ao exercício da docência.
§ 4º. Ficam excluídas da preservação as gratificações vinculadas ao exercício de cargos ou funções de confiança, tais como direção escolar, coordenação pedagógica, chefia, supervisão ou outras de natureza transitória, que cessarão automaticamente com a dispensa ou alteração da designação.
§ 5º. A base de cálculo das vantagens e adicionais passará a ser o vencimento-base unificado, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Para fins de tempo de serviço e contagem de quinquênios, será considerado o tempo total acumulado até a data da unificação, tomando-se como referência a matrícula mais antiga.
§ 1º. Serão preservados todos os quinquênios já adquiridos até a data da unificação, os quais incidirão sobre o vencimento-base da matrícula unificada.
§ 2º. O tempo de serviço continuará sendo contado para fins de novos quinquênios, até o limite máximo previsto no Estatuto dos Servidores Municipais ou legislação específica, vedada a percepção de percentuais acima do teto legal.
§ 3º. Alcançado o limite legal de quinquênios, cessará a contagem para novos adicionais, preservando-se os percentuais já incorporados, ainda que haja mudança de jornada ou adequação funcional.

Art. 4º A progressão funcional do servidor que optar pela unificação observará as regras do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, respeitando-se:
I – O enquadramento na letra e classe mais vantajosa entre as matrículas unificadas;
II – A continuidade da contagem do interstício temporal para progressão;
III – A manutenção das progressões já concedidas até a data da unificação.
Parágrafo único. As progressões futuras seguirão os critérios de tempo de serviço, titulação e avaliação de desempenho previstos no PCCR, aplicando-se sobre o vencimento-base da matrícula unificada.
Art. 5º A unificação das matrículas implicará a extinção de uma das matrículas originais, permanecendo ativa apenas a matrícula unificada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. A unificação terá caráter irretratável, salvo por motivo de interesse público devidamente fundamentado e mediante parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as Secretarias de Administração e Finanças, adotar as medidas administrativas e financeiras necessárias à efetivação da unificação, incluindo atualização cadastral, adequação de folha de pagamento e ajustes funcionais.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, para disciplinar os prazos e procedimentos necessários à formalização dos pedidos de unificação.

Art. 8º O servidor interessado deverá protocolar o requerimento de unificação de matrículas até o dia 31 de dezembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de preclusão do direito de opção no exercício da presente Lei.

Parágrafo único. Após o prazo fixado no caput, novas solicitações somente poderão ser apreciadas mediante nova autorização legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 1.123 de 17 de outubro de 2025.

Viçosa/AL, 05 de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:0D5A0958

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 986/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 986/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 986/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.452.1030.1030	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/0.1.500.1.000010	40.000,00
TOTAL			**40.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 986/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
13.13.15.695.1010.1144	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DA PERUCABA	449051/	2.1.500.1.000010	40.000,00
TOTAL				**40.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:07EA0B5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 412 de 04 de dezembro de 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de PINDOBA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 56.344.341,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 33.549.897,00 (trinta e três milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais).
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 22.794.444,00 (vinte e dois milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 56.344.341,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	**46.375.023,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.087.000,00
CONTRIBUIÇÕES	906.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.466.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.916.023,00
RECEITAS DE CAPITAL	**8.411.318,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.411.318,00

RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.558.000,00**
CONTRIBUIÇÕES	1.558.000,00
TOTAL	**56.344.341,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 56.344.341,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos:
QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.900.080,00	0,00	1.900.080,00
GABINETE DO PREFEITO	776.400,00	0,00	776.400,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	831.000,00	0,00	831.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.093.300,00	0,00	7.093.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.299.152,00	0,00	12.299.152,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.000,00	0,00	190.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.749.008,00	14.749.008,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.780.436,00	4.780.436,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	661.712,00	0,00	661.712,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E OBRAS	7.236.880,00	0,00	7.236.880,00
SECRET. MUN. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	2.561.373,00	0,00	2.561.373,00
FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	0,00	3.265.000,00	3.265.000,00
TOTAL	**33.549.897,00**	**22.794.444,00**	**56.344.341,00**

II - Por Funções de Governos:
QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	1.900.080,00	0,00	1.900.080,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	831.000,00	0,00	831.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.780.612,00	0,00	7.780.612,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00	0,00	100.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.639.436,00	4.639.436,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.312.800,00	2.312.800,00
SAÚDE	0,00	14.749.008,00	14.749.008,00
EDUCAÇÃO	12.299.152,00	0,00	12.299.152,00
CULTURA	1.085.773,00	0,00	1.085.773,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	141.000,00	141.000,00
URBANISMO	5.327.589,00	0,00	5.327.589,00
ENERGIA	770.000,00	0,00	770.000,00
TRANSPORTE	539.291,00	0,00	539.291,00
DESPORTO E LAZER	1.475.600,00	0,00	1.475.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.390.800,00	0,00	1.390.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	952.200,00	1.002.200,00
TOTAL	**33.549.897,00**	**22.794.444,00**	**56.344.341,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa:			
QUADRO IV			
Categoria Econômica	**Fiscal**	**Seguridade**	**Total**
DESPESAS CORRENTES	**23.926.443,00**	**16.116.106,00**	**40.042.549,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.439.680,00	7.457.226,00	20.896.906,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.800,00	0,00	10.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.425.963,00	7.706.680,00	18.132.643,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	952.200,00	1.002.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.623.454,00**	**6.678.338,00**	**16.301.792,00**
INVESTIMENTOS	8.493.454,00	6.678.338,00	15.171.792,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
TOTAL	**33.549.897,00**	**22.794.444,00**	**56.344.341,00**

Seção III Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:
I - Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
II - D ecorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
IV - Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
V - Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.
§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, e revogando-se as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 04 de dezembro de 2025

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:AB815485

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 983/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 983/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 983/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
05.51.08.245.2030.6011	MANUTENÇÃO DO BL GBF – BL DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO - (PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL)	339036/0.1.660.1.020001	500,00	
TOTAL			**500,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 983/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
05.51.08.245.2030.6011	MANUTENÇÃO DO BL GBF – BL DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO - (PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL)	339014/ 0.1.660.1.020001	500,00	
TOTAL			**500,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D311570F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 984/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 984/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 984/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	04.40.04.123.3020.2037	MELHORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL	339030/0.1.500.1.000010	9.000,00	
	04.40.04.123.3020.2037	MELHORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL	339032/0.1.500.1.000010	10.000,00	
	04.40.04.123.3020.2037	MELHORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL	339033/0.1.500.1.000010	10.000,00	
	TOTAL			**29.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 984/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	04.40.04.123.3020.2037	MELHORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL	339031/ 0.1.500.1.000010	29.000,00	
	TOTAL			**29.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F13CFC1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 985/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 985/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.
DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 985/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	13/13 -	17.512.1010.1142	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.1.002100	1.000.000,00
PARA	13/13 -	15.695.1010.1144	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.1.002100	1.000.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CCC5129F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 987/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 987/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.990.111,11 (dois milhões, novecentos e noventa mil, cento e onze reais e onze centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.990.111,11 (dois milhões, novecentos e noventa mil, cento e onze reais e onze centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 987/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	0.1.541.3.000303	42.157,48	
	1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	0.1.541.3.000303	2.947.953,63	
	TOTAL			**2.990.111,11**	

	Anexo II ao Decreto n. 987/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	319004/ 0.1.541.3.000303	2.990.111,11	
	TOTAL			**2.990.111,11**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D8C9C295

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 988/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 988/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.310.000,00 (cinco milhões, trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.310.000,00 (cinco milhões, trezentos e dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 988/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	0.1.542.3.000305	124.357,89	
	1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0.1.542.3.000305	5.185.642,11	
	TOTAL			**5.310.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 988/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.365.2010.2129	INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA	319004/ 0.1.542.3.000305	5.310.000,00	
	TOTAL			**5.310.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FA1E223C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 989/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 989/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 989/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.451.1010.1141	PROJETO CENTRO NOVO - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO COMERCIAL	449093/ 0.2.700.1.002100	440.000,00
TOTAL			**440.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7774F37C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 876/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 876/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕES SOBRE REALINHAMENTO DAS TABELAS VENCIMENTAIS DOS CARGOS DE ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE, estabelecidas pela Lei nº 830/2024, nos termos do Anexo I, desta lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº830/2024, de 20 de março de 2024.
Parágrafo Único. As tabelas para os cargos componentes da grade vencimental, estão no Anexo I, tabela 01, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026 e tabela 02, com vigência a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São José da Tapera/AL, 05 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 05(cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

LEI Nº 876/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025											
ANEXO I **A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2026**											
GRADE DE VENCIMENTO				**JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS**					**TABELA - 01**		
CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE											
CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	**0 a 3**	**3 a 6**	**6 a 9**	**9 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**>30**
V	3297,74	3396,67	3498,57	3603,53	3711,64	3822,99	3937,67	4055,81	4177,48	4302,80	4431,89
IV	3201,69	3297,74	3396,67	3498,57	3603,53	3711,64	3822,99	3937,67	4055,81	4177,48	4302,80
III	3108,44	3201,69	3297,74	3396,67	3498,57	3603,53	3711,64	3822,99	3937,67	4055,81	4177,48
II	3017,90	3108,44	3201,69	3297,74	3396,67	3498,57	3603,53	3711,64	3822,99	3937,67	4055,81
I	2930,00	3017,90	3108,44	3201,69	3297,74	3396,67	3498,57	3603,53	3711,64	3822,99	3937,67
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 3%											

A PARTIR DE 1° DE ABRIL DE 2026											
GRADE DE VENCIMENTO				**JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS**					**TABELA - 02**		
CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE											
CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	**0 a 3**	**3 a 6**	**6 a 9**	**9 a 12**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a 21**	**21 a 24**	**24 a 27**	**27 a 30**	**>30**
V	3417,04	3519,56	3625,14	3733,90	3845,91	3961,29	4080,13	4202,53	4328,61	4458,47	4592,22
IV	3317,52	3417,04	3519,56	3625,14	3733,90	3845,91	3961,29	4080,13	4202,53	4328,61	4458,47
III	3220,89	3317,52	3417,04	3519,56	3625,14	3733,90	3845,91	3961,29	4080,13	4202,53	4328,61
II	3127,08	3220,89	3317,52	3417,04	3519,56	3625,14	3733,90	3845,91	3961,29	4080,13	4202,53
I	3036,00	3127,08	3220,89	3317,52	3417,04	3519,56	3625,14	3733,90	3845,91	3961,29	4080,13
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 3%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 3%											

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:3413FA5A